

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.625 NATAL, 21 DE MARÇO DE 2020 • SÁBADO

Em decorrência do que estabelece o Decreto nº 29.541 - Enfrentamento ao Coronavírus, nossos contatos ao público e usuários do Diário Oficial:

Setor Comercial - publicações particulares 3232 6785

Editoria do Diário Oficial do Estado - 3232 6795

E-mail: do@rn.gov.br

WhatsApp - 9 8186 7793

a)A editoria

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.708, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação de Comercialização Solidária Xique-Xique, com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.709, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Sociedade Esportiva União, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 29.541, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

Considerando que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificarem-se as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, pelo Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020, que instituiu o Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e pelo Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento de todos os shopping centers e similares localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Excepcionalmente, fica autorizado o funcionamento de shopping centers que possuam sistema de circulação natural de ar.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e similares poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

§ 2º A suspensão de que trata o caput não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes e que sejam observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de todas as boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de todos os centros de artesanato, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º Fica suspenso todo o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários e financeiros, localizados no Estado do Rio Grande do Norte, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão:

I - fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - garantir a disponibilização ininterrupta de álcool em gel aos usuários de caixas eletrônicos, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

III - garantir a higienização regular do ambiente de acesso aos caixas eletrônicos e dos respectivos equipamentos;

IV - garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves ou os casos considerados urgentes.

Art. 7º A utilização das áreas de praia localizadas no Estado do Rio Grande do Norte fica limitada à prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 8º Fica suspenso o atendimento ao público externo, resguardando-se o teleatendimento, sempre que possível:

I - em todas as Centrais do Cidadão do Estado do Rio Grande do Norte;

II - em todas as unidades do Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN).

Parágrafo único. Os servidores públicos lotados nos órgãos referidos neste artigo cumprirão expediente interno, com observância do disposto no Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020.

Art. 9º As medidas restritivas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos:

I - que possuam acesso externo e independente aos shopping centers e similares, desde que se destinem ao abastecimento alimentar e farmacológico da população neles localizados, a exemplo de padarias, supermercados e farmácias;

II - que se destinem a fornecer alimentação a conjunto limitado de pessoas, sem acesso de público externo, tais como refeitórios e congêneres.

Parágrafo único. O disposto no caput se estende aos restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, que deverão observar as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa, ficando vedado o acesso de público externo.

Art. 10. O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibida, no âmbito estadual, pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 11. A despeito das medidas restritivas previstas neste Decreto, ficam assegurados aos estabelecimentos e respectivos funcionários e lojistas o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio.

Art. 12. Fica determinado as empresas de teleatendimento e call centers a observação da distância mínima de dois metros entre as mesas de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de trabalho de uso pessoal, como headsets e microfones.

Parágrafo único: As empresas mencionadas no caput devem garantir álcool gel em quantidade suficiente para a higienização dos trabalhadores.

Art. 13. O serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros deverá observar as seguintes regras:

I - redução em 50% (cinquenta por cento) da frota nos dias úteis;

II - suspensão integral do serviço em dias não úteis;

III - proibição de utilização de ventilação artificial;

IV - limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes.

Art. 14. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por táxi e por aplicativo, também deverá observar a proibição de utilização de ventilação artificial.

Art. 15. Fica a Polícia Rodoviária Estadual autorizada a inspecionar todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo, quando da entrada no território estadual, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novo coronavírus.

§ 1º Caso detectados sintomas da COVID-19, as autoridades estaduais deverão adotar providências para o regresso do caso suspeito para o seu Estado de origem, observando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e para evitar a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, a Polícia Rodoviária Estadual poderá proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, com o auxílio de equipe de saúde disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16. Os passageiros e a tripulação de voos e navios, oriundos de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, que desembarquem em território potiguar deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

Parágrafo único. Em se tratando de visitante não residente no Estado do Rio Grande do Norte, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado.

Art. 17. A suspensão de atividades coletivas de qualquer natureza, prevista no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, passa a vigorar em relação a eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 18. Os municípios do Estado do Rio Grande do Norte deverão reorganizar as feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica às Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S.A. (CEASA) e à Central de Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária (CECAFES).

Art. 19. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 20. Ficam o Secretário de Estado da Saúde Pública e o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico autorizados, no âmbito de suas competências, a editar, em conjunto com o Secretário-Chefe do Gabinete Civil da Governadora do Estado, os atos complementares para o disciplinamento das medidas e/ou situações previstas neste Decreto.

Art. 21. As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020.

Art. 22. As medidas restritivas previstas neste Decreto observarão os seguintes prazos específicos de vigência:

I - até 2 de abril de 2020, em relação ao art. 1º e aos arts. 3º a 17;
II - até 25 de março de 2020, em relação ao art. 2º.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Alves Júnior
Cipriano Maia de Vasconcelos
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Jaime Calado Pereira dos Santos
Francisco Canindé de Araújo Silva

DECRETO Nº 29.542, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a requisição de bens, medicamentos, insumos, leitos de UTI e serviços a serem empregados pelo Sistema de Saúde Pública do Rio Grande do Norte na prevenção ao contágio e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a decretação de calamidade pública em todo território do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando a necessidade de aquisição de bens, insumos, leitos de UTI e serviços fornecidos por pessoas jurídicas, a serem empregados pelo Sistema de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte na prevenção ao contágio e combate ao novo Coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A:

Art 1º. Fica autorizado ao dirigente da Secretaria de Estado da Saúde (SESAP), limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), mediante ato fundamentado, observados os demais requisitos legais:

I - requisitar bens, medicamentos, insumos, leitos de UTI, serviços de pessoas jurídicas e naturais, em especial de médicos e outros profissionais da saúde, de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), produtos de higiene e limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II - importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

IV - convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados públicos estaduais, bem como prestadores de serviços de saúde para o cumprimento de escalas ou jornadas regulares estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria Estadual de Saúde (SESAP).

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§2º A Secretaria Estadual de Saúde (SESAP) poderá solicitar auxílio da força policial para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo.

Art. 2º A Secretaria de Administração (SEAD) poderá, mediante expedição de ato próprio, adotar processo simplificado de nomeação/posse para os candidatos aprovados em concurso público nas áreas da saúde e segurança pública, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia provado pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Ficam suspensos, pelo o período de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública direta e indireta.

Art. 4º As disposições do artigo 7º, do Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, não se aplicam aos servidores de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia, especialmente das áreas de saúde e segurança pública.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos
Maria Virgínia Ferreira Lopes

DECRETO Nº 29.543, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES), e considerando as normas constitucionais, legais e disciplinares que orientam o processo de construção do Sistema Único de Saúde (SUS),

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E GESTÃO DO FES/RN

Art. 1º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN), reestruturado pela Lei Complementar nº 663 de 13 de janeiro de 2020 e vinculado à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), constitui-se em unidade orçamentária e gestora de recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde no Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A Gestão do FES/RN é de competência originária do Secretário de Estado da Saúde, delegada parcialmente ao Diretor Executivo do FES/RN, podendo este, com anuência daquele, delegar competências, delimitadas em atos normativos próprios, aos seguintes agentes:

I - os responsáveis pelas unidades administrativas e executoras do Orçamento da Seguridade Social,

II - os integrantes da estrutura de gestão da Secretaria Estadual de Saúde e da rede estadual de ações e serviços de saúde;

Art. 3º A Diretoria Executiva do FES/RN, como agente delegado do Secretário Estadual de Saúde, vincular-se-á diretamente ao Gabinete do Secretário de Saúde e terá estrutura suficiente para compor unidades administrativas responsáveis por:

I - planejamento, coordenação, assessoramento, administração das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais;

II - acompanhamento, controle e avaliação de todas as aplicações da gestão por meio do Fundo Estadual de Saúde - FES;

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

III - coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades próprias do FES, responsáveis pela Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil, de Contratos, Convênios e Acordos Internacionais, e de Acompanhamento e Prestação de Contas dos recursos aplicados em ações e serviços de saúde;

IV - controle, avaliação e fiscalização da aplicação dos recursos transferidos aos Municípios de forma regular e automática, em coordenação com as áreas programáticas finalísticas.

Art. 4º A elaboração do Orçamento do Fundo evidenciará as políticas governamentais, observará as diretrizes da política pública de saúde, previstas no Plano Estadual de Saúde, em atenção ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual, bem como aos padrões e às normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. A Execução orçamentária dos recursos financeiros destinados ao FES/RN, bem como sua gestão serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Estadual de Saúde, sem prejuízo dos demais controles internos e externos.

Art. 5º O FES/RN tem como finalidades prover condições orçamentárias e financeiras e gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no território do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente, no tocante a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DAS RECEITAS

Art. 6º. As receitas ou recursos do Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES são constituídos por:

I - transferências oriundas do orçamento da seguridade social e de outros recursos do orçamento estadual;

II - transferências regulares e automáticas de recursos do Fundo Nacional de Saúde, na forma estabelecida pela legislação pertinente;

III - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações financeiras;

IV - produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades e esferas de governo;

V - recursos provenientes do recolhimento de taxas, aqueles gerados pela prestação de serviços de saúde pública, bem como multas, juros de mora e correções monetárias por infrações à legislação sanitária;

VI - parcelas de produto de arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Estado tenha direito a receber por força de lei, de convênios e outros instrumentos congêneres;

VII - doações feitas diretamente ao Fundo;

VIII - produto das operações de crédito;

IX - produto de alienação de bens;

X - Saldos do exercício anterior apurados em seu respectivo balanço;

XI - os recursos decorrentes

XI - outras receitas.

§ 1º As receitas de que tratam os incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do FES, a ser aberta e mantida em instituição financeira.

§2º. Todas as receitas ou recursos descritos nos incisos acima deste artigo devem ser, obrigatoriamente, depositados e movimentados na conta bancária do FES/RN.

§ 3º A movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

I - existência da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - prévia aprovação do gestor do Fundo.

§ 3º As liberações das receitas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo devem ser realizadas pelo Tesouro Estadual, conforme cronograma estabelecido, em conjunto, pela SESAP e pela SEPLAN.

Art. 7º Constituem ativos administrados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES/RN:

I - as disponibilidades monetárias em instituições financeiras oriundas das receitas especificadas no art. 6º deste Decreto;

II - os direitos de que vier a dispor, como tais.

III - os bens móveis e imóveis destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º. Constituem passivos administrados pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES, as obrigações que o Estado venha a assumir para a realização das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 9º. Promulgada a Lei de Orçamento, o Secretário de Estado da Saúde aprovará as cotas orçamentárias que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Estadual de Saúde.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Art. 10. A despesa administrada pelo Fundo Estadual de Saúde - FES constituir-se-á de:

I - financiamento de ações e serviços públicos de saúde, desenvolvidos pela Secretaria de Saúde do Estado ou por ela contratados;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º desta Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços públicos de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII - atendimento de outras despesas necessárias à execução das ações e serviços públicos de saúde previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, o FES utilizará de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme previsto na legislação pertinente.

Art. 12. O Fundo Estadual de Saúde, na aplicação dos recursos, subordina-se às disposições da Lei Complementar nº 663, de 13 de janeiro de 2020, as normas previstas neste Decreto, bem como às normas legais e regulamentares adotados no âmbito da Administração Pública em relação a:

I - licitação e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e caução, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e regulamento própria porventura adotado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

II - execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para os recursos provenientes da União, ou de suas entidades de administração indireta, poderão ser aplicadas normas e procedimentos, expressamente previstos em lei, em atos normativos ou em convênios específicos emanados da instância transferidora.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A contabilidade do Fundo Estadual de Saúde - FES deve ser compatível com o sistema adotado pelo Estado do Rio Grande do Norte e tem por objetivo evidenciar sua execução orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos em Lei.

Art. 14. A prestação de contas do FES/RN, de que trata o art. 12 da LCE nº 663/2020, conterá demonstrativo das despesas com ações e serviços de saúde integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Parágrafo único. As receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Executivo, assim como em demonstrativo próprio que acompanhará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 15. A SESAP, por meio do FES, durante a execução orçamentária e financeira, elaborará, e disponibilizará ao Conselho Estadual de Saúde, Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º A comprovação da observância do disposto no art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 141/12, será feita mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo nos termos da Lei Complementar nº 141/12.

§ 2º Anualmente, a SESAP atualizará o cadastro no sistema informatizado que trata o art. 39 da Lei Complementar nº 141/12, com menção às exigências do referido dispositivo legal, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo Conselho de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 16. As transferências de recursos aos Municípios serão efetuadas, em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, de forma regular e automática, diretamente aos fundos municipais de saúde.

§ 1º É vedada a exigência de restrição à entrega dos recursos referidos na modalidade de que trata o caput deste artigo, os quais serão considerados transferência obrigatória destinada ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, sobre a qual não se aplicam as vedações do inciso X do art. 167 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Constituem exceções à vedação da exigência de restrição à entrega de recursos repassados fundo a fundo:

I - a instituição e ao funcionamento do Fundo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde; e

II - a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

§ 3º Ficam os municípios, e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal e entidades privadas obrigadas a cumprir a Legislação a que se submete o FES/RN, em razão de convênios, acordos e ajustes por meio dos quais venham estabelecer vínculos de reciprocidade.

Art. 17. Os recursos transferidos pelo FES/RN serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Sistema Único de Saúde - SUS, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18. A utilização ou aplicação dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde, na forma disposta neste Decreto, deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas regulares de contabilidade pública, bem como a legislação orçamentária e/ou financeira estadual, conforme o caso, e a legislação relativa a licitações e contratos da administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos financeiros alocados com os recursos financeiros transferidos de que trata o caput deste artigo deverão ser aplicados nos Programas a que se destinam, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 19 A SESAP, por intermédio dos órgãos do Sistema Estadual de Auditoria do SUS, sem prejuízo da atuação do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se, nesse sentido, dos instrumentos de coordenação de atividades e de avaliação de resultados, em âmbito estadual, previstos nos dispositivos que regulamentam o SUS.

Art. 20. As atividades de cooperação técnica, necessárias à implantação das ações e serviços alvo da transferência de recursos financeiros do FES para os Fundos Municipais de Saúde, conforme previsto neste Decreto, deverão ser prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde, através dos seus órgãos e setores envolvidos nos respectivos serviços.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da Diretoria Executiva do FES/RN e de suas unidades administrativas responsáveis por programas finalísticos, dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

I - comprovação do cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141/12;

II - Relatório de Gestão do SUS;

III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.

Art. 22. Fica o Secretário de Estado da Saúde autorizado a promover as medidas necessárias à criação ou transformação de unidades orçamentárias e gestoras em executoras, destinadas à movimentação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 23. O Diretor Executivo do Fundo Estadual de Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, adotará providências no sentido de elaborar o Regimento Interno da Diretoria Executiva do FES, a ser submetido ao Secretário de Estado da Saúde para aprovação.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos
José Aldemir Freire

DECRETO Nº 29.544, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.289.389,09 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 06010052.000133/2020 - 07 - SEAP.

DECRETO Nº 29.544, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 3.289.389,09 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, através da Fonte 4.1.90 - Recursos Diversos - Superávit Financeiro, que serão alocados no orçamento do Fundo Penitenciário do RN, Manutenção e Funcionamento, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (R\$ 500.000,00), Ampliação da Frota de Veículos para o Sistema Penitenciário, Elemento de Despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (R\$ 900.000,00), Capacitação e Treinamento dos Agentes Penitenciários, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (R\$ 363.423,65), Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades Penais, Elemento de Despesa 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente (R\$ 1.525.965,44), conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
34132	Fund Penitenciário do RN					
14.122.1004.300201	Ampliação da Frota de Veículos para o Sistema Penitenciário	449052	4.190	Fiscal		R\$ 900.000,00
14.421.1004.300501	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades Penais	449052	4.190	Fiscal		R\$ 1.525.965,44
14.128.1004.300301	Capacitação e Treinamento dos Agentes Penitenciários	339039	4.190	Fiscal		R\$ 363.423,65
14.421.0100.244801	Manutenção e Funcionamento do Sistema Penitenciário	339039	4.190	Fiscal		R\$ 500.000,00
Subtotal						R\$ 3.289.389,09
Total						R\$ 3.289.389,09

DECRETO Nº 29.545, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 9.660.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 02410007.000686/2020 - 33 - SETUR, 03510009.000676/2020 - 68 - FUNDASE, 00410073.000357/2020 - 28 - SEEC e 00710007.000108/2020 - 60 - SAPE,

DECRETO Nº 29.545, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor R\$ 9.660.000,00 (Nove milhões, seiscentos e sessenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, da Lei nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
28101	Secretaria de Estado do Turismo - SETUR					
23.122.0100.297701	Manutenção e Funcionamento	339033	0.100	Fiscal		R\$ 200.000,00
		449052	0.100	Fiscal		R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 230.000,00
Total						R\$ 230.000,00
Redução						
28101	Secretaria de Estado do Turismo - SETUR					
23.128.4003.133101	Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos	339039	0.100	Fiscal		R\$ 230.000,00
Subtotal						R\$ 230.000,00
Total						R\$ 230.000,00

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
26202	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE					
14.122.0100.290001	Manutenção e Funcionamento	339039	0.100	Seguridade		R\$ 130.000,00
Subtotal						R\$ 130.000,00
Total						R\$ 130.000,00
Redução						
26202	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE					
14.128.3001.202801	Capacitação Permanente dos Servidores da Socioeducação	339030	0.100	Seguridade		R\$ 9.000,00
		339039	0.100	Seguridade		R\$ 25.000,00
14.122.3007.110501	Monitoramento e Avaliação dos Programas de Atendimento Socioeducativo	339014	0.100	Seguridade		R\$ 40.000,00
		339030	0.100	Seguridade		R\$ 10.000,00
14.243.3001.248101	reestruturar o sistema de segurança socioeducativa	339030	0.100	Seguridade		R\$ 46.000,00
Subtotal						R\$ 130.000,00
Total						R\$ 130.000,00

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
18101	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC					
12.122.0100.223801	Manutenção e Funcionamento	339039	0.100	Fiscal		R\$ 300.000,00
12.361.0100.239501	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental	339039	0.100	Fiscal		R\$ 2.500.000,00
12.362.0100.214801	Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio	339039	0.100	Fiscal		R\$ 2.500.000,00
Subtotal						R\$ 5.300.000,00
Total						R\$ 5.300.000,00
Redução						
18101	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC					
12.368.2001.303701	Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de unidades escolares da	449051	0.100	Fiscal		R\$ 300.000,00
		449051	0.100	Fiscal		R\$ 2.500.000,00
		449051	0.100	Fiscal		R\$ 2.500.000,00
Subtotal						R\$ 5.300.000,00
Total						R\$ 5.300.000,00

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuario do RN - FDA					
20.608.4011.108701	Aquisição e Distribuição de Sementes	339032	0.105	Fiscal		R\$ 4.000.000,00
Subtotal						R\$ 4.000.000,00
Total						R\$ 4.000.000,00
Redução						
26132	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS					
08.544.4002.137401	Construção de Cisternas	449039	0.105	Seguridade		R\$ 4.000.000,00
Subtotal						R\$ 4.000.000,00
Total						R\$ 4.000.000,00

DECRETO Nº 29.546, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 623.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 00710007.000631/2020 - 96 - SAPE, 03310005.000672/2020 - 21 - DER e 03310005.000673/2020 - 75 - DER.

DECRETO Nº 29.546, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuario do RN - FDA					
20.608.4011.177101	Fortalecimento das cadeias produtivas da pesca e aqüicultura	339030	0.100	Fiscal		R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 40.000,00
Total						R\$ 40.000,00
Redução						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuario do RN - FDA					
20.608.4011.177101	Fortalecimento das cadeias produtivas da pesca e aqüicultura	449051	0.100	Fiscal		R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 40.000,00
Total						R\$ 40.000,00

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
25201	Departamento de Estradas de Rodagem - DER					
26.781.4009.106801	Modernização da Infraestrutura Aeroportuária	339039	0.102	Fiscal		R\$ 397.000,00
Subtotal						R\$ 397.000,00
Total						R\$ 397.000,00
Redução						
25201	Departamento de Estradas de Rodagem - DER					
26.782.4009.106301	Conservação de Rodovias	449051	0.102	Fiscal		R\$ 397.000,00
Subtotal						R\$ 397.000,00
Total						R\$ 397.000,00

Redução				
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER				
26.781.4009.106801 Modernização da Infraestrutura Aeroportuária				
	449051	0.250	Fiscal	R\$ 166.000,00
	449051	0.250	Fiscal	R\$ 20.000,00
Subtotal				R\$ 186.000,00
Total				R\$ 186.000,00

DECRETO Nº 29.547, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 30.489.761,18 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00410114.000337/2020 - 23 - SEEC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 30.489.761,18 (trinta milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, através da Fonte 4.1.70 - Outros Recursos do FNDE - Superávit Financeiro, que serão alocados no orçamento do Fundo Estadual de Educação - FE, na Manutenção e Funcionamento da Educação Básica, em todas as Etapas e Modalidades, das Atividades Culturais, Esportivas e de Lazer, Elementos de Despesa: 31.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (R\$ 9.800.000,00), 31.90.14 - Diárias - Civil (R\$ 21.000,00), 33.90.30 - Material de Consumo (R\$ 200.000,00), 33.90.37 - Locação de Mão de Obra (R\$ 3.000.000,00), Aquisição e elaboração de Material de Custeio para as Unidades da Educação Básica, em todas as suas Etapas e Modalidades, Ambientes Esportivos, Culturais, Órgão Central (SEEC) e Diretorias Regionais (DIREC/DRAE), Elemento de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo (R\$ 600.000,00), Formação Continuada aos Professores e Demais Profissionais que atuam no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Elementos de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo (R\$ 200.000,00), 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (R\$ 3.000.000,00), 33.90.93 - Indenizações e Restituições (R\$ 535.000,00), 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (R\$ 6.000.000,00), Construção, Ampliação, Reforma, Reparação e Adequação de Ambientes Escolares da Educação Básica, em todas as suas Etapas e Modalidades, Ambientes Esportivos Culturais, Órgão Central (SEEC) e Diretorias Regionais (DIREC/DRAE), Elementos de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (R\$ 2.000.000,00), 44.90.51 - Obras e Instalações (R\$ 5.133.761,18), conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
12.122.2001.245901		Aquisição e elaboração de material de custeio para as unidades da Educação Básica, em	339030	4.170	Fiscal	R\$ 600.000,00
12.122.2001.303801		Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da	339039	4.170	Fiscal	R\$ 2.000.000,00
			449051	4.170	Fiscal	R\$ 5.133.761,18
12.122.2001.246601		Formação continuada aos professores e demais profissionais que atuam no âmbito da	339030	4.170	Fiscal	R\$ 200.000,00
			339039	4.170	Fiscal	R\$ 3.000.000,00
			339039	4.170	Fiscal	R\$ 535.000,00
			449052	4.170	Fiscal	R\$ 6.000.000,00
12.388.2001.246701		Manutenção e funcionamento da Educação Básica, em todas as suas etapas e	319016	4.170	Fiscal	R\$ 9.800.000,00
			339014	4.170	Fiscal	R\$ 21.000,00
			339030	4.170	Fiscal	R\$ 200.000,00
			339037	4.170	Fiscal	R\$ 3.000.000,00
Subtotal						R\$ 30.489.761,18
Total						R\$ 30.489.761,18

* O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do Decreto nº 19.870, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 06110043.006696/2019-11,

R E S O L V E designar, para compor o Grupo Especial de Trabalho, para elaboração do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), os membros a seguir relacionados:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial
GISELMA MARIA SACRAMENTO DA ROCHA (Titular)
SANDRA REGINA FREIRE PEQUENO (Suplente)

Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio a Reforma Agrária

MARILIA GABRIELLY PEIXOTO DE SOUSA (Titular)
GABRIEL ANTÔNIO MARCELINO XAVIER (Suplente)

Secretaria de Estado do Trabalho da Habitação e da Assistência Social

JOSIANE BEZERRA TIBURCIO MENDES (Titular)
ELIZÂNGELA CARDOSO DE ARAÚJO SILVA (Suplente)

Fundação José Augusto

ALUISIO MATIAS DOS SANTOS (Titular)
ÁGLIA MARIA REVOREDO SERAFIM (Suplente)

Secretaria de Estado da Saúde Pública

PAULA ÉRICA BATISTA DE OLIVEIRA (Titular)
JAÍRA DE DEUS PEREZ (Suplente)

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

MARIA ROSINEIDE PEREIRA (Titular)
REGINA LÚCIA EMILIANO PINHEIRO (Suplente)

SOCIEDADE CIVIL

Indígenas

DIOLÉCIO BEZERRA DA COSTA (Titular)
JOÃO PAULO DE MELO SILVA (Suplente)

Povos de Terreiro

ANTONIO MAGNO CARNEIRO (Titular)
MONALYZA YORRARA DE SÁ LEITÃO (Suplente)

Ciganos

OMAR IVANOVICHI (Titular)
GILBERTO GARCIA DANTAS (Suplente)

Mulheres Negras

ELIZABETH LIMA DA SILVA (Titular)
ALINE RAMOS MOREIRA (Suplente)

Juventude Negra

LUCAS LIMA VIEIRA (Titular)
LAERTE FERREIRA DO NASCIMENTO (Suplente)

Comunidades Quilombolas

ANDREA NAZARÉ DOS SANTOS (Titular)
ANA MARIA DA SILVA (Suplente)

Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

LÚCIA HELENA ALVES (Titular)
MARIA APARECIDA DANTAS MORAIS (Suplente)

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

ANTENOR ROBERTO
Arneli Marques Brennand

* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear CLARISSA DE LEON SOARES para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar da Coordenadoria de Promoção à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta no processo nº 232988/2017-9-SEEC,

R E S O L V E exonerar, a pedido, o servidor PABLO THIAGO CORREIA DE MOURA, CPF: 053.893.184-12, vínculo 1, ocupante do cargo de Professor PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), nos termos do artigo nº 34, da Lei Complementar nº 122, de 18 de maio de 1994, retroagindo os efeitos do presente Decreto a 28 de julho de 2017.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 300, de 8 de julho de 2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 342, de 2 de maio de 2007 e 649, de 10 de maio de 2019,

R E S O L V E designar para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE/RN), os membros a seguir relacionados:

DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:

Coordenadoria de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CORDE
Titular: DÉCIO GOMES SANTIAGO
Suplente: MARIA NAZARÉ DAVI GUIMARÃES

Secretaria de Estado do Trabalho de Habilitação e da Assistência Social - SETHAS
Titular: DIANA DE MEDEIROS LIMA
Suplente: RAQUEL CHIANCA SILVA

Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social - SESED
Titular: MARGARETH DE BRITO GONDIM
Suplente: CARLINE SANTOS MUNAY

Centro de Reabilitação Infantil - CRI
Titular: ÍTALO MATHEUS TARGINO MOREIRA
Suplente: MARCONI DE OLIVEIRA LIMA

Secretaria de estado da Educação e Cultura - SEEC
Titular: MARIA DO CARMO DE SOUZA SEVERO
Suplente: JOIRAN MEDEIROS DA SILVA

Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP
Titular: MARILENE SOARES DA SILVA
Suplente: ÉLIDA DIAS CÂNDIDO

DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação dos Pais e Pessoas com a Síndrome de Berardinelli do Rio Grande do Norte - ASPOSBERN
Titular: MÁRCIA MARIA GUEDES VASCONCELOS FERNANDES
Suplente: MARIA LÚCIA VASCONCELOS

Associação dos pais e Amigos da Pessoa Portadora de Deficiência dos Funcionários do Banco do Brasil e Comunidade - APABB
Titular: CLÉCIA MARIA DE BRITO CORTEZ
Suplente: ALEXSANDRA ROMUALDO DE SOUZA

Associação dos Deficientes Físicos do Estado do Rio Grande do Norte - ADEFERN
Titular: EDUARDO LUCIANO GOMES BEZERRA
Suplente: JOSÉ ODON ABDON

Federação das APAES do Rio Grande do Norte - FEAPAES
Titular: MARIA ALZIRA CORREIA DA SILVA
Suplente: WILLIAN FERREIRA DE LIMA

Fraternidade Cristã da Pessoa com Deficiência do Rio Grande do Norte - FCD/RN
Titular: CARMEM LÚCIA BERNARDES DA SILVA
Suplente: ANA EDNA DA SILVA

Sociedade dos Cegos do Rio Grande do Norte - SOCERN
Titular: IVONEIDE DAMASCENO
Suplente: RONALDO TAVARES DA SILVA

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Eveline Almeida de Souza Macedo

Procuradoria Geral do Estado	
Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva	
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana	
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo	
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior	
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:	
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Leticia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).	

PGERN SECRETARIA GERAL RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 20/03/2020 ATÉ 20/03/2020 CITACÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
Setor: CONTENCIOSO	
Procurador	Processo

ÁLVARO VERAS CASTRO MELO	[081801-2-39-2017-8-20-5001] [0800-705-67-2020-8-20-5001] [0854-938-82-2018-8-20-5001] Total de Processos (3)
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[0111-0055-000785-2020-71] [08180-16-76-2017-8-20-5001] [0825-271-85-2017-8-20-5001] Total de Processos (3)
FRANCISCO IVO CALCANANTI NETTO	[0821-503-83-2019-8-20-5001] [0806-260-36-2018-8-20-5001] [0851-492-71-2018-8-20-5001] Total de Processos (3)

Table with columns for name, process number, and status. Includes entries for JULIANA DE MORAIS GUERRA, LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA, LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENINO, etc.

Table with columns for name, process number, and status. Includes entries for CARLOS JOSÉ FERNANDES REGO, DIEGO NOGUEIRA KAUAR, EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO, VICTOR BARBOSA SANTOS, JULIANA MOURA NOGUEIRA, etc.

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN
PORTARIA Nº 124/2020/CBP/PR Natal, 17 de Março de 2020.
Retificar pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000807/2019-18, de 08/02/2019,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 144/2019/CBP/PR, de 29/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.384, de 30/03/2019, para altera o nome da ex-segurada no portaria que atribuiu ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DA GLORIA MACHADO FREIRE LIMA, falecida em 01/02/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.182,49 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Cícero vicente de Lima - esposo - R\$ 4.182,49
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2019.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
PORTARIA Nº 125/2020/CBP/PR Natal, 18 de Março de 2020.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000133/2020-87, de 13/01/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ELOADI PERES, falecido em 22/12/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.571,55 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Maria Zilma Sousa do Nascimento - companheira - R\$ 3.571,55
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de dezembro de 2019.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
PORTARIA Nº 126/2020/CBP/PR Natal, 18 de Março de 2020.
Retificar pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000905/2019-47,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 138/2019/CBP/PR, de 27/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.384, de 30/03/2019, para alterar o valor da pensão na portaria que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado RAIMUNDO NALDO DE OLIVEIRA, falecido em 14/02/2018, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.448,96 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Rita de Almeida Oliveira - esposa - R\$ 5.448,96
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de fevereiro de 2019.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
PORTARIA Nº 127/2020/CBP/PR Natal, 18 de Março de 2020.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000493/2020-89, de 05/02/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO ELIAS DA SILVA, falecido em 22/01/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.367,66 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Francinete Teixeira da Silva - esposa - R\$ 2.367,66
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de janeiro de 2020.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

SECRETARIAS DE ESTADO
Secretaria de Estado da Administração - SEAD

PORTARIA Nº 503/2020- GS/SEAD
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00110012.001732/2019-02;
R E S O L V E:
Art. 1º. INTERROMPER, a partir de 23 de março de 2020, por necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor JOSÉ EDIRAN MAGALHÃES TEIXEIRA, matrícula 224.817-4, ocupante do cargo em comissão de Subsecretário de Recursos Humanos, concedida por meio da Portaria n.º 326/2020 - GS/SEAD, publicada em 07 de março de 2020, no Diário Oficial do Estado do RN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
Gabinete do Subsecretário de Recursos Humanos, em Natal/RN, 20 de março de 2020.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
PORTARIA Nº 504/2020- GS/SEAD
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00110004.000482/2020-18;
R E S O L V E:
Art. 1º. INTERROMPER, a partir de 23 de março de 2020, por necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor MOZART DE ALBUQUERQUE NETO, matrícula 224.946-4, ocupante do cargo de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração - ASJUR/SEAD.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
Gabinete do Subsecretário de Recursos Humanos, em Natal/RN, 20 de março de 2020.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 128/2020/CBP/PR Natal, 19 de Março de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000128/2020-74, de 13/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO NUNES TAVARES, falecido em 21/12/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 26.282,57 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 3º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Aderivania Brito Cavalcanti - ex-esposa - R\$ 26.282,57

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 129/2020/CBP/PR Natal, 19 de Março de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000052/2020-87, de 17/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ANTONIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, falecido em 20/12/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 9.203,42 (nove mil, duzentos e três reais e quarenta e dois centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Erica Gurgel da Silva - esposa - R\$ 9.203,42

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de dezembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 130/2020/CBP/PR Natal, 19 de Março de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.006466/2019-86, de 27/11/2019 e 03810033.006453/2019-15, de 27/11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ELVIS SOARES PACHECO, falecido em 04/11/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.049,79 (cinco mil, quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Samantha Jeronimo da Silva - companheira - R\$ 1.683,26

II - Enzo Gabriel Jeronimo Pachedo - filho - R\$ 1.683,26

III - Maxswel Nascimento Silva Pacheco - filho - R\$ 1.683,26

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de novembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 131/2020/CBP/PR Natal, 19 de Março de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.006865/2019-47, de 19/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ROMULO DE FARIA BATISTA, falecido em 05/12/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.376,37 (hum mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Francisca Edna Santos de Faria - esposa - R\$ 688,19

II - Ana Luiza Santos de Faria - filha - R\$ 688,19

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de dezembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 132/2020/CBP/PR Natal, 20 de Março de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000102/2020-26, de 09/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado CICERO XAVIER, falecido em 17/11/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.297,40 (hum mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Francisca Gorete da Silva - companheira - R\$ 648,70

II - Vinicius Francisco da Silva Xavier - filho - R\$ 648,70

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de novembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 133/2020/CBP/PR Natal, 20 de Março de 2020.

Concede pensão por morte por força de determinação judicial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.006561/2019-80, processo judicial nº 0805808-26.2018.8.20.5001 da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,

RESOLVE: Conceder, por força de determinação judicial, a ANA SUELI BARBOSA DA SILVA, na qualidade de SOBRINHA, um pensão mensal por morte da ex segurada MARIA JOSE DE OLIVEIRA, falecida em 20/07/2001, no valor de R\$ 1.197,60 (hum mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com os artigos 214, § 1º e 215, inciso I, alínea "e", cumulado com os artigos 216 e 217, da Lei Complementar nº 122/94, norma em vigor à época do respectivo fato gerador.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de outubro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 134/2020/CBP/PR Natal, 20 de Março de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000105/2020-60, de 09/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado WILLIANDI HONORIO DE ALBUQUERQUE, falecido em 16/12/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.134,31 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e um centavo), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Adriana Silva Queiroz de Albuquerque - esposa - R\$ 711,44

II - Gabriela Queiroz de Albuquerque - filha - R\$ 711,44

III - Luisa Queiroz de Albuquerque - filha - R\$ 711,44

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de dezembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 355, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005236/2019-08 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLAUDIA VIRGINIA FERNANDES GURGEL, no cargo de PROFESSOR, PN-IV, Classe "G", matrícula nº 120.118-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 356, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006008/2019-47 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO DE SOUZA COSTA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 87.081-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 357, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003547/2019-24 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IRIS SILVA DE AZEVEDO DANTAS, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 120.700-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 358, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002787/2019-10 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ALDINEIDE DE ARAUJO GOVEIA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 116.855-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 359, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002731/2019-57 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DALMA REGIS DE OLIVEIRA RODRIGUES, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "D", matrícula nº 118.133-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 360, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002550/2019-21 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a AMAILZA FONSECA DOS SANTOS RODRIGUES, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 120.184-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 361, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002546/2019-62 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DORIAN BARRETO PEREIRA, no cargo de PROFESSOR SUPLEMENTAR P.11-C, matrícula nº 65.271-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 362, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002534/2019-38 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MAURICIA MARTINS DE LIMA MELO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 81.626-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 363, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000508/2020-17 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA GORETTI FERNANDES ROCHA DA COSTA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 39.364-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 364, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000298/2020-59 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a HELIO TEIXEIRA MARANHÃO JUNIOR, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 75.721-7/1, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 365, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Concede aposentadoria especial com proventos integrais e paridade.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01110055.000442/2020-14-SESAP e ainda o que consta no Processo Judicial nº 0836228-82.2016.8.20.5001/TJRN - 4ª Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal,
RESOLVE conceder, aposentadoria especial por decisão Judicial, à SAMARA MARTINS FRAZÃO BEZERRA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 09, matrícula nº 97.483-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, determinando também proventos integrais e paridade, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual e artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94; Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 366, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006723/2019-80 - FUNDASE,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ELIONE ALVES DA SILVA, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO - ATA/NM, Referência 13, matrícula nº 172.086-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 367, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006689/2019-43 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LUIZA E SILVA MARTINS, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 88.291-7/1, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 368, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006266/2019-23 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EMERALDINA MARIA DE MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 120.593-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 369, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005670/2019-80 - FUNDASE,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO - ATA/NM, Referência 11, matrícula nº 171.555-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 370, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001168/2019-08 - SAPE,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MAGNOS LUIZ BEZERRA DE LACERDA, no cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, matrícula nº 11.813-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 457 da CLT. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

RESULTADO DOS RECURSOS

SELEÇÃO DE ENTIDADES, REDES E DEMAIS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CONSEPPIR) - Biênio 2020-2022 - EDITAL DE 01/2020

Em atendimento as solicitações de interposição de recursos das Instituições: Conselho Comunitário Indígena Lagoa do Tapará e da Associação dos Moradores do Vale do Catu. A Comissão Eleitoral atende ao pleito, deferiu ambas as solicitações. As Instituições passam a compor a relação das Instituições habilitadas para concorrer ao CONSEPPIR, biênio 2020-2022.

Natal/RN, 17 de março de 2020.

Comissão Eleitoral

Giselda Maria Sacramento da Rocha - COEPPIR/SEMJIDH

Ivaneide Paulina do Nascimento - SPM/SEMJIDH

Sandra Regina Freire Pequeno- COPDH /SEMJIDH

Shesby André Medeiros do Nascimento- SOCIEDADE CIVIL

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 071 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de servidora para responder pela Unidade Executora Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), co-executora do Projeto Governo Cidadão e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 54, inciso XIII da Lei Complementar nº 163/1999, R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a servidora RITA DE CÁSSIA DE ANDRADE SILVA, mat. 2044.17-0, ocupante do cargo de Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Supervisão de Obras, para responder pela Unidade Executora Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (UES-SETHAS), unidade co-executora do Projeto Governo Cidadão.

Art. 2º Competirá à Servidora designada as seguintes atribuições:

I - Gerir, acompanhar e assessorar a equipe da UES-SETHAS, juntamente com a Gerente Operacional da UES, para a realização de todas as atividades e atribuições de responsabilidade da UES;

II - Responder pela UES perante a Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) do Projeto Governo Cidadão/SEPLAN/SEGRI;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 19 de março de 2020.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção da propagação e contágio pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) agente causal da doença denominada Covid-19.

A Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte c/c art. 54, inciso XIII da Lei Complementar nº 163/1999, conjuntamente, com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RN e o Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS/RN orientam os municípios do Estado, no tocante à gestão municipal da Política de Assistência Social, pela adoção de medidas preventivas direcionadas aos grupos de risco, com maior vulnerabilidade a exposição do novo coronavírus (Sars-Cov-2), agente causal da Covid-19, tais como são os públicos-alvos da Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO a urgente necessidade em evitar a proliferação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da Covid-19, no Estado do Rio Grande do Norte e de zelar pela fiel execução do aparato normativo:

I - Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

II - Decreto nº 29.512, de 13 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

III - Decreto nº 29.513 de 13 de Março de 2020 que Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pela pandemia vivenciada a nível mundial;

IV - Decreto nº 29.524 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º O regime que trata esta resolução diz respeito a medidas de prevenção da disseminação do agente infeccioso identificado como "novo coronavírus" (Sars-Cov-2), causador da doença denominada "Covid-19", e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, com as suas demais disposições em caráter recomendatório.

Parágrafo único: a presente Resolução pode ser prorrogada mediante atos governamentais posteriormente publicados.

Art. 2º Recomenda-se aos Municípios a elaboração e publicação de decretos no tocante às medidas cabíveis para executar protocolos de segurança sanitária contra a propagação da doença, sobretudo, visando a proteção dos grupos de risco.

Art. 3º Consideram-se grupos de risco para fins adequados a esta Portaria, as parcelas da população que possuem maior vulnerabilidade ao contágio e agravamento da doença (Covid-19) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), quer sejam:

I - idosos maiores de 60 anos;

II - crianças;

III - pais e mães de crianças menores de 01 (um) ano;

IV - pessoas com doenças crônicas potencialmente agravantes do quadro clínico causado pelo novo coronavírus, desde que devidamente comprovadas por laudos/atestados médicos;

V - pessoas imunossuprimidas.

Art. 4º Recomenda-se aos Municípios determinar adesão ao regime excepcional de teletrabalho pelo período mínimo de 14 (catorze) dias, conforme estabelecido pela chefia imediata, porém prevalecendo determinação médica, quanto aos quadros funcionais compostos por servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários, bolsistas e demais agentes públicos que:

I - se apresentarem nas condições adequadamente caracterizadas enquanto grupo de risco nas formas dispostas pelo art. 3º;

II - tenham retornado de regiões de grande contaminação, como também, aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

III - que se configurem enquanto caso suspeito ou confirmado, sejam eles:

a) sintomáticos: que deverão ser afastados do trabalho pelo período determinado supra, sem prejuízo de sua remuneração;

b) assintomáticos: que deverão desempenhar em regime excepcional de teletrabalho, pelo período determinado supra, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais que tratam da Assistência Social e demais instituições da rede socioassistencial do Estado visando a manutenção parcial da prestação do serviço público e o combate à disseminação do agente infeccioso:

I - garantir a divulgação entre os serviços, programas e projetos a presente Resolução Interadministrativa, apoiando no esclarecimento de dúvidas e implementação das orientações;

II - exercer papel proativo na disseminação de informações oficiais e divulgação de material informativo a respeito do combate ao novo coronavírus (Sars-Cov-2) causador da enfermidade denominada Covid-19;

III - reforçar medidas de higiene pessoal, limpeza e desinfecção dos espaços:

a) lavar as mãos frequentemente com água e sabão, além de utilizar antisséptico de mãos à base de álcool a 70%;

b) evitar tocar na mucosa dos olhos, nariz e boca;

c) divulgar e reforçar a etiqueta respiratória, cobrindo o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilizar lenço de papel e depois descartá-lo ao tossir ou espirrar;

d) zelar pela desinfecção de objetos pessoais, como celulares;

e) reforçar os procedimentos de higiene dos equipamentos de trabalho e ambientes de convivência, incluindo superfícies tocadas com frequência, como maçanetas e corrimãos;

f) manter os ambientes ventilados naturalmente, sempre que possível;

g) não compartilhar objetos de uso pessoal.

Art. 6º Em relação aos Serviços, Programas e Projetos, executados pelo Poder Público Municipal e Estadual, como também, suas instalações e as entidades que fazem parte da rede socioassistencial do Estado, recomenda-se a suspensão durante os próximos 30 (trinta) dias:

I - do atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico nas Secretarias Municipais;

II - das atividades coletivas, de capacitação, de treinamento ou de eventos com aglomeração de pessoas realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta;

III - da participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais;

IV - das visitas domiciliares, inclusive do Programa Criança Feliz, excetuados os casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias envolvidas nessas condições.

Art. 7º Em relação ao Programa Criança Feliz, em conformidade com o art. 13, da Portaria nº 2.496/2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, recomenda-se que os municípios encaminhem justificativa da interrupção das visitas domiciliares para Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDPH (dapi.snpdh@cidadania.gov.br) com cópia para Coordenação Estadual do Programa Criança Feliz (pcf.sethasm@gmail.com), no prazo de 30 dias.

Art. 8º Nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, devem ser mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado, devendo considerar a manutenção parcial das atividades por meio de uma escala de servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e/ou bolsistas.

Art. 9º Nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devem ser mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBT e outros segmentos vulneráveis.

Art. 10 Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio.

Art. 11 Considerando a difícil realidade das pessoas que vivem em situação de rua no tocante à satisfação das necessidades básicas, seja na alimentação, na ausência de um local adequado para dormir, na impossibilidade de realização dos cuidados mínimos da higiene pessoal, dentre outras privações, torna-se imprescindível que fique assegurado pelos serviços ofertados à população em situação de rua (Centro POP e Acolhimento) o acesso aos cuidados necessários:

I - a garantia do funcionamento dos equipamentos sociais e serviços que atendem à população em situação de rua;

II - a organização da entrada dos usuários nos equipamentos, de forma a garantir a distância mínima de 01 (um) metro, conforme orientado pela Organização Mundial de Saúde/Organização Panamericana de Saúde (OMS/OPAS), seguindo a mesma orientação para os espaços de banho, refeitório e dormida;

III - a disponibilização, nos equipamentos e serviços que atendem à população em situação de rua, sabão, toalhas descartáveis, álcool a 70%, máscaras cirúrgicas descartáveis para proteção das mucosas e vias aéreas, bem como material informativo sobre a Covid-19;

IV - a destinação de espaço específico, nos equipamentos e serviços que atendem a população em situação de rua, para as pessoas que se enquadram nos grupos de risco da Covid-19, na forma do art. 3º;

V - evitar atividades de grupo em ambientes fechados;

VI - não compartilhar objetos pessoais;

VII - todos os profissionais que atuam nos equipamentos e serviços que atendem a população em situação de rua devem fazer uso regular e diário de máscara cirúrgica descartável, permanecer atentos aos procedimentos de higienização das mãos, evitando o contato físico e em rigorosa atenção ao art. 5º, da presente Portaria.

Art. 12 Aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para todos os públicos recomenda-se:

I - das medidas padrão de controle:

a) recomendar o uso de máscaras cirúrgicas descartáveis aos funcionários;

b) seguir as disposições referidas nas alíneas, do inciso III, do art. 6º;

c) disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica a 70% nos principais pontos de assistência e circulação;

d) atualizar a situação vacinal para o vírus Influenza e doenças pneumocócicas conforme indicação para usuários e funcionários;

e) restringir o uso de utensílios compartilhados como copos, xícaras, garrafas e outros.

II - do acesso de visitantes:

a) restringir o acesso de visitantes com alguma alteração no quadro de saúde ou que tenham retornado de região de grande contaminação;

b) proibir o acesso de visitantes sintomáticos com suspeita ou confirmação do diagnóstico de Influenza ou Covid-19.

III - no manejo de usuários sintomáticos com suspeita de Covid-19:

a) verificar a unidade de saúde mais próxima para informar a situação do usuário;

b) seguir as medidas padrão de controle;

c) manter residente em quarto privativo até a elucidação diagnóstica, ou agrupar os casos suspeitos em um mesmo quarto;

d) restringir a permanência do usuário nos ambientes de atividades coletivas;

e) diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

IV - no manejo de usuários com diagnóstico de Covid-19 confirmado.

a) manter o usuário em quarto privativo, ou agrupar os residentes com diagnóstico confirmado para Covid-19 dentro do mesmo quarto;

b) restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas de modo a reduzir ao máximo a possibilidade de contaminação de outras pessoas;

c) quando em ambientes de circulação e em transporte fazer o uso de máscara cirúrgica;

V - instituir medidas de precaução no caso do manejo dos usuários com diagnóstico de Covid-19 confirmado.

a) lavar com água e sabão ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;

b) durante a assistência direta ao usuário utilizar luvas, óculos, máscara cirúrgica descartável, gorro e/ou avental descartável conforme exposição de risco, colocando-os imediatamente antes do contato com o usuário ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;

c) equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio preferencialmente, devem ser de uso exclusivo do paciente, não sendo possível, promover a higienização dos materiais com álcool a 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

Art. 13 As situações excepcionais e os casos omissos não previstos nesta Resolução Interadministrativa serão posteriormente apresentados a recomendações do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RN e o Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS/RN.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

RICHARDSON LENINE DE ALENCAR

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

MARIA DALVA VIEIRA

Presidente do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PORTARIA Nº 001/REURB-S/2020 - PR/CEHAB

Dispõe sobre a instauração do procedimento de regularização fundiária urbana nos conjuntos habitacionais que específica, classificando-os na modalidade de interesse social (Reurb-S)

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 12, incisos XII e XXI, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 20.420, de 1º de abril de 2008, bem como o Decreto nº 29.267, de 30 de Outubro de 2019, da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a competência do ente estadual para classificar a regularização fundiária urbana (Reurb), nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17. CONSIDERANDO que, conforme Art. 13, inciso I, da referida lei, considera-se Reurb de interesse social aquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.

CONSIDERANDO que a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB, através de convênio celebrado com a Fundação de Apoio do Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN, promoverá a Reurb de conjuntos habitacionais dispersos por todo o território estadual, construídos através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH e do programa Minha Casa Minha Vida - MCMV.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 29.267/19 delegou à CEHAB a competência para celebrar convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres para a consecução dos objetivos da regularização urbana.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a Regularização Fundiária Urbana de interesse social (Reurb-S) a ser promovida através pela CEHAB, mediante convênio celebrado com a FUNCERN, dos conjuntos habitacionais construídos através dos programas PSH e MCMV, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de enquadramento na Reurb-S instituída pelo artigo anterior, considera-se de baixa renda os núcleos familiares com rendimentos mensais de até 03 (três) salários-mínimos.

Art. 3º Fica estabelecido que poderão ser utilizados como instrumentos de regularização os institutos da legitimação fundiária, legitimação de posse e da concessão de direito real de uso, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - Conjuntos habitacionais com Reurb-S instaurada

"Conjunto Rainha do Prado I, localizando as proximidades da Rua Maria Doroteia de Moraes, na cidade de Florânia/RN, medindo aproximadamente 8.880,23 m².

oConjunto Rainha do Prado II, localizando as proximidades da Rua Vereador José Felix, na cidade de Florânia/RN, medindo aproximadamente 7.715,14 m².

oConjunto Ana Cunha, localizando as proximidades da Rua Manoel Saturnino Fonseca Sobrinho, na cidade de Jardim do Seridó/RN, medindo aproximadamente 4.350,24 m².

oConjunto Ministro Aluizio Alves, localizando as proximidades da Rua Professora Maria Celia da Silva Costa, na cidade de Jardim do Seridó/RN, medindo aproximadamente 14.507,33m².

oConjunto Monsenhor Walfredo Gurgel, localizando as proximidades da Rua Miguel Toscano de Medeiros Filho, na cidade de Jardim do Seridó/RN, medindo aproximadamente 9.969,76 m².

oConjunto José Inácio Cândido Dos Santos Zéze, localizando as proximidades da Rua Ageu de Castro, na cidade de Equador/RN, medindo aproximadamente 11.774,52 m².

oConjunto Ivanildo de Almeida, localizando as proximidades da Rua Antônio Adonias dos Santos, na cidade de Parelhas/RN, medindo aproximadamente 7.109,13 m².

oConjunto Vereador Gilson Enéas, localizando as proximidades da Rua Antônio Joaquim de Oliveira, na cidade de Parelhas/RN, medindo aproximadamente 16.484,45 m².

oConjunto Sebastião Azevedo Guimarães, localizando as proximidades da Rua Belizão Candido de Macedo, na cidade de Parelhas/RN, medindo aproximadamente 12.185,43m².

oConjunto Edilton Fernandes, localizando as proximidades da Rua José dos Santos, na cidade de Marcelino Vieira/RN, medindo aproximadamente 6.700,63 m².

oConjunto José do Egito, localizando as proximidades da Rua Soldado Fernando Quirino, na cidade de Lajes Pintada/RN, medindo aproximadamente 7.170,74 m².

oConjunto Centro, localizando as proximidades da Rua Ferreira Chicó, na cidade de Sítio Novo/RN, medindo aproximadamente 16.692,35 m².

oConjunto Jardim Novo, localizando as proximidades da Rua Maria Augusta, na cidade de Jardim de Angicos/RN, medindo aproximadamente 7.735,65 m².

oConjunto Flores I, localizando as proximidades da Rua Urbano Freire da Silva, na cidade de Jaçanã/RN, medindo aproximadamente 4.220,03 m².

oConjunto Flores II, localizando as proximidades da Rua Maria Estevam da Costa, na cidade de Jaçanã/RN, medindo aproximadamente 10.469,02 m².

oConjunto Flores III, localizando as proximidades da Rua Prefeito José Abdias da Silva, na cidade de Jaçanã/RN, medindo aproximadamente 15.827,53 m².

oConjunto Nossa Senhora dos Navegantes, localizando as proximidades da Rua do Pontal, na cidade de Galinhos/RN, medindo aproximadamente 5.697,88 m².

Natal/RN, 19 de março de 2020

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz

Diretor Presidente

CEHAB/RN

Antônio Otavio Miguel

Diretor Administrativo Financeiro

CEHAB

PORTARIA Nº 014/2020 - PR/CEHAB

O DIRETOR PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VIII, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008,

RESOLVE:

Art.1º) Designar o Servidora Katyara Saldanha Ribeiro de Oliveira, Mat. 220.747-8, para responder pela Coordenadoria do Departamento de Contabilidade e Finanças desta Companhia, no período de gozo de férias, de 01/04/2020 a 30/04/2020, da Coordenadora do Departamento, Diana Vasconcelos dos Santos Matrícula 225.118-3, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Art.2º) Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Natal/RN, 20 de março de 2020.

Antônio Otavio Miguel

Diretor Presidente em Substituição Legal

Cehab/RN

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 029/2020 - GP

Natal, 20 de março de 2020.

O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte FUNDASE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 4º, incisos I a XVIII da Lei Complementar nº 614, de 05/02/2018, com a finalidade de normatizar os procedimentos de prevenção, vigilância e controle da infecção humana pelo coronavírus nas unidades de atendimento socioeducativas do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde pública do Rio Grande do Norte e as regras e protocolos de prevenção à transmissão da doença;

Considerando o decreto da Governadora do Estado do RN nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-11119), assim como o decreto nº 23.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte o disposto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus, responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

Considerando a vulnerabilidade da população socioeducativa, tendo em vista as peculiaridades de cada modalidade de medida e as exigências para sua efetivação previstas no SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012);

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir grupo de monitoramento em saúde nas unidades de atendimento socioeducativo, composto pelo gerente da unidade - seu coordenador, e mais dois servidores da FUNDASE indicados de comum acordo pelo gerente da unidade e pela Gerência de Atendimento Socioeducativo, com o objetivo de:

§ 1º. Monitorar as ações de prevenção e cuidados em face da pandemia do novo coronavírus;

§ 2º. Monitorar as condições de saúde dos adolescentes que cumprem medida de semiliberdade, quando do retorno de atividades como aulas, trabalho, cursos diversos, bem como após as visitas às famílias durante os finais de semana;

§ 3º. Encaminhar para quarentena na própria residência, pelo período de 14 dias, o adolescente que relatar contato com pessoa em investigação e/ou diagnosticada com o COVID-19;

§ 4º. Monitorar os adolescentes ingressantes nas unidades de internação provisória, quanto à sua condição de saúde;

Art. 2º. Reforçar iniciativas de higiene entre servidores, adolescentes e seus familiares, com a utilização de uso de sabão para lavar as mãos, principalmente quando:

a) entrarem nas unidades;

b) antes e após qualquer refeição;

c) após usar o telefone nas ligações familiares;

d) após a participação em atividade e práticas esportivas.

Art. 3º. Suspender a visitação aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

§ 1º. A suspensão de visitação, prevista no caput deste artigo, será implementada a partir do dia 23 de março de 2020.

§ 2º. Até a data prevista para a suspensão das visitas será desenvolvido um trabalho de informação e conscientização das famílias e dos adolescentes, com vistas à referida suspensão.

Art. 4º. Suspender as visitas íntimas aos adolescentes cumprindo medida de privação de liberdade no sistema socioeducativo;

Art. 5º. Suspender todas as atividades realizadas no interior das unidades de atendimento socioeducativo que envolvam público externo, como aulas, formações, assistência religiosa etc.;

Parágrafo Único. É garantida ao adolescente a assistência jurídica, a ser efetivada através de vídeo chamada ou vídeo conferência;

Art. 6º. Restringir, mediante avaliação da equipe técnica, saídas de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa para consultas e exames não emergenciais e consultas eletivas;

Art. 7º. Suspender o acesso dos adolescentes em cumprimento da medida de semiliberdade, a atividades como aulas, cursos diversos etc.;

Parágrafo Único. O acesso dos adolescentes ao trabalho será regulado pelas instituições empregadoras;

Art. 8º. Promover momentos de esclarecimento e orientação aos servidores e aos adolescentes e seus familiares, a respeito de medidas preventivas ao novo COVID-19;

Art. 9º. O adolescente em situação de restrição ou de privação de liberdade que apresentar sintomas do COVID-19 deverá receber máscara cirúrgica, ser encaminhado para a unidade básica de saúde ou hospital de referência, conforme protocolos já estabelecidos pela Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e posteriormente ser conduzido para local especificamente reservado pela FUNDASE para acolhimento;

Art. 10º. O servidor que demandar orientação de saúde ou que precisar se afastar das suas atividades presenciais e assumir atividades na modalidade de tele trabalho, deverá encaminhar solicitação escrita e fundamentada ao Núcleo de Desenvolvimento Humano da FUNDASE;

Parágrafo Único. O servidor suspeito de estar infectado pelo COVID-19, que apresente sintomas como febre, resfriado, falta de ar etc., deve permanecer em casa, comunicar sua situação ao chefe imediato e ao Núcleo de Desenvolvimento Humano;

Art. 11º. O servidor que retornar de viagem, interestadual ou internacional, ainda que não apresente sintomas do COVID-19, deverá permanecer em casa pelo período de 14 dias, comunicando sua situação ao Núcleo de Desenvolvimento Humano;

Art. 12º. A fim de garantir a prevenção por parte de todos e o direito das pessoas privadas de liberdade à promoção da saúde e prevenção de agravos, os procedimentos aludidos nesta Portaria serão inicialmente adotados pelo período de três semanas, a contar da data da sua publicação. Findo esse período, o quadro de ameaças de contaminação será reavaliado pela FUNDASE, com base no que as presentes medidas poderão ser extintas ou prorrogadas;

Art. 13º. As situações não previstas nesta Portaria deverão ser encaminhadas à presidência da FUNDASE;

Art. 14º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente da FUNDASE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

PORTARIA Nº 040/2020

A Diretoria Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal: Lei Federal 8.666/1993, visando à contratação de empresa especializada em recarga de toner, incluindo a troca de cilindro, para atender as necessidades da EMATER/RN por meio do processo n.º 02610011.000343/2020-07

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora BETANIA FREIRE TEIXEIRA, Matrícula n.º 123188-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual a EMATER-RN é contratante;

Art. 2º. Determinar que a fiscal ora designada, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei. II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 19 de março de 2020.

Cesar José de Oliveira

Diretor-geral

PORTARIA Nº 041/2020

A Diretoria Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal: Lei Federal 8.666/1993, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de Certificado Digital que será utilizado pela equipe do Programa de Aquisição de Alimentos para a validação das notas fiscais de entrada (produtor) e saída (entidade) emitidas através do Sistema de Notas Fiscais, referente à aquisição e distribuição dos produtos do PAA, por meio do processo n.º 02610011.000515/2020-34- EMATER-RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RODRIGO BRITO GUIMARAES, Matrícula n.º 197704-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual a EMATER-RN é contratante;

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei. II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 19 de março de 2020.

Cesar José de Oliveira

Diretor-geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Gabinete do Delegado Geral - GDG/PC

RETIFICAÇÃO DO ART. 5º, § 5º DA PORTARIA Nº 066/2020-GDG/PCRN, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.624, de 20 de março de 2020:

Onde se lê: "§ 5º O Setor de Pessoal será pela informação às respectivas diretorias, departamentos e divisões acerca da quantidade de horas a serem compensados pelos servidores enquadrados na hipótese do §4º, deste artigo",

Leia-se: § 5º O Setor de Pessoal será responsável pela informação às respectivas diretorias, departamentos e divisões acerca da quantidade de horas a serem compensadas pelos servidores enquadrados na hipótese do §4º, deste artigo, em banco de dados próprio.

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

NOTA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA E DE PROCEDIMENTOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE diante da situação pela qual passa o país, vítima igualmente da pandemia universal do Covid-19, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.897, de 20 de dezembro de 2000 e, solidariamente às iniciativas normativas, de natureza emergencial, emitidas pelo GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e, em particular, pelas SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC, e da SAÚDE PÚBLICA - SESAP, e, ainda, em analogia às diferentes medidas oriundas dos poderes legitimamente constituídos, em particular o Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação, torna públicas as seguintes orientações e instruções de apoio às ações preventivas à propagação da COVID-19:

1) as reuniões presenciais de Câmaras e do Pleno deste Colegiado ficam temporariamente suspensas, sem prejuízo de seu regular funcionamento, com o trâmite, a apreciação de processos e a emissão de pareceres pelos relatores, usando específica tecnologia de comunicação;

2) a Secretaria Geral do Conselho fará atendimento presencial ao público, no período de 08 às 11 horas, na sede do Colegiado, e disponibilizará e-mail para contatos e informações, para os casos urgentes que não possam ser resolvidos por telefone ou e-mail;

3) as instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte deverão observar, no que couber, as instruções e normas emitidas pelas autoridades e poderes constituídos a respeito da excepcionalidade do momento, enquanto perdurar a pandemia no Estado, incluindo a utilização de tecnologias de informação, próprias ou disponibilizadas pela SEEC, que assegurem a implementação temporária de medidas educacionais que viabilizem o estudo domiciliar, assegurando aos gestores o exercício da sua autonomia e criatividade;

4) sistemas municipais de ensino no Rio Grande do Norte, nos limites de sua competência, por espontânea adesão e a título de subsidiária analogia, poderão adotar estas orientações do sistema estadual de educação, para excepcionalmente, validar suas ações preventivas à propagação da COVID-19;

5) no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e nas Modalidades de Educação Profissional e de Educação de Jovens e Adultos, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade a distância, desde que registrados e eventualmente comprovadas a frequência e a participação dos estudantes, farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória;

6) instituições de ensino superior, universitárias ou não universitárias e as escolas de governo, pertencentes ao sistema de ensino do RN, poderão, se conveniente e quando necessário - excetuando-se os cursos de medicina, assim como as práticas profissionais de estágio e de laboratório dos demais cursos - oferecer até 40% (quarenta por cento) das suas atividades acadêmicas para os cursos, na modalidade de Educação a Distância ou de forma semipresencial, como prevê a Portaria MEC nº 343, de 17/03/2020, para as entidades vinculadas ao sistema federal;

7) em caso de necessidade de certificar a conclusão de curso, as instituições de educação básica, cujos credenciamentos, reconhecimentos e autorizações de cursos estejam vencidos, poderão - enquanto perdurar a situação atípica - emitir certificados e diplomas, com fundamento no Artigo 21 da Resolução nº 01/2018/CEE/RN, de destinação específica para a educação superior;

8) alguma situação omissa nestas orientações será dirimida mediante consulta dirigida a este Conselho e as que porventura extrapolem os limites de sua competência serão submetidas aos devidos órgãos superiores.

Natal/RN, na Sede do Conselho, aos 20 de março de 2020.
Conselheira LEIDEANA GALVÃO BACURAU DE FARIAS
PRESIDENTE DO CEE/RN

Portaria nº 347/2020-GS/SEEC

Renovar o Credenciamento do Colégio Maria Auxiliadora Costa como Instituição de Educação Básica, Mossoró/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00410029.006062/2019-01 SEEC/RN e do Parecer nº 114/2019-CEE/CEB/RN,
RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Colégio Maria Auxiliadora Costa como Instituição de Educação Básica, situado na Avenida Abel Coelho, 80, Conjunto Abolição II - Mossoró/RN.

Art. 2º Fixar em 10 (dez) anos o prazo de validade do Credenciamento ora concedido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 16 de março de 2020.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria nº 349/2020-GS/SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Watsana Kleiba de Oliveira Franklin, matrícula nº 096.588-0, CPF 721.152.704-87, para ser Gestora dos Contratos nº 01/2020, 02/2020, 03/2020 e 04/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura do Esporte e do Lazer e as Empresas BCS - Comércio e Serviços Ltda, MKR-Comércio de Equipamentos, MAQUITTEC Máquinas e Equipamentos Ltda., bem como à RCP Comércio de Eletrodomésticos Eireli - EPP, respectivamente, que tem como objeto aquisição de equipamentos para as Unidades de Alimentação Escolar, em atendimento às necessidade das 39 (trinta e nove) Escolas em Tempo Integral da Rede Estadual de Ensino do RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 18 de março de 2020.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 133/2020

Natal/RN, 17 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE/DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº. 8636, de 22 de abril de 1983;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder, a partir da data de publicação desta Portaria, pelo período infra descrito, nos termos do Artigo 11 da Resolução Nº 358 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria Nº 2.027-GADIR de 08 de novembro de 2010, e da Portaria 1.908/2015 - GADIR, Renovação do Credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, das pessoas jurídicas infra discriminadas.

CFC	CNPJ	Nº DE PROTOOLO	PERÍODO
CFC AGRESTE NOVA CRUZ	05.304.581/0001-79	02910013.000432/2019	12 MESES
CFC DIRIJA VIP	31.463.790/0001-75	02910013.012901/2019-59	12 MESES
CFC HABILITA MAIS	20.615.065.0001-59	02910088.000355/2019-30	12 MESES
CFC JAÇANÃ	18.493.702/0001-10	02910013.013428/2019-27	12 MESES
CFC MACAIBA	09.245.646/0001-03	02910013016373/2019-15	12 MESES
CFC NATAL	11.302.954/0001-75	02910013016470/2019-08	12 MESES
CFC NATAL SUL CENTER	08.761.6620001-96	02910013.016426/2019-90	12 MESES
CFC PADRÃO BARAUNA	18.607.539/0001-79	02910068.000205/2020-06	12 MESES
CFC PAIATIS	31.000.178/0001-60	02910013016445/2019-16	12 MESES
CFC RIO BRANCO	05.220.174/0001-83	02910013.013697/2019-93	12 MESES
CFC ROTA	14.809.687/0001-15	02910068.000176/2020-74	12 MESES
CFC SATÉLITE	14.809.687/0001-15	02910013000011/2020-38	12 MESES
CFC SERIDÓ JUCURUTU	08.737.480/0001-80	02910108.000738/2019-22	12 MESES
CFC TRÊS A UM	20.728.179/0001-05	02910013.014456/2019-61	12 MESES
CFC VIA CERTA	17.258.404.000.182	02910013.016140/2019-12	12 MESES
CFC VITÓRIA PARNAMIRIM	09.020.357/0001-06	02910013016089/2019-31	12 MESES

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral- DETRAN/RN

Portaria nº. 134/2020-GADIR

Natal/RN, 17 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE/DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº. 8636, de 22 de abril de 1983.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder, a partir da data de publicação desta Portaria, pelo período infra descrito, nos termos do Artigo 11 da Resolução Nº 358 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria Nº 2.027-GADIR de 08 de novembro de 2010, e da Portaria 1.908/2015 - GADIR, Renovação do Credenciamento de Diretor Geral, das pessoas físicas infra discriminadas.

NOME DO SOLICITANTE	CPF	PROTOCOLO	PERÍODO
CASSIO LUCIO JESUS CUNHA DE MEDEIROS	070.306.694-36	02910077.000276/2019-58	12 MESES
CÉLIA REGINA DOS SANTOS AMARANTE	812.589.844-15	02910013.001433/2020-21	12 MESES
CELIO AUGUSTO ROCHA DANTAS	053.770.914-26	02910013.000500/2020-90	12 MESES
CLEDNARA KELLY MEDEIROS DANTAS	049.118.484-05	02910068.001502/2019-27	12 MESES
EDEVALDO MARQUES IZIDORO	038.508.824-89	02910013.003041/2020-04	12 MESES
GLADSTONE MORAIS DE NORONHA	026.289.834-94	02910068.001429/2019-93	12 MESES
HELLAINY CHISTINY DE MORAIS NORONHA	034.649.244-08	02910068.001488/2019-61	12 MESES
IVANILDO SILVA	242.018.394-00	02910068.001474/2019-48	12 MESES
JANAÍNA PATRICIA PIRES DE SOUZA	030.791.014-80	02910013.003016/2020-12	12 MESES
JOSE EDUARDO MIGLIAVACA DOMINGO	397.479.640-15	02910013.000006/2020-25	12 MESES
LETACY INACIO BEZERRA	328.525.174-34	02910013.002950/2020-17	12 MESES
MARCELA BEZERRA DA SILVA	068.737.814-10	02910013.0016458/2019-95	12 MESES
MARCELO ROGER BEZERRA CORREIA	702.288.414-53	02910013.001090/2020-02	12 MESES
MICHELLE CALINE DA ROCHA SILVA	010.823.874-10	02 910013.015293/2019-34	12 MESES
OTACIO FONSECA XAVIER	026.311.234-92	02910013.001242/2020-69	12 MESES
SERGIO RÓDRIGO DA SILVA ARAUJO	050.982.694-66	02910061.000229/2020-17	12 MESES
SIMONE RUFINO DE MELO	778.647.944-91	02910013.002556/2020-89	12 MESES
VANDUIR HERCULANO DE OLIVEIRA	773.291.554-20	02910013.002315/2020-30	12 MESES

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral- DETRAN/RN

Portaria nº. 135/2020-GADIR

Natal/RN, 17 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE/DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº. 8636, de 22 de abril de 1983;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder, a partir da data de publicação desta Portaria, pelo período infra descrito, nos termos do Artigo 11 da Resolução Nº 358 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria Nº 2.027-GADIR de 08 de novembro de 2010, e da Portaria 1.908/2015 - GADIR, Renovação do Credenciamento de Diretor de Ensino, das pessoas físicas infra discriminadas.

NOME DO SOLICITANTE	CPF	PROTOCOLO	PERÍODO
ANA TERESA DE MORAIS GOMES	070.919.264-98	02910068.000204/2020-53	12 MESES
ANNA KELLY SILVA PAIVA	008.983.294-93	02910013.014932/2019-44	12 MESES
JOANNA DARCK MONTEIRO COSTA	074.432.904-38	02910013.002626/2020-07	12 MESES
JOSEFA ZILDETE DA SILVA ARAUJO	155.271.744-53	02910061.000230/2020-41	12 MESES
LUCAS ROMEU CORINGA COSTA	089.150.444-36	02910013.015475/2019-13	12 MESES
MANOEL MARCELO DE FIGUEIREDO	414.655.714-34	02910068.001472/2019-59	12 MESES
MARALUCIA COSTA DE PAULA NORONHA	812.176.174-34	02910068.001428/2019-49	12 MESES
MARCIA CHRISTINNY DE MORAIS NORONHA	051.067.364-39	02910068.001471/2019-12	12 MESES
MARCIA PEREIRA SILVA DA COSTA	778.172.304-04	02910068.000288/2020-25	12 MESES
MARIA DE FATIMA MACHADO	531.251.260-53	02910013.000007/2020-70	12 MESES
MARIA ELIZANGELA SALDANHA ARRAIS	019.810.954-70	0291001300280611202081	12 MESES
RAPHAEL VIANNEY DE OLIVEIRA PINTO	061.646.494-04	02910013.000609/2020-27	12 MESES
RENATA KARYDIA RODRIGUES ARAUJO	072.843.684-11	02910068.000164/2020-40	12 MESES
TAUNAY FERNANDES BORGES SOARES	026.557.544-33	02910013.015246/2019-91	12 MESES
THASMANYA SAIONARA DE ARAUJO LIMA SOARES	938.864.974-53	02910068.000296/2020-71	12 MESES
VALERIA CRISTIANE SILVA DE LIMA	065.699.254-90	02910013.016424/2019-09	12 MESES

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral- DETRAN/RN

Portaria nº 136/2020-GADIR

Natal/RN, 17 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE/DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº. 8636, de 22 de abril de 1983;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder, a partir da data de publicação desta Portaria, pelo período infra descrito, nos termos do Artigo 11 da Resolução Nº 358 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria Nº 2.027-GADIR de 08 de novembro de 2010, e da Portaria 1.908/2015 - GADIR, Renovação do Credenciamento de Instrutor Teórico, das pessoas físicas infra discriminadas.

NOME DO SOLICITANTE	CPF	PROTOCOLO	PERÍODO
ADRIANA KARINA ROCHA PEREIRA	807.220.244-87	02910013.000191/2020-58	12 MESES
CELIA REGINA DOS SANTOS AMARANTE	812.589.844-15	02910013.001431/2020-31	12 MESES
FRANCISCO FERNANDO DE CARVALHO	084.338.454-97	02910106.000004/2020-05	12 MESES
JAMIS EDUARDO SOUZA DE MEDEIROS	859.969.801-00	02910018.000036/2020-82	12 MESES
JUSSARA ALVES DOS SANTOS TRIGUEIRO	050.290.754-10	02910013.016384/2019-97	12 MESES
MARCOS AUGUSTO BEZERRA GADELHA	345.100.872-68	02910068.000183/2020-76	12 MESES
SINDERLEY GUNDIR	474.154.104-59	02910062.0000418/2020-80	12 MESES
TARCISO DE SIQUEIRA PONTES FILHO	524.834.603-72	02910013.002748/2020-95	12 MESES
WOLGRAN DE ARAUJO CUNHA	914.197.784-04	02910013.002383/2020-07	12 MESES

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral- DETRAN/RN

Portaria nº 137/2020-GADIR

Natal/RN, 17 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE/DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº. 8636, de 22 de abril de 1983;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder, a partir da data de publicação desta Portaria, pelo período infra descrito, nos termos do Artigo 11 da Resolução Nº 358 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria Nº 2.027-GADIR de 08 de novembro de 2010, e da Portaria 1.908/2015 - GADIR, Renovação do Credenciamento de Instrutor Prático, das pessoas físicas infra discriminadas.

NOME DO SOLICITANTE	CPF	PROTOCOLO	PERÍODO
ADRIANO RUFINO LEONEZ	046.841.574-23	02910013.003012/2020-34	12 MESES
AILSON AMBROZIO GONCALVES	912.861.154-34	02910013.013602/2019-31	12 MESES
AKLAYSDON COSTA DOS SANTOS	012.850.314-90	02910013.002196/2020-15	12 MESES
ALECIO PEREIRA VALDEVINO	012.384.664-19	02910013.000648/2020-24	12 MESES
ALEXANDRE ARAUJO	393.320.204-34	02910013.016473/2019-33	12 MESES
ALEXGILDO SOARES DA SILVA	057.400.134-45	02910013002786/2020-48	12 MESES
AMANDA SUERDA ALVES DE ARAUJO	062.294.454-17	02910013.003014/2020-23	12 MESES
AMINTAS LINHARES FERNANDES	025.544.874-05	02910013.016241/2019-85	12 MESES
ANDERSON LUIZ PEGADO DE CARVALHO	010.574.234-16	02910013.002779/2020-46	12 MESES
ANTONIO ROBERTO DA SILVA JUNIOR	058.041.024-27	02910013.016436/2019-25	12 MESES
ANTONIO WILSON FERNANDES MARQUES	010.001.514-09	02910061.000114/2020-22	12 MESES
CALEB GAMALIEL GURGEL DA COSTA	050.256.934-46	02910109.000511/2019-77	12 MESES
CARLOS ROBERTO TRINDADE	357.442.357-87	02910013.001932/2020-18	12 MESES
CLEDNARA KELLY MEDEIROS DANTAS	049.118.484-05	02910068.001501/2019-82	12 MESES
CLEITON CAVALCANTE DE MELO	030.416.024-58	02910013.000950/2020-82	12 MESES
DAMILSON ALBUQUERQUE DA ROCHA	046.929.724-75	02910013.003014/2019-81	12 MESES
DANIEL CORREIA DA COSTA	099.655.294-42	02910013.002255/2020-55	12 MESES
DANNY DIXSON MENEZES DE AZEVEDO	082.466.824-31	02910088.000353/2019-41	12 MESES
DIOGO JOSE DE SOUZA PEREIRA	010.186.664-00	02910068.000109/2020-50	12 MESES
EDEVALDO DA SILVA MORAES	054.131.614-17	02910013.000428/2020-09	12 MESES
EDILSON GUILHERME DOS RAMOS	938.492.654-04	02910073.000097/2020-94	12 MESES
EDIMAR BATISTA PEREIRA	851.131.234-04	02910013.016242/2019-20	12 MESES
EDSON LUIS MARINHO DA COSTA	026.554.617-62	02910013.016421/2019-67	12 MESES
ELSON DA ROCHA LOPES	062.295.214-58	02910072.001311/2019-04	12 MESES
EWERTON CARLOS GOMES DO NASCIMENTO	067.521.474-26	02910013.015596/2019-57	12 MESES
FABIANA ALVES DE MORAIS	029.549.324-06	02910013.000520/2020-61	12 MESES
FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA	048.868.114-69	02910061.000231/2020-96	12 MESES
FRANCISCO ALEXANDRE VENANCIO	022.006.414-86	02910013.002966/2020-20	12 MESES
FRANCISCO CLAILSON MELO DE SOUSA	008.315.454-02	02910013.016168/2019-41	12 MESES
GABRIEL DE MEDEIROS ARAUJO BRITO	105.721.004-85	02910013.016367/2019-50	12 MESES
GETULIO SOARES BEZERRA	700.756.864-57	02910013.002390/2020-09	12 MESES
GILLIAN WENDELL OLIVEIRA DE MOURA	093.122.364-40	02910013.000699/2020-56	12 MESES
GLADSTONE MORAIS DE NORONHA	026.289.834-94	02910068.001430/2019-18	12 MESES
GLADSTONE MORAIS DE NORONHA	026.289.834-94	02910068.001430/2019-18	12 MESES
GLEICICLEIDE CAVALCANTE DE MELO	008.511.464-22	02910013.016475/2019-22	12 MESES
GLEIDSON MAIA DE OLIVEIRA	027.984.534-02	02910068.001468/2019-91	12 MESES
IARA ROCHA DA SILVA	035.557.744-50	02910013.001908/2020-89	12 MESES
ITALO FERNANDO PONTES DE CARVALHO	064.638.224-18	02910075.000179/2020-19	12 MESES
IURY DE LIMA ARAUJO	064.892.134-43	02910013.002969/2020-63	12 MESES
IVANALDO DE SANTANA	035.041.354-17	02910013.000208/2020-77	12 MESES
JAIME FÁBIO FREITAS DE ALMEIDA	008.381.514-77	02910013.001335/2020-93	12 MESES
JEFFERSON COSTA DE LIMA	013.130.894-78	02910013.001675/2020-14	12 MESES
JESSIANA ROCHA DE OLIVEIRA	034.441.844-84	02910072.000133/2020-20	12 MESES
JOAO MARIA DE OLIVEIRA	466.555.734-91	02910068.001470/2019-60	12 MESES
JOILSON GURGEL PINTO	752.109.594-49	02910013.002851/2020-35	12 MESES
JOSE RIBEIRO DA SILVA	009.447.624-17	02910013.015449/2019-87	12 MESES
JOSIVAN SABINO DE OLIVEIRA	036.976.184-74	02910013.001527/2020-08	12 MESES
KELY CRISTINA DE MORAIS FERREIRA FALCAO	785.896.904-82	02910013.001530/2020-13	12 MESES
MARA LEILIANE DA SILVA LEO	009.881.864-38	02910013.016367/2019-50	12 MESES
MARCILENE FERNANDES DE SOUZA	068.606.404-64	02910013.000633/2020-66	12 MESES
MARCIO BRUNO GOMES DE OLIVEIRA	064.477.224-71	02910013.001691/2020-15	12 MESES
MARCONDES DA SILVA	852.274.804-78	02910068.000077/2020-92	12 MESES
MARCOS VALERIO MATOS DE SOUZA	664.858.354-15	02910013.002116/2020-21	12 MESES
MARIO CESAR DE SANTANA	466.711.294-87	02910013.002117/2020-76	12 MESES
MARLENE MEIRA DA SILVA	761.221.154-87	02910077.000275/2019-11	12 MESES
PABLO MARCELL PINHEIRO CAMARA	084.432.694-13	02910013.016476/2019-77	12 MESES
PEDRO DE MACEDO CALDAS NETTO	008.877.324-88	02910013.000743/2020-28	12 MESES
RAFAEL BEZERRA MUNIZ RAMOS	086.803.814-89	02910013.016368/2019-02	12 MESES
RAFAEL DE SALES NETO	700.592.434-73	02910013.002423/2020-11	12 MESES
RENAN COSTA DOS SANTOS	069.202.314-33	02910013.000559/2020-88	12 MESES
SUSANA MARTINS DA CRUZ	009.696.424-31	02910068.000073/2020-12	12 MESES
THIAGO RODRIGO GONCALVES DE SOUZA	011.075.744-04	02910013.000386/2020-06	12 MESES
THYAGO LIMA CRUZ	055.123.244-70	02910013.015992/2019-84	12 MESES
VALDI XAVIER DE MEDEIROS NOBREGA JUNIOR	012.824.434-88	02910069.000034/2020-05	12 MESES
VALERIA CRISTIANE SILVA DE LIMA	065.699.254-90	02910013.016422/2019-10	12 MESES
VICTOR DIEGO DE SOUZA LIMA	072.584.914-22	02910013.016467/2019-86	12 MESES
WDEMBERG WENDELL MAURICIO DE ANDRADE	806.987.784-72	02910013.002896/2020-18	12 MESES
WENDELL LIMA NUNES	037.390.784-21	02910013.002425/2020-00	12 MESES
WEYDSON KENNEDY ANDRADE DE QUEIROZ	016.512.434-25	02910013.015133/2019-95	12 MESES
Wilker Marguetyony F. da Silva	031.456.344-02	02910013.001733/2020-18	12 MESES
WILLIAM JAMES MAURICIO DE ANDRADE	489.750.794-49	02910013.016468/2019-21	12 MESES
WILTON DE MEDEIROS LIMA	067.581.294-11	02910013.014551/2019-65	12 MESES

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral- DETRAN/RN

Portaria nº. 138/2020 - GADIR

Natal/RN, de 17 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE/DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº. 8636, de 22 de abril de 1983;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder, a partir da data de publicação desta Portaria, pelo período infra descrito, nos termos do Artigo 11 da Resolução Nº 358 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria Nº 2.027-GADIR de 08 de novembro de 2010, e da Portaria 1.908/2015 - GADIR, Renovação do Credenciamento de Instrutor Teórico e Prático, das pessoas físicas infra discriminadas.

NOME DO SOLICITANTE	CPF	PROTOCOLO	PERÍODO
ADAILTON PEREIRA DE SOUZA	052.082.744-93	02910013.014846/2019-31	12 MESES
ADRIANO LUIZ ALVES MACHADO	555.660.064-34	02910013.000261/2020-78	12 MESES
ANDREA CRISTINA SILVA PAIVA	456.456.712-87	02910013.001075/2020-56	12 MESES
ANTONIO ELEUTERIO DA SILVA NETO	708.576.794-49	02910013.000426/2020-10	12 MESES
ANTONIO ELEUTERIO DA SILVA NETO	708.576.794-49	02910013.000426/2020-10	12 MESES
CELIO AUGUSTO ROCHA DANTAS	053.770.914-26	02910013.000502/2020-89	12 MESES
CLEITON CAVALCANTE DE MELO	030.416.024-58	02910013.000950/2020-82	12 MESES
EDILENE FERREIRA DE SOUZA NETO	931.377.704-59	02910013.002092/2020-19	12 MESES
EDILEUZA DOS SANTOS	032.706.914-75	02910013.000073/2020-40	12 MESES
EGIVALDO FERREIRA DA SILVA	578.510.504-72	02910013.002329/2020-53	12 MESES
ELISANGELA MARIA DA SILVA SILVA	060.017.534-07	02910013.001976/2020-48	12 MESES
ERICA LUCIA DA ROCHA LOPES	057.591.634-69	02910072.001312/2019-41	12 MESES

FRANCISCO ASSIS CARDOSO FILHO	829.248.644-53	02910013.001730/2020-76	12 MESES
FRANCISCO EIDER TARQUINIO DA SILVA	009.669.494-71	02910013.001216/2020-31	12 MESES
GEILDO CARLOS GOMES DA SILVA	019.839.564-73	02910013.002119/2020-65	12 MESES
GUSTAVO FELICIANO BEZERRA DA SILVA	1652771492	02910013.001985/2020-39	12 MESES
JAILTON OLIVEIRA DE LIMA	078.186.264-76	02910013.002784/2020-59	12 MESES
JAIME MEDEIROS DE ARAUJO FILHO	083.965.114-70	02910062.003261/2019-19	12 MESES
JAURIA JAUMA BATISTA DE ARAUJO	023.161.264-80	02910013.013784/2019-41	12 MESES
JOALDO JOSINO DE AZEVEDO	307.364.394-04	02910069.000274/2020-00	12 MESES
JOAO KARLOS GOMES DE MEDEIROS	060.262.544-04	02910013.016243/2019-74	12 MESES
JORGE LUIZ DE ARAUJO	037.657.974-99	02910013.016244/2019-19	12 MESES
JOSE RIBEIRO DA COSTA	012.952.904-48	02910013.002784/2020-21	12 MESES
JOSYANO DE LIRA ANDRADE	779.162.804-00	02910068.001234/2019-43	12 MESES
JUNIVAN GOMES DE ARAUJO	061.951.154-01	02910013.001728/2020-05	12 MESES
LEVI GOMES DAVI	011.798.554-69	02910069.000274/2020-61	12 MESES
LUCIANA WALESKA FERNANDES COSTA	031.515.584-10	02910013.015137/2019-73	12 MESES
MAGNUS RYAN MARINHO DE PAIVA	818157437	02910013.001630/2020-40	12 MESES
MANOEL MARCELO DE FIGUEREDO	414.655.714-34	02910069.001473/2019-01	12 MESES
MARCONE EMANUEL SOUZA DA SILVA	012.350.724-36	02910013.016459/2019-30	12 MESES
MARIA CRISTIANE CARVALHO COSTA	046.187.834-86	02910013.001636/2020-17	12 MESES
RAISSA DIAS BURITY	063.454.024-60	02910013.016457/2019-41	12 MESES
RITA DENISE DE ALMEIDA PEIXOTO	854.561.444-68	02910013.000608/2020-82	12 MESES
RODRIGO COSME DE BARROS	058.685.474-62	02910013.012674/2019-61	12 MESES
SANDRESON STEFANIO DE OLIVEIRA GAMA	059.622.214-94	02910013.012009/2019-78	12 MESES
SERGIO XAVIER DA SILVA	597.766.504-06	02910013.002382/2020-54	12 MESES
SERINALDO PEREIRA CAVALCANTE	722.279.824-20	02910069.001763/2019-37	12 MESES
SILVANA ALVES DA SILVA	736.328.134-34	02910013.001519/2020-53	12 MESES
UEYDER CABRAL DA SILVA	42974488404	02910053.000451/2020-19	12 MESES
VALDIMIR JOSE LOPES BERNARDO JUNIOR	073.742.314-58	02910062.000073/2020-64	12 MESES
WELLINGTON ALVES CUNHA	969.712.154-00	02910068.000252/2020-41	12 MESES
WENDELL CARLOS DE OLIVEIRA	032.132.094-81	02910068.000072/2020-60	12 MESES

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral- DETRAN/RN

Portaria nº 184/2020-GADIR

Natal(RN), 13 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

I - Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento de Instrutor Prático, pessoa física, a DIEGO MARQUES DE OLIVEIRA, CPF: 064.516.184-54, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 200/2020-GADIR

Natal(RN), 17 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

I - Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento de Instrutor Teórico e Prático, pessoa física, a SINTYA SENDY RODRIGUES DA SILVA SANTOS, CPF: 105.165.324-05, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 201/2020-GADIR

Natal (RN), 17 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 1125/2019, de Credenciamento de Entidades de Serviços Médicos e Psicológicos, publicada no DOE nº 14.520 de 20/10/2019, e nos termos da Resolução CONTRAN nº 425/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;

R E S O L V E:

I - Credenciar a profissional psicóloga, a Lheidyanny Maria de Holanda Filgueira Silva, (CRP 17º 2150), junto à entidade Clínica Clínica Insight Cursos, Comércio e Serviços em Psicologia EIRELI, CNPJ/MF nº 18.503.258/0001-76, para a realização de exames de avaliação psicológica necessários à obtenção da autorização para conduzir ciclomotor - ACC, permissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, e a adição e mudança de categoria.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se. Jonielson Pereira de Oliveira Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 202/2020 GADIR

Natal(RN), 17 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 1125/2019, de Credenciamento de Entidades de Serviços Médicos e Psicológicos, publicada no DOE nº 14.520 de 20/10/2019, e nos termos da Resolução CONTRAN nº 425/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;

Portaria nº 201/2020-GADIR

Natal (RN), 17 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 1125/2019, de Credenciamento de Entidades de Serviços Médicos e Psicológicos, publicada no DOE nº 14.520 de 20/10/2019, e nos termos da Resolução CONTRAN nº 425/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;

R E S O L V E:

I - Credenciar a profissional psicóloga, a Lheidyanny Maria de Holanda Filgueira Silva, (CRP 17ª 2150), junto à entidade Clínica Clínica Insight Cursos, Comércio e Serviços em Psicologia EIRELI, CNPJ/MF nº 18.503.258/0001-76, para a realização de exames de avaliação psicológica necessários à obtenção da autorização para conduzir ciclomotor - ACC, permissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, e a adição e mudança de categoria.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se. Jonielson Pereira de Oliveira Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 203/2020-GADIR Natal(RN), 17 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

I - Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento de Instrutor Teórico e Prático, pessoa física, a MIZARLAN GALVÃO DA CRUZ COSTA, CPF: 048.074.204-96, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 205/2020 - GADIR Natal/RN, 18 de março de 2020

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo 039/2014 entre DETRAN/RN e a Hapvida Assistência Médica LTDA

CONSIDERANDO a previsão normativa de indicação de servidores responsáveis pela fiscalização de seus contratos administrativos, conforme Lei 8.666/93, Art. 67; O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no Art. 32, inciso VIII; Art. 33, incisos I, XI e XXI e Art. 35, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lúcia da Silva Costa, matrícula 176.873-5, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter ao gestor do Contrato, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecedor pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante toda a vigência da avença contratual;

III - Propor ao gestor a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

IV - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Designar o servidor, Marcelo José de Brito Campos, matrícula 214.511-1, para exercer as funções de fiscal do contrato, nas ausências e impedimentos do FISCAL DO CONTRATO.

Art. 4º - Designar o servidor Wellington Jorge Alves Tinoco, matrícula 224.940-5, para a função de GESTOR DO CONTRATO, e Matiéno Duarte Hilário, matrícula 215.075-1, para exercer as funções de Gestor do contrato, nas ausências e impedimentos do GESTOR DO CONTRATO.

Art. 5º - Os servidores indicados pela presente portaria permanecerão na função designada durante toda a vigência contratual, incluindo seus termos aditivos, salvo decisão em contrário;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nº 070/2020-GADIR, publicada no DOE 14.607, DE 21 de fevereiro de 2020 e a 150/2020-GADIR, publicada no DOE 14.613, DE 06 de março de 2020, por motivo de duplicidade no número da portaria, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2020. Publique-se.

Portaria nº 206/2020-GADIR

Natal(RN), 18 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

I - Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento de Diretor de Geral, pessoa física, a LEONARDO DE LIMA ANDRADE, CPF: 010.6670.024-30, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral - DETRAN/RN

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL - DETRAN/RN

Portaria nº 207/2020-GADIR

Natal(RN), 18 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 8636, de 22 de abril de 1983 e considerando o disposto na Resolução Nº 358 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito, e na Portaria Nº 2.027 de 08 de novembro de 2010, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, bem como o que consta do Processo Administrativo 02910151.000029/2020-55.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC MACAIBA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.245.646/0001-03 - localizado na Avenida Monica Dantas, 12, Centro, Macaiba/RN. CEP: 59280000, com fundamento na Resolução 358/2010 CONTRAN, e na Portaria 2027/2010 DETRAN/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral / DETRAN -RN

Portaria nº 208/2020-GADIR

Natal(RN), 18 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 8636, de 22 de abril de 1983 e considerando o disposto na Resolução Nº 358 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito, e na Portaria Nº 2.027 de 08 de novembro de 2010, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, bem como o que consta do Processo Administrativo 02910151.000552/2019-48.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC GAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.373.576/0001-83 - localizado na Avenida Teotônio Freire, 501. Centro, Currais Novos/RN, Cep: 59338-000, com fundamento na Resolução 358/2010 CONTRAN, e na Portaria 2027/2010 DETRAN/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral / DETRAN -RN

Portaria nº 209/2020 - GADIR

Natal (RN), 19 de março de 2020.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, incisos I e XI, do Regimento Geral desta autarquia, aprovada pelo decreto n. 8638 de 22 de abril de 1983.

CONSIDERANDO o que disciplina a Portaria DETRAN/RN nº 1545/2019, bem como a Resolução 729/2018 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 02910112.000055/2020-40.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa L S DA SILVA AUTOPLACAS ME, (LS AUTO PLACAS), CNPJ: 21.819.889/0001-03, estabelecida à Rua Franciscano de Assis Silva, nº 664, Bairro Bela Vista, Mossoró/RN, Cep: 59.609-435, para exercer a atividade de empresa estampadora de placas de identificação veicular;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 210/2020-GADIR

Natal(RN), 19 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

I - Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento de Instrutor Prático, pessoa física, a MATHEUS VICTOR REBOUCAS DE MELO, CPF N. 114.078.124-32, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 211/2020-GADIR

Natal/RN, 19 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

I - Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento Instrutor Teórico e Prático, pessoa física, a YURI DO NASCIMENTO PEREIRA, CPF nº 117.544.104-05, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 212/2020-GADIR

Natal (RN), 19 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983; e

CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução nº 358/2010 - CONTRAN, a Resolução nº 168/2004 - CONTRAN e a Resolução 415/2012 - CONTRAN; CONSIDERANDO o que disciplina a Portaria DETRAN/RN nº 2.027/2010, art. 20, I;

R E S O L V E:

I - Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, o credenciamento de MARCOS SILVA DE SOUZA, CPF nº 432.412.984-34, residente na rua Vivaldo Pereira de Araújo, 61, Currais Novos, RN, CEP: 59380-000, como Instrutor Teórico, com à inclusão dos cursos especializados infra descritos:

1-Instrutor de Trânsito de Curso de Formação;

2-Curso de Mototaxistas e Motofretista.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral- DETRAN/RN

Portaria nº 215/2020 - GADIR

Natal/RN, 19 de março de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

CONSIDERANDO o cumprimento da sentença referente ao Processo nº 0006456 - 24.2011.8.20.0106 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caicó.

RESOLVE:

I. Anular a Portaria nº 325/2011-GADIR*, publicada no DOE nº 12.461, de 18 de maio de 2011.

Publique-se e cumpra-se.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA Diretor Geral- DETRAN/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Instituto de Pesos e Medidas-IPEM

PORTARIA Nº 05/2020Natal, 20 de Março de 2020.

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora Giovania Carvalho da Silva, Apoio Administrativo I, inscrita no CPF: 104.873.594-02, matrícula 1633, para ficar responsável em auxiliar no Setor da Qualidade desta autarquia, podendo a mesma assinar documentos, ofícios, ou qualquer documento que esteja dentro da competência do setor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Theodorico Bezerra Netto

Diretor Geral do IPEM/RN

Secretaria de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 776, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999,

Resolve:

Art. 1º - Designar a pessoa abaixo qualificada como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada - Hospital Dr. João Machado, unidade integrante da rede assistencial desta Secretaria - na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Nome: LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Cargo: Diretora Geral do Hospital Dr. João Machado

Matrícula nº 202391-1.

CPF: 013.xxx.xxx-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 19 de março de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública.

PORTARIA-SEI Nº 765, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados; Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Norte Riograndense; Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, e tendo em vista o Nível de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional se faz necessário ações para minimizar os efeitos da disseminação da cepa pandêmica SARS-COV, sobre a morbimortalidade e suas repercussões na economia e no funcionamento dos serviços essenciais;

Considerando também as recomendações da Comissão de Infecção em Transplantes da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO) - Novo Coronavírus - SARS-COV-2 Recomendações no Cenário de Transplantes de Órgãos Sólidos Atualização 16/03/2020;

Considerando a impossibilidade, no momento, de realizar a investigação laboratorial dos potenciais doadores como o preconizado pela Associação Brasileira de Transplante de Órgãos, associado à possibilidade de doadores assintomáticos serem portadores e transmissores da doença para a equipe de captação e/ou para o receptor.

Art. 1º - Determino a paralisação das atividades de captação de tecido e órgãos por período de 15 (quinze) dias a partir desta data, com exceção dos casos de urgência, que serão analisados individualmente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 19 de março de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Secretaria de Estado do Turismo

PORTARIA SETUR Nº 15/2020 - GS

Determina a suspensão de atendimento ao público do Buggy Turismo e Cadastur, diante da pandemia da COVID-19.

A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o art. 2º, I do Decreto Estadual Nº 29.512, de 13 de março de 2020.

Considerando o art. 2º, do Decreto Estadual Nº 29.513 de 13 de março de 2020.

Considerando o art. 1º do Decreto Estadual Nº 29.524, de 17 de março de 2020.

Considerando a Portaria Conjunta SETUR/EMPOTUR de 19 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido à suspensão dos serviços presenciais de atendimento do Buggy Turismo - Subcoordenadoria de Transportes Turísticos Especiais e Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR/MTur - Subcoordenadoria de Cadastro, Classificação e Fiscalização da Secretaria de Turismo pelo período de 30 (trinta) dias, de forma a proteger a saúde dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

Art. 2º Fica mantido o atendimento que puder ser prestado por meio eletrônico (www.cadastur.turismo.gov.br e cadastur.mturn@gmail.com) ou telefônico.

Art. 3º Durante o período de suspensão de atendimento que trata o art. 1º desta portaria, em relação aos serviços do Buggy Turismo prorrogam-se os prazos das credenciais e dos certificados de registro dos veículos credenciados (alvará).

Art. 4º Ficam suspensos os prazos previstos na Lei nº 8.817 de 29 de março de 2006, alterada pela Lei nº 10.417 de 2018 pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As disposições constantes desta Portaria poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica da COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Natal/RN, 20 de março de 2020.

ANA MARIA DA COSTA Secretária da SETUR/RN

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 161/2020 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Lei complementar nº 566, de 19/01/2016 e Processo SEI nº 06010004.000725/2020-96,

R E S O L V E :

Art. 1º. Criar o Comitê de Monitoramento e Execução de Ações com foco na prevenção e contenção do Novo Corona vírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Designar os servidores, NATANAEL AVELINO DA SILVA (GSI), matrícula nº 196.550-6, HINDIANE SAIURES ARAUJO DE MEDEIROS (DPC), matrícula nº 208.312-4, ANDREA NOGUEIRA PEREIRA (OUVIDORIA), matrícula nº 220.207-7, MARIA ROBERIANA BEZERRA FERREIRA (COEAP), matrícula nº 169.028-0, ALBERTINO KENNEDY NAZARIO DA SILVA (COEAP), matrícula nº 216.950-9, DAMASIO PEREIRA DE MELO NETO (GABINETE DO SECRETÁRIO), matrícula nº 225.145-0, RODRIGO ROCHA DE MACEDO (ASSESSORIA JURÍDICA), matrícula nº 225.107-8, SILVIO MARCELINO DA SILVA JUNIOR (DIPEN), matrícula nº 197.873-0 e AUGUSTO CÉSAR FERREIRA BEZERRA (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO), matrícula nº 205.143-5, sob a presidência do primeiro, para compor o Comitê de Monitoramento e Execução de Ações com foco na prevenção e contenção do Novo Corona vírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 20 de março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se. Pedro Florêncio Filho Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

AVISO DE TORNAR SEM EFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO O AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2020/SEAD. PROCESSO Nº 07720002.000012/2019-10. O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, designado pela Portaria 02/2020/GS, datada de 02/01/2020 e sua publicação no DOE, edição de 03/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que DECIDE tornar sem efeito a Publicação do Aviso de Licitação da Concorrência Nacional Nº 01/2020/SEAD. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado do RN no dia 20 de março de 2020, na Edição 14.624, página 23. Natal, 20 de março de 2020

Narciso Rafael Freitas de Sousa

Presidente da Comissão Especial de Licitação/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Gabinete da Secretária

Processo: 00110023.000889/2019-83 - Pregão Eletrônico nº 20/2019-RP-SEAD

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de água mineral, gás liquefeito de petróleo e vasilhames de GLP, visando atender as necessidades dos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Homologo todos os atos praticados pelo Pregoeiro da SEAD, designado através da Portaria nº 1.684/2019, datada de 20/12/2019, publicada no DOE nº 14.565, edição de 21/12/2019, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, Adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2019, em favor da empresa a seguir, com o respectivo item

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
08	CARGA PARA GÁS DE COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO), EM BOTIJÃO COM 45 KG, MARCA LIQUIGÁS.	UNID	3.960	293,50	1.162.260,00
VALOR TOTAL R\$					1.162.260,00

Importa o presente certame quanto ao item aqui Homologado com valor total de R\$ 1.162.260,00 (um milhão cento e sessenta e dois mil e duzentos e sessenta reais), que comparado ao valor estimado na pesquisa mercadológica para o referido item com valor de R\$ 1.312.740,00, revela economia para os cofres públicos no valor de R\$ 150.480,00 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta reais). Dê-se publicidade na forma regulamentar e, em seguida, retornem os autos à Coordenadoria de Compras Governamentais para as devidas providências. Natal/RN, 16 de março de 2020. Maria Virgínia Ferreira Lopes Secretária de Estado da Administração.

Assessoria de Comunicação Social

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.01/2020 - EMERGENCIAL

CONTRATANTE: Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM

CONTRATADO: Executiva Propaganda Ltda-ME

PROCESSO Nº SEI! Nº 07720002.000015/2020-97

OBJETIVO: Contratação de serviços de publicidade (por intermédio de agência de publicidade) para elaboração, monitoramento e demais serviços complementares inerentes a ampla e restrita Campanha de Prevenção e Combate ao Coronavírus (COVID-2019). VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UG: 11105 - Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM

FONTE: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

SUBAÇÃO: 211101 - Divulgação dos programas governamentais ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.88 - Serviço de publicidade e propaganda

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Natal/ RN 21 de março de 2020.

Maria da Guia Cunha Dantas Freire - CONTRATANTE (ASSECOM)

Lana Mendes Cavalcante (Dois Ltda - ME) - CONTRATADO

Testemunhas: Adriana Kely de Medeiros, CPF 792.136.344-04 Andréa da Silva Correia, CPF 912.323.254-49

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020/PERN

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPERN, Declara para os devidos fins que o IPERN nos termos do Decreto nº 21.008, de 12/01/2009, Artigo 15 da Lei Federal 8666/93, adere a Ata de Registro de Preços Nº 007/2019-CRP/SEARH, correspondente ao Pregão Eletrônico Nº 02/2019-RP-SEARH.

Nº DO PROCESSO: 00110012.000323/2020-14 / IPERN

INTERESSADO: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

CNPJ: 92.559.830/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TICKETS REFEIÇÃO IMPRESSO EM PAPEL.

VALOR DA DESPESA: O orçamento global importa no valor de R\$ 1.386.067,86 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16201

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.271.0100.2145.214501

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.46.01 FONTE DE RECURSO: 0.250 Publique-se e cumpra-se Natal, 20 de março de 2020.

Nereu Batista Linhares Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Processo Número: 12510009.000488/2020-21

Assunto: (TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2020

A COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO - CEHAB/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;

R E S O L V E :

1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: F.A.B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ: 23.361.094/0001-20, para prestação de serviços de Auditoria Externa independente sobre as demonstrações contábeis e apresentação de relatórios bimestrais, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para atender as necessidades da CEHAB, pelo todo com base no artigo 29, Inciso II, da Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, e Art. 81 e 84, Lei Estadual nº 4041/71. Natal-RN, 19 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO OTAVIO MIGUEL, Diretor Administrativo Financeiro, em 19/03/2020, às 13:54

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 03510002006819/2019-71

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2020 - CPL/FUNDASE

AVISO AOS LICITANTES

O Pregoeiro da Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN - FUNDASE/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do pregão em referência para o dia 02/04/2020 às 09h: 00min (Horário de Brasília), que se realizará no COM-PRASNET, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa para Locação de Computadores tipo Desktop e Estabilizadores de Tensão, com Prestação de Serviços de Assistência Técnica e fornecimento de todas as peças, parte ou componentes necessários, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. Informamos ainda que o Edital encontra-se a disposição dos interessados através dos sites: www.comprasnet.gov.br, na UASG: 453719, e também no site www.fundase.m.gov.br, no link licitações. Natal/RN, 20 de março de 2020. Francisco Elmo de Oliveira Pregoeiro - FUNDASE 170.119-3

**Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Rural e da
Agricultura Familiar - SEDRAF****Instituto de Assistência Técnica e
Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER**

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 02610015.001059/2020-18
INTERESSADO: Z DE SPL DE GOUVEIA ME
CNPJ: 03.338.081/0001-22

Conforme previsto no Art.37 da Lei Federal nº4.320/64 reconheço o débito no valor de R\$ 1.525,50 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) relativo à dívida de exercício anterior, que possui com a empresa Z DE SPL DE GOUVEIA ME, CNPJ: 03.338.081/0001-22, correspondente à fonte 0.250.999999. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Função Programática: 20.122.0100.2434
Elemento de Despesa: 33.90.92.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 1.525,50 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)
Fonte de Recurso: 0.250.999999 - Recursos Próprios
ASSINATURA DO ATO: 19/03/2020
Natal, 20/03/2020
Cesar José de Oliveira
Diretor - Geral - EMATER

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 02610015.001085/2020-38
INTERESSADO: LD DE OLIVEIRA MENDES EIRELI
CNPJ: 12.226.156/0001-74

Conforme previsto no Art.37 da Lei Federal nº4.320 reconheço o débito no valor de R\$ 1.509,50 (um mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa LD DE OLIVEIRA MENDES EIRELI, CNPJ: 12.226.156/0001-74, correspondente a fonte 0.250.999999. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Função Programática: 20.122.0100.2434
Elemento de Despesa: 33.90.92.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 1.509,50 (um mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos)
Fonte de Recurso: 0.250.999999 - Recursos Próprios
ASSINATURA DO ATO: 19/03/2020
Natal, 20/03/2020
Cesar José de Oliveira
Diretor - Geral - EMATER

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN

Extrato de Renovação do Termo de Comodato de uso de bens móveis.
Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e a Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Comodato o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Lucrécia/RN. Ademais, constitui objeto do Termo de Comodato a cessão dos bens móveis, proveniente do Convênio nº 0122/2010 e, Processos Originais nº 241792/2010-9 e 12545/2010-1, os quais sejam: 01 (um) Trator Agrícola - Tombo nº 22230; 01 (um) Carroção Agrícola - Tombo nº 22330; 01 (um) Tanque Agrícola - Tombo nº 22430; 01 (uma) Lâmina - Tombo nº 22530; 01 (uma) Grade de Disco - Tombo nº 22630; 01 (uma) Plana Agrícola - Tombo nº 22730; 01 (um) Veículo Automotor da marca GM/PRISMA JOY, Placa: NNR - 4480; Chassi 9BGRJ6910AG222798; RENAVAL: 184235910.
Vigência: O presente Acordo de Cooperação Técnica e o Termo de Comodato terão vigência de 60 (sessenta) meses, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, por igual período.
Assinaturas: Pela EMATER, o Diretor Geral, o Sr. Cesar José de Oliveira e pelo Município de Lucrécia/RN, a Prefeita, Sra. Maria da Conceição do Nascimento Duarte.

**Secretaria de Estado da
Segurança Pública e da Defesa Social****Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOP**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2019

PROCESSO SEI Nº 11910024.001015/2019-61
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADO: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação de acesso à ferramenta BANCO DE PREÇOS, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação. Permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas não atingidas com a presente aditivamente.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses a vigência do contrato nº 15/2019, com início a partir do dia 29 de março de 2020 e término em 28 de março de 2021.
VALOR: O valor global anual deste termo aditivo é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusive todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo estão previstas no orçamento/2020 da seguinte forma: PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - Fonte 0.1.00.
ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e NP Capacitações: Rudimar Barbosa dos Reis
TESTEMUNHAS: Sásquia Sandrinelli Guedes de Araújo Lima Hermes e Laerson Albino Chagas

Polícia Militar do RN

POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
TORNAR SEM EFEITO A RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2020, DOE nº 14.623, de 19 de março de 2020 O Diretor de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, Roberto Duarte Galvão, Cel QOSPM Med, no uso de suas atribuições, publica que decidiu tornar sem efeito a ratificação e respectiva publicação do Termo de Dispensa de Licitação nº 2/2020, constante no processo sob Protocolo SEI nº 01510174.000018/2020-93, objeto contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica.
Motivo: Necessidade de análise e parecer prévios exarados pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte/PGE.
Natal/RN, 20 de março de 2020
Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2020
Processo SEI Nº: 08810113.000142/2019-21
Assunto: contratação de serviço de elaboração de projeto gráfico
O Senhor Cel. QOCBM Luiz Monteiro da Silva Júnior, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RN (CBMRN), no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e X do art. 13 do Regulamento Geral do CBMRN, aprovado pelo Decreto estadual nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e considerando o processo nº 08810092.000671/2019-11, que coleciona os documentos pertinentes para aprovar a contratação do serviço de elaboração de projeto gráfico, diagramação, tratamento de imagens, criação de ilustração para portfólio (tipo revista) para o Corpo de Bombeiros Militar do RN; considerando a necessidade da criação de um portfólio com vistas a ser um meio de prover os investimentos necessários, através de recursos alternativos, à renovação da frota e dos equipamentos para atuação dos Bombeiros Militares do RN; considerando que a contratação se dará por dispensa, visto que foi comprovado nos autos que o valor da contratação se encontra dentro do limite de valor para ser possível a dispensa; considerando que será contratada a empresa "Faça Comunicação Design" visto que foi a empresa que ofertou a proposta de menor valor em relação as demais propostas; considerando que o valor da contratação será de R\$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais), devido ser este o menor valor encontrado dentre as propostas; considerando que a fonte de recursos orçamentários a ser utilizada será a fonte 150. RESOLVE:
DISPENSAR a licitação para a contratação da empresa FAÇA COMUNICAÇÃO DESIGN, CNPJ nº 34.473.664/0001-90, com base na dispensa de licitação lastreada no art. 24,II da lei nº 8.666/93; determinar a continuidade processual; publique-se no Diário Oficial do RN/(União), registre-se e cumpra-se. Quartel em Natal/RN, 20 de março de 2020.
Luiz Monteiro da Silva Júnior - CEL. QOCBM
Comandante Geral do CBMRN

**Secretaria de Estado da Educação, da
Cultura, do Esporte e do Lazer****Universidade do Estado
do Rio Grande do Norte - UERN**

AVISO DE LICITAÇÃO
*Pregão Eletrônico nº 09/2020 - UASG 925543
Processo nº165/2020. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material bibliográfico. Acolhimento de propostas até as 09:00 de 06/04/2020. Abertura às 09:00 de 06/04/2020 no www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br e www.uern.br. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou pregao@uern.br.
Mossoró/RN, 20/03/2020.
Maria Nilza Batista Luz
Pregoeira da FUERN
Mat. 08246-5
*Replicado por incorreção

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019 - FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e MARCONDES MISSIAS DA SILVA MEDEIROS - ME (09.205.439/0001-25). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 020/2019 pelo período de 3 (três) meses, a contar do dia 23/03/2020 até 23/06/2020. Fundamento legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, nos termos do Processo Administrativo nº 1147/2020 - FUERN. Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Moraes/Presidente em exercício da FUERN (CPF nº 792.607.484-53) e Marcondes Missias da Silva Medeiros/Representante legal da empresa (CPF nº 971.106.804-44). Testemunhas: Eduardo Sidney Alves Lima (CPF nº 012.504.014-88) e Williams Vicente da Silva (CPF nº 028.100.144-85). Mossoró-RN, 20 de março de 2020.

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 02/2020.
O processo abaixo relacionado, de interesse da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, teve reconhecida e ratificada sua dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua redação atualizada que permite tal procedimento. Dentro em vista que o valor dos serviços não ultrapassa os 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da referida Lei, dispozo especialmente sobre:
PROCESSO: 03610014000238/2020-75
INTERESSADO: JOÃO MARIA NUNES DA SILVA
CNPJ: 35.503.694/0001-64

OBJETO: Aquisição de câmeras de monitoramento digital, e material de segurança eletrônica, para o Memorial Câmara Cascudo, Cidade da Criança e Sedoc, setores de responsabilidade da Fundação José Augusto.
VALOR: R\$ 16.168,00(dezesseis mil, cento e sessenta e oito reais)
18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de despesa: 3390.30.26 - Material Elétrico, e Eletrônico, R\$ 7.318,00 (sete mil, trezentos e dezoito reais), 13.122.2005.1831.183101- Aparelhamento e Reaparelhamento da Fundação José Augusto, Elemento de Despesa: 4490.52.24 - Equipamentos de Proteção, Seguro, Socorro. R\$ 8.850,0 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais), Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
LOCAL E DATA: Natal/RN, 19 de março de 2020
JOAQUIM CRISPINIANO NETO DIRETOR GERAL DA FJA

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Econômico****Instituto de Pesos e Medidas-IPEM**

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS-IPEM/RN
Processo Administrativo nº: 4848/2017-6- Contrato nº 02/2017.
Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do RN- IPEM.
Contratado: Companhia Energética do Rio Grande do Norte- Cosern.
Objeto: 3º termo aditivo para prorrogação do contrato de fornecimento de energia elétrica
Vigência: 06/03/2020 à 05/03/2021 tudo em conformidade com as cláusulas do contrato
 Dotação: Subação: 243202 - Natureza de Despesa: 339039-43 - Energia Elétrica - Fonte: 0.2.81000048. Valor : R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)- Fundamento Legal : Art. 57, II da Lei 8.666/93 Assinaturas : Theodorico Bezerra Netto- Contratante- Maikon Bruno Barbosa de Freitas- Vanusia Medeiros Leite de Souza Bezerra

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS-IPEM/RN
Processo Administrativo nº: 03710006.000042/2019-91 Contrato nº 02/2019
Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do RN- IPEM
Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS: 34.028.316/0025-80
Objeto: 1º Aditivo de prorrogação do contrato de serviço de postagem. Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93. Vigência 18/03/2020 a 18/03/2021, conforme as cláusulas contratuais. Assinaturas: Theodorico Bezerra Netto- Diretor Geral do IPEM/RN Contratante Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Alessandra Candice da Cruz Ferreira - representantes dos Correios Contratado.

**Secretaria de Estado do
Planejamento e das Finanças**

AVISO DE LICITAÇÃO Data: 20/03/2020
Acordo de Empréstimo n.º: 8276-BR
Edital NCB nº 060/2020
1 O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, solicitou um Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado "Banco Mundial"), para o financiamento do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - Projeto RN Sustentável (Governo Cidadão) - Acordo de Empréstimo 8276-BR, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para Construção de Obras estruturantes voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte. A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco.
2 A Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN doravante denominado Contratante convida os interessados a se habilitarem e apresentarem Propostas, para a Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil devidamente credenciada junto ao CREA, para execução de obra e serviços de Engenharia a serem prestados conforme projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, sanitário e demais complementares necessários a Reforma e Ampliação de Escola Estadual no município de Marcelino Vieira/RN, no valor estimado de: R\$ 2.392.367,03 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e três centavos).
3 O Edital poderá ser consultado na Comissão Especial Mista de Aquisições e Licitações do Projeto Governo Cidadão, localizada na Secretária de Estado do Planejamento e das Finanças, Centro Administrativo do Estado - BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232-1964 e adquirido, por meio do sítio eletrônico:
http://www.governocidadao.rn.gov.br/?pg=licitacoes_abertas&id=6. Os interessados poderão obter maiores informações na Comissão de Licitação ou através do E-mail: obrasgovernocidadao@gmail.com.
4 As Propostas deverão ser entregues no (a) endereço acima até às 10:00 horas do dia 28 de abril de 2020, acompanhadas de Garantia de Proposta no valor de: R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), no caso de Garantia ou Caução Bancária, Fiança Bancária ou Carta de Crédito Irrevogável e Cheque Administrativo e, no caso de Seguro Garantia, R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), emitido por uma seguradora, aceitável pelo Contratante, e serão abertas às 10:05 horas do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.
5 O Concorrente poderá apresentar Proposta individualmente ou como participante de um Consórcio.Natal (RN), 20 de março de 2020.
Ronaldo Barros Pereira
Presidente da Comissão Especial Mista de Aquisições e Licitações do Projeto Governo Cidadão.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
ATO Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 2020
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo nº. 00210038.001045/2020-79.
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 28957 do dia 26 de junho de 2019 e CONSIDERANDO o que dispõe o item 3.9, alínea "a", das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por Empréstimos BIRD e Créditos & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial.
CONSIDERANDO que a consultora FRANCIANE ALVES CARDOSO DE SOUZA, preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE:

Contratar direto a consultora FRANCIANE ALVES CARDOSO DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº. 061.986.874-06 e RG nº 2309323 - SSP/RN, para prestar os serviços de consultoria especializada em Economia do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável (Projeto Governo Cidadão), conforme o processo nº. 00210038.001045/2020-79. FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação dos serviços de mão de obra terceirizada na(s) categoria(s) de Eletricista e Técnico de Refrigeração, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 7477/2019 - USEG.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que em razão de alterações no Anexo I do Edital acima, está reaprazando a data de realização da referida Licitação para o dia 16 de abril de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 24 de março de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 16 de abril de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.

Natal/RN, 20 de março de 2020. Crizóstimo Félix de Lima Souza Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.12451 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: ENDRESS + HAUSER CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços para reposição imediata e composição de estoque mínimo para manutenção do sistema de automação da estação de tratamento da ETE do Baldo, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2019. VALOR: R\$ 26.383,67 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 003398/2019 da Conta nº 2002. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, I "a" da Lei 13.303/2016 e RILCC.

Natal/RN, 22 de novembro de 2019. Crizóstimo Felix de Lima Sousa Assessor de Licitações e Contratos

Instituto de Gestão das Águas do RN-IGARN

PROCESSO Nº 10110003.000352/2020-11

CONTRATANTE - Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte

CONTRATADA: REALIZA LOCAÇÕES

Objetivo: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.400,00 (TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS) para exercício 2020.

Período: 4 meses (Quatro meses)

Unidade Orçamentária: 27.202.18.122.0100 - Natureza da Despesa: 33.9039.27 - Locação de Veículos - Fonte 0.2.81 - Recursos de Convênio.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA: 20/03/2020 a 20/07/2020

ASSINATURAS: Francisco Auricélio de Oliveira Costa - Diretor do IGARN e Rafael Barreto de Souza - Representante legal.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL DR. MARIANO COELHO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 00610302.000126/2019-29

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT TALHERES DESCARTÁVEIS E EMBALAGEM QUENTINHA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA 8666/1993.

VALOR TOTAL: R\$ 16.059,00 (DEZESSEIS MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS).

BENEFICIÁRIO: J. R. COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI - EPP.

CURRAIS NOVOS-RN, 18 DE MARÇO DE 2020.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM 18

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 Processo: 00610256.000204/2019-98

Objeto: Constitui o objeto desta licitação o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos ANTIFUNGICOS/ANTIVIRAIS E ANTIPARASITÁRIOS a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte.

Nesta data, conforme Despacho de 20/03/2020(UNICAT) nos autos ID 5057105(SEI): "Devido duplicidade do item METRON- IDAZOL 5mg/ml (100 ml) na apresentação Bolsa, solicito cancelamento desse item nesse processo."

Natal/RN, 20 de março de 2020.

Auridete Maria de Araujo

Pregoeira - CPL/SESAP

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 14/02/2020.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
1	396087	AMINAFTONA 75 MG COM	COM	500	DESERTO		
2	362721	BISOPROLOL, FUMARATO DE 10MG	COM	1500	DESERTO		
3	362720	BISOPROLOL, FUMARATO DE 2,5 MG COM REV	COM	800	DESERTO		
4	362718	BISOPROLOL, FUMARATO DE 5 MG COM REV	COM	2000	DESERTO		
5	400002	CABAZITAXEL, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FA	15	FRACASSADO		

6	305428	CARMELOSE SÓDICA MG/ML SOL OCU X 15 ML	5	FR	100	DESERTO		
7	412031	DASATINIBE, 100 MG	COM	360	BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA	SPRYCEL	279,38	
8	305259	LEUPRORRELINA ACETATO, 22,5 MG, PÓ LIÓFILO P/INJETÁVEL	PO	FA	10	CALLMED COMERCIO DE MED. E REP. LTDA	ELIGARD	1.513,33
9	436778	NIVOLUMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	FA	50	FRACASSADO			
10	436778	NIVOLUMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML	FA	30	FRACASSADO			
11	443435	PEGASPAR GASE, 750 U/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ONCASPAR	FA	10	DESERTO			
12	437079	RIOCIGUATE 1,5 MG COM REV	COM REV	1000	UNI HOSPITALAR LTDA	RIOCIGUATE PROCEDÊNCIA: IMPORTADO ALEMANHA	144,6100	
13	273195	TEMOZOLOMIDA 100 MG CAP CT SACH	CAP CT SACH	300	FRACASSADO			
14	338288	TESTOSTERONA 250 MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 4 ML	AMP	20	UNI HOSPITALAR LTDA	HORMUS GÉNÉRICO PROCEDÊNCIA: NACIONAL	218,3200	
15	434872	TOFACITINIBE, CITRATO, 5 MG	SAL	COM	1000	UNI HOSPITALAR LTDA	XELJANZ PROCEDÊNCIA: IMPORTADO ALEMANH	56,0700
16	382197	TRIMETAZIDINA, DICLORIDRATO DE 35 MG COM REV	COM REV	4000	FRACASSADO			

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 12/12/2019.

ITENS	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	BR0272457	CARBAMAZEPINA 400 MG COM LIB PRO	COM PRO	5.000	PRO-SAUDE DE MEDICAMENTO S EIRELI - ME	Cristália / Tegretar	0,8300
02	BR0270130	CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG COM	COM	1200	FRACASSADO	-	-
03	BR0271102	CARBONATO DE LÍTIU 450 MG COM	COM	1200	FRACASSADO	-	-
04	BR0272903	CITALOPRAM 20 MG COM	COM	2000	PRO-SAUDE DE MEDICAMENTO S EIRELI - ME	Zydus Nikkho / Citalopram	0,2499
05	BR0352911	DIVALPROATO DE SÓDIO 125 MG CAP GEL MC GRAN	CAP	600	UNI HOSPITALAR LTDA	Abbott Laboratórios do Brasil Ltda / Depakote	0,6400
06	BR0433279	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG COM REV LIB PRO	COM	360	UNI HOSPITALAR LTDA	Abbott Laboratórios do Brasil Ltda / Depakote	0,9700
07	BR0272786	DONEPEZILA, CLORIDRATO DE 10MG COM REV	COM	1000	UNI HOSPITALAR LTDA	Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda / Eurofama Laboratórios Sa. / DON	1,3900
08	BR0272785	DONEPEZILA, CLORIDRATO DE 5MG COM REV	COM	2000	UNI HOSPITALAR LTDA	Fabricado por: Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda / Registrado por: Eurofama Laboratórios SA. / DON	1,3900
09	BR0291770	ESCITALOPRAM, OXALATO DE 10 MG COM REV	COM REV	1600	PRO-SAUDE DE MEDICAMENTO S EIRELI - ME	Geolab / Oxalato de Escitalopram	0,4000
10	BR0273009	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20 MG CAP GEL DURA	CAP	2000	PRO-SAUDE DE MEDICAMENTO S EIRELI - ME	Clonidato De Fluoxetina / Hipolabor	0,0966
11	BR0267294	MIPIRAMINA 75 MG CAP GEL DURA	CAP GEL DURA	800	DESERTO	-	-
12	BR0294536	LEVETIRACETAM 750 MG COM REV	COM REV	800	FRACASSADO	-	-
13	BR0407328	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO DE 30 MG CAP GEL DURA	CAP GEL DURA	800	FRACASSADO	-	-
14	BR0273221	MEMANTINA, CLORIDRATO DE 10 MG COM REV	COM REV	2000	FRACASSADO	-	-
15	BR0406231	SOLIFENACINA, SUCCINATO DE 10 MG COM REV	COM REV	720	FRACASSADO	-	-

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 001/2020.

PROCESSO: 00610247.000051/2019-98

MODALIDADE: Inexigibilidade.

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 001/2020.

INTERESSADO: CENAT - CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO NATAL.

PARTES: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena e a Empresa CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO NATAL.

OBJETO: O presente termo tem como objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para o período de 01/01/2020 até 31.12.2020, em conformidade e obediência com a informação do SEFIN/HRDML.

VALOR ESTIMADO: R\$ 65.436,36 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3390-39.50 - Serv. Médicos, Internação Hospitalar, Odontológico e Laboratorial, no valor de R\$ 65.436,36 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) - Fonte 100 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Maria José de Pontes pela Contratante e Francisca Leda Pedrosa Moreira pela Contratada. Parnamirim/RN, 20 de março de 2020.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/17.

PROCESSO: 00610072.000986/2019-13.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/17.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CARDIODIAGNÓSTICO LTDA (HOSPITAL WILSON ROSADO).

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/17, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5001875, passando assim a seguinte redação: 24.131.10.302.2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339091.55 - Decisão Judicial - Despesas com Tratamento Médico-Hospitalar.

Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor: R\$ 973.333,33. Período: De 01/01/2020 até 22/10/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 20 de Março de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/17.

PROCESSO: 00610406.000035/2018-44.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/17.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA - ME.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/17, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5057349, passando assim a seguinte redação: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339039.25 - Serviço e Instalação de Máquinas, Equipamentos e Afins. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Valor: R\$ 313.917,89. Período: De 01/01/2020 até 13/03/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 19 de Março de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

*EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/14 - LACEN.

PROCESSO: 00610096.000081/2019-75.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/14 - LACEN.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/14, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5005677, passando assim a seguinte redação: 24.131.10.304.0021 241401 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339030.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.

Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor: R\$ 13.936,89. Período: De 01/01/2020 até 31/03/2020.

24.131.10.304.0021 241401 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339039.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor: R\$ 100.867,77. Período: De 01/01/2020 até 31/03/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 20 de Março de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA GERAL, DO HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRA, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 02/2020. Cujo objeto é o Contrato de locação de equipamentos para execução de hemogramas e VHS, com fornecimento de todos os insumos, para o período de 12 meses, processo nº 00610344.000137/2019-12, da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL R\$
CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA	04.666.364/0001-66	1	218.960,00
TOTAL GERAL			218.960,00

Maria da Fátima Pereira Pinheiro

Diretora Geral

Natal/RN, 20 de março de 2020.

COAD - Coordenadoria Administrativa

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE SAÚDE

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE SAÚDE, convoca empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas.

As compras serão realizadas em fluxo contínuo de acordo com a necessidade, respeitando a ordem dos valores das propostas.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-2673.

Local: Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro, Natal/RN. COAD - 10º andar

Deve-se baixar a tabela em anexo e enviar: proposta, tabela preenchida e documentação requerida no Edital para o email: comprasurgentes.sesap@gmail.com.

ORIENTAÇÕES BÁSICAS : Colocar nome da empresa no assunto do e-mail

Colocar todos os arquivos em único "zip" no e-mail.

Preencher obrigatoriamente os campos: Registro do Produto/MS Anvisa, Marca/Fabricante,

Quantidade Oferecida pela Empresa, Prazo de Entrega e Valor Unitário/Proposto.

Devem ser incluídos no e-mail os arquivos: - Alvará sanitário

Comprovação de registro do produto na ANVISA

Autorização do funcionamento do licitante

Autorização especial (quando for o caso) de acordo com a portaria Nº344

O reembolso dos fornecedores será efetuado diante da apresentação de três notas fiscais recentes de venda dos produtos ao mercado.

LUIZ CARLOS DA SILVA

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - OFICIO CIRCULAR Nº 001/2020

O Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade convoca através da Comissão Permanente de Licitação.

Empresas do ramo de medicamentos controlados Port.344/98 para apresentarem propostas de preços para aquisição em caráter emergencial, para atender as necessidades desta Unidade Hospitalar.

Abertura: 27/03/2020 (Sexta-feira) às 10:00 horas.

Local: Sala CPL - BR 405, KM 03, 1971, Bairro Arizona, Pau dos Ferros - RN.

Apresentar em envelopes distintos: Envelope 01 - Documentação (certidões de regularidade fiscal e comprovante de CNPJ) e Envelope 02 - Propostas de preços - (apresentar em 02(duas) vias, contendo o valor unitário, total, por item e por lote).

Pau dos Ferros-RN, 20 de Março de 2020.

Elcia Carvalho de Queiroz Fernandes

Pregoeira / H.C.C.A

HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - OFICIO CIRCULAR Nº 002/2020

O Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade convoca através da Comissão Permanente de Licitação Empresas do ramo de materiais para central de esterilização e EPI'S para apresentarem propostas de preços para aquisição em caráter emergencial, para atender as necessidades desta Unidade Hospitalar.

Abertura: 27/03/2020 (sexta-feira) às 15:00 horas.

Local: Sala CPL - BR 405, KM 03, 1971, Bairro Arizona, Pau dos Ferros - RN.

Apresentar em envelopes distintos: Envelope 01 - Documentação (certidões de regularidade fiscal e comprovante de CNPJ) e Envelope 02 - Propostas de preços - (apresentar em 02(duas) vias, contendo o valor unitário, total, por item e por lote).

Pau dos Ferros-RN, 20 de Março de 2020.

Elcia Carvalho de Queiroz Fernandes

Pregoeira / H.C.C.A

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/19.

PROCESSO: SEI nº 00610113.000029/2020-05.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, publicada em DOE 12/01/2019.

INSTRUMENTO: Contrato nº 01/19.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA FADE/UFPE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE

OBJETO: Alteração de fiscal do contrato, no âmbito do Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal (Santo Antônio), dispensando o (a) servidor (a) Sérgio Luiz Faustino da Silva, mat. 16123 - 6, e designando o (a) servidor (a) Edan José Genuino, Mat. 152.941-2 conforme Processo nº 00610876.000006/2020-61.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 20 de Março de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR

EXTRATO - PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO Nº 002/2020

PROCESSO Nº. 12610028.008126/2019-61

COVENENTE: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR

PROponente: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

O Diretor Presidente da EMPROTUR, consoante o disposto na legislação aplicável, RESOLVE prorrogar a vigência original do Convênio nº 002/2020 pelo prazo de 60 dias contados a partir da liberação dos recursos pela SEPLAN ao Município, devendo o Município enviar a Prestação de Contas tão logo seja encerrado o prazo.

Natal/RN, 20 de março de 2020.

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

Conveniente/EMPROTUR

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 06010026.002905/2019-11-SEAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020-SEAP

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, através de seu Pregoeiro, torna público a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a aquisição de 12 (doze) bombas d'água, para atender as necessidades do sistema penitenciário, desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária-SEAP/RN. A sessão pública fica aprazada para as 09:00 horas (horário de Brasília / Distrito Federal) do dia 02 de abril de 2020.

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG (925558). O Edital poderá ser adquirido no site <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao> ou no www.comprasgovernamentais.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço deste órgão, no Centro Administrativo do Estado, Bloco SEAP, BR-101, KM-0 - Lagoa Nova - Natal/RN, no horário de 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis, ou através do e-mail cplseap@rn.gov.br.

Natal (RN), 20 de março de 2020.

Luiz Eduardo Ferreira da Silva - Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2020-SEAP - PROCESSO Nº 028360/2018-5.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: EMPRESA LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

O objeto do presente termo aditivo é o acréscimo de 22,85% ao contrato nº 006/2018-SEAP para os serviços de locação, acrescentando, assim, 08 (oito) veículos do tipo STATION WAGON (Viaturas) ao Contrato, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, no Sistema Penitenciário Estadual.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 34.132 -FUNDO PENITENCIÁRIO - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBAÇÃO - 300201 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO. No elemento de despesa 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SUBELEMENTO - 33.90.39.27 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, na fonte 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Local e Data: Natal/RN, 17 de março de 2020.

Assinaturas: PEDRO FLORÊNCIO FILHO - Secretário de Estado da Administração Penitenciária e NILDO DA SILVA MACHADO PEDROSA - Representante Legal da Contratada.

Testemunhas: Maria Ozanilda Dantas - CPF: 258.002.053-53 e Laiane Geriz Pereira de Oliveira, CPF: 093.942.204-29.

*Republicada por incorreção.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 013/2019/SEAP Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS ERELI-ME

CONTRATO Nº013/2019-SEAP - PROCESSO nº 06010012.001591/2019-98

O presente Instrumento Contratual tem por objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do Diário Oficial do Estado, edição nº 14.527 de 25 de outubro de 2019, visando à alteração da dotação orçamentária para o exercício financeiro vigente. O presente Termo de Apostilamento deverá ser levado ao conhecimento das partes e publicado no DOE, para que produza seus efeitos legais e deverá fazer parte integrante e complementar do referido Contrato. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas.

Local e Data: Natal (RN), 20 de março de 2020.

PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretária de Estado da Administração Penitenciária-SEAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 018/2019/SEAP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: F.A.J AZEVEDO

CONTRATO Nº018/2019-SEAP - PROCESSO nº 06010012.002187/2019-31

O presente Instrumento Contratual tem por objetivo a modificação unilateral do Contrato nº 018/2019/SEAP, visando a alteração da dotação orçamentária para o exercício financeiro vigente registrado e publicado através do Diário Oficial do Estado, edição nº 14.550 de 30 de novembro de 2019. O presente Termo de Apostilamento deverá ser levado ao conhecimento das partes e publicado no DOE, para que produza seus efeitos legais e deverá fazer parte integrante e complementar do referido Contrato. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas.

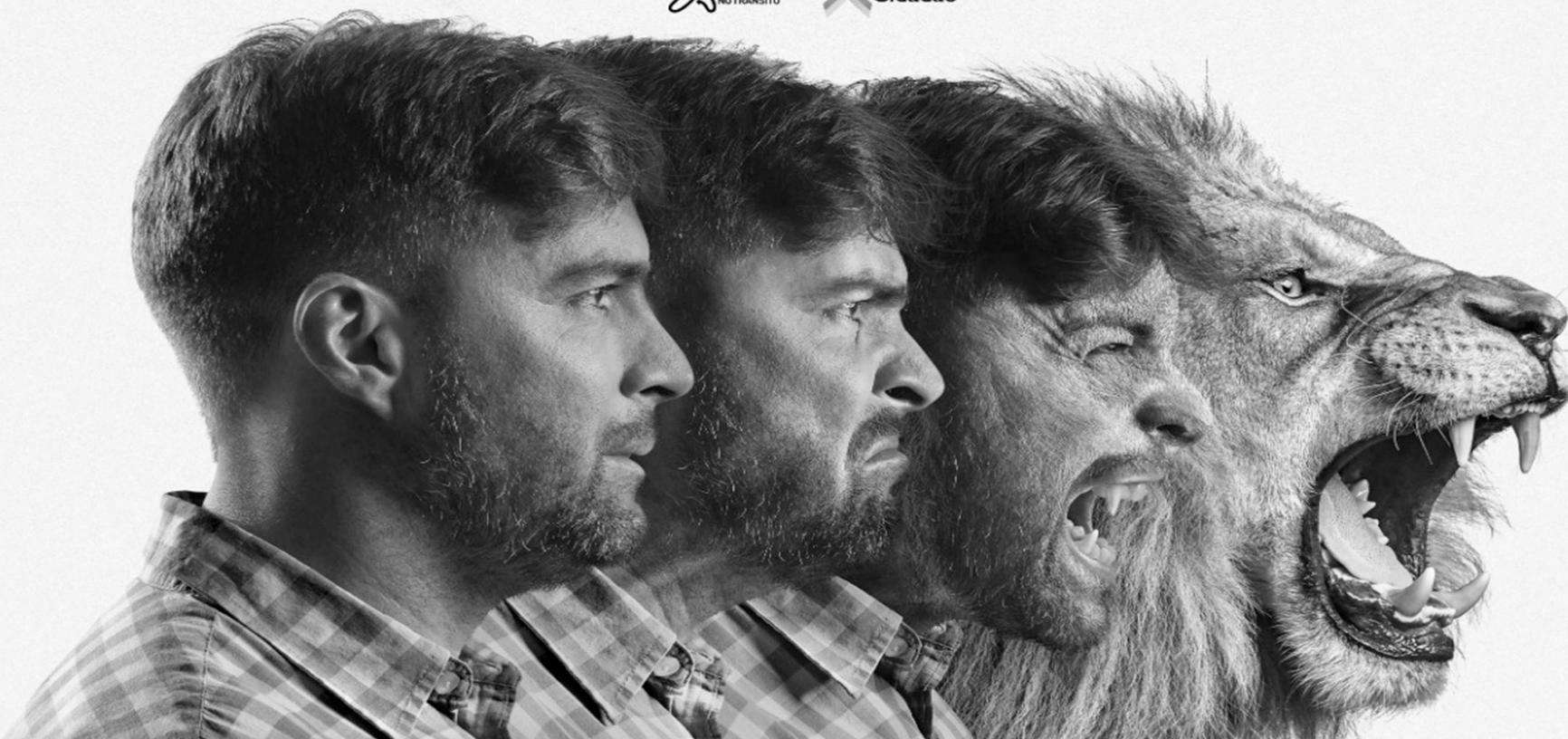
Local e Data: Natal (RN), 20 de março de 2020.

PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretária de Estado da Administração Penitenciária-SEAP

NÃO DEIXE O TRÂNSITO LHE TRANSFORMAR.



USAR CELULAR NO TRÂNSITO
É INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra; - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 142/2020

PROCESSO Nº: 11.559/2020

EMPENHO Nº: 142/2020

OBJETO: Aquisição de scanners de documentos, destinados à renovação, manutenção e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Microsens S/A, Rodovia Governador Mário Covas, 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 6, Padre Mathias, Cariacica/ES - CEP: 29.157-100 CNPJ: 78.126.950/0011-26

VALOR: 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)

BASE LEGAL: Dec. Estaduais 17.144 e 17145/03 C/C Res.004/13-TCE

DATA DO EMPENHO: 18 de março de 2020

Natal/RN, 18 de março de 2020

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 297/2020

PROCESSO Nº: 5.555/2020

EMPENHO Nº: 297/2020

OBJETO: Aquisição de peças para ar condicionado - ARP 43/2019-PGJ

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Equipamix Utilidades e Equipamentos Ltda, Rua Fonseca e Silva, 1038, Alecrim, Natal/RN - CEP: 59.030-270 CNPJ: 23.446.094/0001-22

VALOR: 22.180,71 (vinte e dois mil, cento e oitenta reais e setenta e um centavos)

BASE LEGAL: Dec. Estaduais 17.144 e 17145/03 C/C Res.004/13-TCE

DATA DO EMPENHO: 18 de março de 2020

Natal/RN, 18 de março de 2020

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 386/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 15140/2020 - PGJ, de 19/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora relacionada no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, conforme o Art. 1º, inciso III, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
JULLIANI SEIXAS VICENTE	Função gratificada	199.695-9	2.000,00
TOTAL			R\$ 2.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 20 de março de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 387/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 15142/2020 - PGJ, de 19/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora relacionada no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, conforme o Art. 1º, inciso III, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
JULLIANI SEIXAS VICENTE	Função gratificada	199.695-9	2.000,00
TOTAL			R\$ 2.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 20 de março de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 388/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos Procedimentos de Gestão Administrativa nºs 14.486/2020 - PGJ, de 17/03/2020, e 14.846/2020-PGJ, de 18/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR os termos das Portarias abaixo especificadas:

Portaria nº	Data da emissão	Data da Publicação
366/2020-PGJ/RN	17 de março de 2020	DOE nº 14.622, edição de 18/03/2020
378/2020-PGJ/RN	19 de março de 2020	DOE nº 14.624, edição de 20/03/2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 20 de março de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 389/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 15.319/2020 - PGJ, de 20/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor relacionado no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas extraordinárias ou urgentes, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas, conforme o Art. 1º, inciso I, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
FRANCINALDO DAS CHAGAS BATISTA	TÉCNICO DO MPE	199.546-4	8.000,00
TOTAL			R\$ 8.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 20 de março de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 390/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 15321/2020 - PGJ, de 20/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor relacionado no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, conforme o Art. 1º, inciso III, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
FRANCINALDO DAS CHAGAS BATISTA	TÉCNICO DO MPE	199.546-4	4.000,00
TOTAL			R\$ 4.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 20 de março de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ/RN

RECOMENDAÇÃO

Recomenda às entidades responsáveis pela execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a adoção de condutas de prevenção ao coronavírus.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Promotor de Justiça infrafirmado, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente, colocar dados da LC 141/96, do RN CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do ECA;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art.196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), no art. 4º, dispõe ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária", em consonância com o disposto no art. 227 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (art. 5º do ECA);

CONSIDERANDO que o Estatuto determina, no seu art. 11, caput, que o Sistema Único de Saúde - SUS - assegurará o atendimento médico à criança e ao adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades responsáveis pela execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos, em regime de: "I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócioeducativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; V - prestação de serviços à comunidade; VI - liberdade assistida; VII - semiliberdade; VIII - internação".

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de interação têm, dentre seus deveres, a obrigação de observar os direitos e garantias de que são titulares os acolhidos, de oferecer-lhes instalações em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal, de oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos aos acolhidos, e de comunicar às autoridades competentes todos os casos de acolhidos portadores de moléstias infectocontagiosas, conforme art. 94, incisos I, VII, IX e XVI, da Lei nº 8.060/90, havendo sanções fixadas em lei para a hipótese de descumprimento das obrigações (art. 97 do ECA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 8.069/90, as obrigações referidas anteriormente também se aplicam às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, denominado como SARS-CoV-2, existindo mais de 220 (duzentas e vinte) mil pessoas infectadas pela doença 1, com mais de 9 (nove) mil óbitos 1, em 166 (cento e sessenta e seis) países 2 (dados atualizados em 19/03/2020 - fonte: G1), havendo casos confirmados no estado Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração emitida pelo Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Wanderson Oliveira, no dia 13/03/2020, durante coletiva de imprensa, recomendando o cancelamento ou adiamento de eventos em locais fechados com mais de 100 (cem) pessoas, além da adoção de medidas de higienização dos espaços destinados a circulação do público e disponibilização de álcool gel na concentração de 70%, dentre outras ações que reduzam o risco de contágio do coronavírus (disponível no site do Ministério da Saúde em www.youtube.com/channel/8Mk03KEKVEY);

1 <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/19/mais-de-9-mil-mortes-por-covid-19-nomundo-diz-universidade.ghtml>

2 <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/16/coronavirus-veja-queis-paises-jaregistraram-casos-da-doenca.ghtml>

CONSIDERANDO que dados divulgados pela Secretária Estadual de Saúde Pública, através do "Boletim Epidemiológico nº 10 COVID-19 (18 de março de 2020)"

(<http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC00000000227236.PDF>), registram que "Dos 108 casos notificados no RN, 32 casos já foram descartados e os 75 casos suspeitos ainda aguardam resultados de exames laboratoriais.", ressaltando-se ainda que houve a confirmação de 1 (um) caso, na cidade de Natal, local que conta, atualmente, com 47 (quarenta e sete) casos suspeitos; Parnamirim conta 13 (treze) casos suspeitos e Mossoró conta com 5 (cinco) casos suspeitos; sendo os locais do RN com mais casos suspeitos no novo COVID-19. Ressaltando que "os números são dinâmicos e na medida em que as investigações clínicas e epidemiológicas avançam, os casos são reavaliados, sendo passíveis de reequilíbrio na sua classificação" (grifos nossos);

CONSIDERANDO as condutas de distanciamento social recomendadas através da NOTA TÉCNICA DIVEP/SESAB - Coronavírus (COVID -19) Nº03 de 12/03/2020, todas dirigidas às mudanças comportamentais que contribuam para dificultar a transmissão do SARS-CoV-2 e consequentemente redução da expansão da COVID19, sendo sugerido o afastamento de locais com aglomerações de pessoas, fator reconhecidamente de risco para a transmissão de vírus;

CONSIDERANDO que a transmissão do coronavírus em humanos ocorre de pessoa-a-pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção, notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%, constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes para reduzir a capacidade de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que todas as informações técnicas divulgadas pelos órgãos de saúde apontam para a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e para evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO, por fim, a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, relacionada à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

RECOMENDA aos dirigentes das entidades responsáveis pela execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na modalidade de acolhimento institucional no município de Mossoró a adoção das seguintes providências:

1 - DE RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS FUNCIONÁRIOS:

1.1 Que orientem seus acolhidos, usuários e funcionários acerca de medidas básicas de saúde e higiene como:

a) lavar frequentemente as mãos por pelo menos 20 segundos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;

b) se não tiver água e sabão, use álcool em gel 70%, caso as mãos não tenham sujeira visível;

c) usar lenço descartável para higiene nasal;

d) cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;

e) evitar tocar nas mucosas dos olhos;

f) higienizar as mãos após tossir ou espirrar;

g) não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos ou garrafas, canudos, toalhas, talheres, alimentos, maquiagem e protetores labiais, canetas, lapiseiras, borrachas, brinquedos, celulares, etc;

h) não colocar os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;

1.2 Que seja imediatamente encaminhado para atendimento médico o acolhido ou funcionário com sintomas agravadas de coriza, tosse, dor de garganta, febre e dificuldade respiratória, devendo ser respeitadas as orientações do profissional de saúde, notadamente quanto à necessidade de isolamento da criança ou adolescente acolhido em ambiente apropriado, em condições de segurança para si e para os demais usuários do serviço, comunicando, de imediato, à família e a autoridade judiciária;

1.3 Que os diagnósticos de acolhidos portadores de moléstias infectocontagiosas sejam imediatamente comunicados às autoridades competentes;

2 - DE RELAÇÃO AO AMBIENTE:

a) Intensifiquem a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, torneiras, portas, papel toalha, assim como brinquedos, computadores, objetos de uso coletivo;

b) Realizem a desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% por 20 segundos, ao final do período e/ou a cada troca de turmas;

c) Intensifiquem cuidados com o uso do álcool, especialmente em ambientes com acesso de crianças e adolescentes, pelo risco de ingestão acidental e de queimaduras devido à característica inflamável do produto. Este produto exige todo o cuidado;

d) Reorientem a equipe de apoio para a intensificação da limpeza dos diferentes materiais e brinquedos utilizados e de uso comum na entidade;

e) Efetivem limpeza dos equipamentos de ventilação e/ou ar condicionado;

Mantendo limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar 3 - DE RELAÇÃO AOS BEBEDOUROS:

a) Realizem desinfecção do equipamento com álcool 70%, frequentemente; preferencialmente disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro ou forneçam para as crianças e adolescentes copo/garrafa plástica para uso individual;

b) Quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientando de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro;

4 - DE RELAÇÃO AOS PARENTES OU PADRINHOS DOS ACOLHIDOS:

a) Tendo em vista a gravidade da disseminação da doença COVID-19, sejam suspensas as visitas externas até que se passe a atual fase de ampla mobilização nacional contra a infecção comunitária, devendo, nos casos em que houver restrição ao direito de visitas de pais ou familiares extensos - pois situações há em que a família já não exercia o direito de visita a seu (sua) filho (a), não havendo, portanto, em tais casos, restrição de direitos propriamente, mas seu não exercício anterior por parte da família -, tal medida deverá ser formalmente comunicada a esta Promotoria de Justiça, bem como para a Vara da Infância e Juventude;

b) Na hipótese de resistência dos pais, parentes e/ou padrinhos ao cumprimento das medidas de cuidado e prevenção indicadas anteriormente, e, em sendo identificado pela equipe da entidade situação de risco decorrente da permanência da visita, que o fato seja imediatamente comunicada ao juiz de direito, solicitando-se a imposição judicial de restrição de visita, em atenção ao disposto no art.92, §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) Que sejam estimuladas outras formas de contato das crianças e adolescentes acolhidos com seus familiares e pessoas da comunidade com quem mantêm vínculos de afinidade e afetividade, notadamente pelos meios não físicos (contato telefônico, eletrônico e redes sociais), a fim de se minimizar a sensação de isolamento na atual fase;

5 - DE RELAÇÃO AO CONVÍVIO SOCIAL E AGLOMERAÇÕES:

a) Que as entidades se abstenham de realizar ou promover atividades que resultem na aglomeração dos acolhidos, familiares e/ou pessoas da comunidade nas unidades de atendimento como festas, mostras de arte, teatro, passeios e outros, com o fim de resguardar a saúde coletiva.

b) Que, quando necessário, seja feito um escalonamento dos horários de refeições, diminuindo-se ao máximo a aglomeração de acolhidos nos refeitórios, sem prejuízo de outras iniciativas consideradas pertinentes;

c) Que a eventual adoção de medidas gerais de restrição de visitas e saídas na entidade, com finalidade de resguardar a saúde pública, seja devidamente fundamentada em face a situações individualizadas de seu público e eventuais notícias de contaminação, e ainda com lastro nas orientações das autoridades sanitárias competentes, devendo a decisão ser imediatamente comunicada à autoridade judicial, em respeito aos princípios norteadores das entidades de a, notadamente de preservação de vínculos familiares e de participação na vida da comunidade local (art.92, incisos I, VII, IX, ECA).

Expeça-se notificação aos dirigentes das entidades de acolhimento institucional, devendo os destinatários da presente RECOMENDAÇÃO comunicar à Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas - exiguidade que se justifica pela urgência decorrente da crescente disseminação do coronavírus -, as medidas adotadas para cumprimento das ações recomendadas, juntamente com documentos hábeis a comprovar a adoção de providências, a fim de instruir o procedimento instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se a presente recomendação, para ciência, às secretarias de assistência social e de saúde, à Juíza da Vara da Infância e da Juventude, aos conselhos tutelares ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude.

Publique-se.

Mossoró/RN, 19 de março de 2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Sasha Alves do Amaral

Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 32232354000006202022, 32232354000007202092, 32232354000008202065

Documento nº 357550 assinado eletronicamente por SASHA ALVES DO AMARAL na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 19/03/2020 15:06:57

Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3cb46357550 Pág.4

Procedimento de Gestão Administrativa 20.23.2363.0000078/2020-87

RECOMENDAÇÃO Nº 355789

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas".

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2020, foi expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Decreto n. 29.513/2020, com prazo de validade de 30 dias, o qual prevê o isolamento como uma das medidas de saúde para resposta à emergência de saúde gerada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 11/03/2020 foi declarada pandemia de coronavírus, e que, após isso, já foi confirmado o primeiro caso no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, em razão desse contexto pandêmico, o Governo do Estado determinou, por meio do Decreto n. 29.524/2020, a suspensão de eventos, públicos ou privados, com mais de 100 pessoas, ainda que previamente autorizados;

Recomenda a Prefeitura do Município de Lagoa D'Anta/RN, que, diante do atual contexto de pandemia do coronavírus, suspenda todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como se abstenha de agendá-los, conforme determinado no art. 3º, do decreto estadual nº. 29.524/2020, enquanto perdurar sua vigência. Fica concedido o prazo de 24 horas para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca do acatamento ou não da presente RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

Nova Cruz, 18 de março de 2020.

José Roberto Torres da Silva Batista

Promotor de Justiça

Procedimento de Gestão Administrativa 20.23.2363.0000078/2020-87

RECOMENDAÇÃO Nº 355819

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas".

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2020, foi expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Decreto n. 29.513/2020, com prazo de validade de 30 dias, o qual prevê o isolamento como uma das medidas de saúde para resposta à emergência de saúde gerada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 11/03/2020 foi declarada pandemia de coronavírus, e que, após isso, já foi confirmado o primeiro caso no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, em razão desse contexto pandêmico, o Governo do Estado determinou, por meio do Decreto n. 29.524/2020, a suspensão de eventos, públicos ou privados, com mais de 100 pessoas, ainda que previamente autorizados;

Recomenda ao Prefeito do Município de Montanhas/RN, que, diante do atual contexto de pandemia do coronavírus, suspenda todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como se abstenha de agendá-los, conforme determinado no art. 3º, do decreto estadual nº. 29.524/2020, enquanto perdurar sua vigência. Fica concedido o prazo de 24 horas para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca do acatamento ou não da presente RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

Nova Cruz, 18 de março de 2020.

José Roberto Torres da Silva Batista - Promotor de Justiça

Procedimento de Gestão Administrativa 20.23.2363.0000078/2020-87
RECOMENDAÇÃO Nº 355748

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas".

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2020, foi expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Decreto n. 29.513/2020, com prazo de validade de 30 dias, o qual prevê o isolamento como uma das medidas de saúde para resposta à emergência de saúde gerada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 11/03/2020 foi declarada pandemia de coronavírus, e que, após isso, já foi confirmado o primeiro caso no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, em razão desse contexto pandêmico, o Governo do Estado determinou, por meio do Decreto n. 29.524/2020, a suspensão de eventos, públicos ou privados, com mais de 100 pessoas, ainda que previamente autorizados;

Recomenda ao Prefeito do Município de NOVA CRUZ/RN, que, diante do atual contexto de pandemia do coronavírus, suspenda todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como se abstenha de agenda-los, conforme determinado no art. 3º, do decreto estadual nº. 29.524/2020, enquanto perdurar sua vigência. Fica concedido o prazo de 24 horas para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca do acatamento ou não da presente RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado Nova Cruz, 18 de março de 2020.

José Roberto Torres da Silva Batista - Promotor de Justiça

Procedimento de Gestão Administrativa 20.23.2363.0000078/2020-87
RECOMENDAÇÃO Nº 355794

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas".

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2020, foi expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Decreto n. 29.513/2020, com prazo de validade de 30 dias, o qual prevê o isolamento como uma das medidas de saúde para resposta à emergência de saúde gerada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 11/03/2020 foi declarada pandemia de coronavírus, e que, após isso, já foi confirmado o primeiro caso no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, em razão desse contexto pandêmico, o Governo do Estado determinou, por meio do Decreto n. 29.524/2020, a suspensão de eventos, públicos ou privados, com mais de 100 pessoas, ainda que previamente autorizados;

Recomenda ao Prefeito do Município de Passa e Fica/RN, que, diante do atual contexto de pandemia do coronavírus, suspenda todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como se abstenha de agenda-los, conforme determinado no art. 3º, do decreto estadual nº. 29.524/2020, enquanto perdurar sua vigência. Fica concedido o prazo de 24 horas para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca do acatamento ou não da presente RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado Nova Cruz, 18 de março de 2020.

José Roberto Torres da Silva Batista - Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Procedimento Administrativo nº 33.23.2156.0000015/2020-16
PORTARIA nº 357064

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso VI e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96; art. 8º, incisos I a IV da Resolução n. 12/2018 - CPJ resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade dos idosos Marlene Ferreira e Miguel Ferreira da Silva.
FUNDAMENTO JURÍDICO: DIREITO PENAL > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Previstos no Estatuto do Idoso (3659)

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Autuem-se e registre-se;

2) Comunique-se a instauração ao CAOP - Inclusão;

3) Publique-se a presente Portaria do DOE e no átrio desta Promotoria de Justiça;

4) Sendo o passo seguinte da instrução procedimental a oitiva do idoso Miguel Ferreira da Silva, integrante do grupo de risco de contaminação pelo coronavírus, causador da COVID-19, ADOTO as disposições da RESOLUÇÃO Nº 020/2020 - PGJ/RN, e DETERMINO a suspensão do feito até ulterior deliberação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de março de 2020.

GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE - Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS

Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito

Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.

E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000266/2020-47

PORTARIA N. 357314

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN, considerando que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições deverá ser executada, extrajudicialmente, em Procedimentos Administrativos, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos.

OBJETO: Acompanhar as ações relativas à prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19) e da assistência devida em relação aos casos que vierem a ser confirmados no município de Encanto.

REPRESENTANTE(S): Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (ex officio).

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Encanto/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 196 e ss da Constituição Federal.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Autue-se o presente procedimento, registrando-o no sistema eletrônico respectivo; Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional correspondente, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

Afixar esta Portaria de instauração no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como, encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 19 de Março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS

Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito

Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.

E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000271/2020-09

PORTARIA N. 357358

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN, considerando que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições deverá ser executada, extrajudicialmente, em Procedimentos Administrativos, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos.

OBJETO: Acompanhar as ações relativas à prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19) e da assistência devida em relação aos casos que vierem a ser confirmados no município de São Francisco do Oeste.

REPRESENTANTE(S): Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (ex officio).

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de São Francisco do Oeste/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 196 e ss da Constituição Federal.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Autue-se o presente procedimento, registrando-o no sistema eletrônico respectivo; II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional correspondente, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

III. Afixar esta Portaria de instauração no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como, encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

IV. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 19 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS

Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito

Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.

E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000270/2020-36

PORTARIA N. 357349

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN, considerando que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições deverá ser executada, extrajudicialmente, em Procedimentos Administrativos, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos.

OBJETO: Acompanhar as ações relativas à prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19) e da assistência devida em relação aos casos que vierem a ser confirmados no município de Riacho de Santana.

REPRESENTANTE(S): Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (ex officio).

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Riacho de Santana/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 196 e ss da Constituição Federal.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Autue-se o presente procedimento, registrando-o no sistema eletrônico respectivo; II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional correspondente, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

III. Afixar esta Portaria de instauração no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como, encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

IV. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 19 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS

Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito

Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.

E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000269/2020-63

PORTARIA N. 357343

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN, considerando que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições deverá ser executada, extrajudicialmente, em Procedimentos Administrativos, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos.

OBJETO: Acompanhar as ações relativas à prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19) e da assistência devida em relação aos casos que vierem a ser confirmados no município de Rafael Fernandes.

REPRESENTANTE(S): Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (ex officio).

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Rafael Fernandes/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 196 e ss da Constituição Federal.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Autue-se o presente procedimento, registrando-o no sistema eletrônico respectivo; II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional correspondente, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

III. Afixar esta Portaria de instauração no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como, encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

IV. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 19 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS

Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito

Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.

E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000267/2020-20

PORTARIA N. 357327

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN, considerando que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições deverá ser executada, extrajudicialmente, em Procedimentos Administrativos, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos.

OBJETO: Acompanhar as ações relativas à prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19) e da assistência devida em relação aos casos que vierem a ser confirmados no município de Francisco Dantas.

REPRESENTANTE(S): Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (ex officio).

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Francisco Dantas/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 196 e ss da Constituição Federal.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Autue-se o presente procedimento, registrando-o no sistema eletrônico respectivo;
II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional correspondente, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

III. Afixar esta Portaria de instauração no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como, encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

IV. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 19 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS

Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito

Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.

E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000266/2020-47

RECOMENDAÇÃO N. 357313

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90); CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde afirmou em 26.02.2020 que um paciente de São Paulo, vindo da Itália, testou positivo para a doença em exame realizado no Hospital Israelita Albert Einstein e um teste de contraprova, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, laboratório de referência nacional, confirmou o 1.º caso no Brasil;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foi confirmado o primeiro caso de COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO e SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENCANTO que:

1. ELABORE, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;

2. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;

3. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;

4. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;

5. GARANTA estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;

6. PROMOVA, EFETUE e FISCALIZE a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual);

7. SUSPENDA todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como se abstenha de agendá-los, conforme determinado no art. 3º, do Decreto Estadual n. 29.524/2020, enquanto perdurar sua vigência.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a 3ª Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Pau dos Ferros/RN, 19 de Março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS

Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito

Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.

E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000271/2020-09

RECOMENDAÇÃO N. 357357

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90); CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde afirmou em 26.02.2020 que um paciente de São Paulo, vindo da Itália, testou positivo para a doença em exame realizado no Hospital Israelita Albert Einstein e um teste de contraprova, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, laboratório de referência nacional, confirmou o 1.º caso no Brasil;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foi confirmado o primeiro caso de COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO e SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE que:

1. ELABORE, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;

2. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;

3. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;

4. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;

5. GARANTA estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;

6. PROMOVA, EFETUE e FISCALIZE a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual);

7. SUSPENDA todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como se abstenha de agendá-los, conforme determinado no art. 3º, do Decreto Estadual n. 29.524/2020, enquanto perdurar sua vigência.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a 3ª Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Pau dos Ferros/RN, 19 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS

Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito

Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.

E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000270/2020-36

RECOMENDAÇÃO N. 357348

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde afirmou em 26.02.2020 que um paciente de São Paulo, vindo da Itália, testou positivo para a doença em exame realizado no Hospital Israelita Albert Einstein e um teste de contraprova, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, laboratório de referência nacional, confirmou o 1.º caso no Brasil;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foi confirmado o primeiro caso de COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO e SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA que:

1. ELABORE, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;

2. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;

3. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;

4. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;

5. GARANTA estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;

6. PROMOVA, EFETUE e FISCALIZE a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual);

7. SUSPENDA todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como se abstenha de agendá-los, conforme determinado no art. 3º, do Decreto Estadual n. 29.524/2020, enquanto perdurar sua vigência.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a 3ª Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Pau dos Ferros/RN, 19 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000269/2020-63

RECOMENDAÇÃO N. 357342

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de res-

olução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde afirmou em 26.02.2020 que um paciente de São Paulo, vindo da Itália, testou positivo para a doença em exame realizado no Hospital Israelita Albert Einstein e um teste de contraprova, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, laboratório de referência nacional, confirmou o 1.º caso no Brasil;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foi confirmado o primeiro caso de COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO e SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES que:

1. ELABORE, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;

2. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;

3. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;

4. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;

5. GARANTA estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;

6. PROMOVA, EFETUE e FISCALIZE a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual);

7. SUSPENDA todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como se abstenha de agendá-los, conforme determinado no art. 3º, do Decreto Estadual n. 29.524/2020, enquanto perdurar sua vigência.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a 3ª Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Pau dos Ferros/RN, 19 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000267/2020-20

RECOMENDAÇÃO N. 357326

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde afirmou em 26.02.2020 que um paciente de São Paulo, vindo da Itália, testou positivo para a doença em exame realizado no Hospital Israelita Albert Einstein e um teste de contraprova, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, laboratório de referência nacional, confirmou o 1.º caso no Brasil;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foi confirmado o primeiro caso de COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO e SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS que:

1. ELABORE, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;

2. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;

3. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;

4. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;

5. GARANTA estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;

6. PROMOVA, EFETUE e FISCALIZE a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual);

7. SUSPENDA todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como se abstenha de agendá-los, conforme determinado no art. 3º, do Decreto Estadual n. 29.524/2020, enquanto perdurar sua vigência.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a 3ª Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Pau dos Ferros/RN, 19 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.º: 31.23.2364.0000268/2020-90
RECOMENDAÇÃO N. 358462

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foi confirmado o primeiro caso de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n. 29.534, de 19 de Março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da atual pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo n. 006/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de que as pessoas evitem aglomerações, uma vez que a transmissão pelo vírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, tosse, gotículas de saliva, contato físico com uma pessoa infectada e toque em objetos ou superfícies contaminadas (seguido de contato com boca, nariz ou olhos);

RESOLVE RECOMENDAR:
Ao COMANDANTE DO 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PAU DOS FERROS e ao COMANDANTE DO 4º SGB - UNIDADE DE CORPO DE BOMBEIROS DE PAU DOS FERROS, para que ADOTEM todas as providências administrativas que se fizerem necessárias no afã de que os Policiais Militares e Bombeiros Militares em atuação nesta cidade e nos destacamentos que compõem a comarca (Água Nova, Encanto, Francisco Dantas, Rafael Fernandes, Riacho de Santana e São Francisco do Oeste), orientem, com respeito e urbanidade, que as pessoas aglomeradas em logradouros públicos ou estabelecimentos comerciais retornem às suas residências e lá permaneçam, de modo a evitar a infecção por coronavírus.

Na ocasião, devem os Policiais Militares e Bombeiros Militares reforçarem que tais medidas não dizem respeito a um toque de recolher, mas tão somente de uma determinação para frear a propagação do coronavírus.

Ao PRESIDENTE CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAU DOS FERROS (CDL), para que ORIENTE todos os associados daquele órgão no sentido de que implementem medidas que evitem aglomerações e a propagação da infecção por coronavírus aos consumidores.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a 3ª Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Pau dos Ferros/RN, 20 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

PORTARIA n.º 357387

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, I da Lei n. 8.625/93, art. 66 e art. 68, I, ambos da Lei Complementar n.º 141/96, resolve converter a Notícia de Fato de n.º 02.23.2373.0000109/2019-88 no presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 3º, IV e art. 8º, III, ambos da Resolução n.º 012/2018-CPJ/RN, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar situação de risco da adolescente J. M. P. da S., residente em Pureza, em razão de negligência familiar e iniciação de vida sexual precoce;

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

DILIGÊNCIAS:

I) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados;

II) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente PA ao CAOP respectivo e publicação desta portaria no DOE/RN;

III) Oficie-se à Delegacia de Polícia de Ceará-Mirim, responsável pelo município de Pureza, requisitando apuração dos fatos que em tese configuram ato infracional equiparado a estupro de vulnerável, com cópia integral dos autos;

IV) Oficie-se ao CRAS solicitando relatório social atualizado do caso, no prazo de 15 dias úteis, bem como inclusão em programas de apoio e orientação à família;

V) Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Pureza requisitando que acompanhe o caso, aplicando as medidas de proteção necessárias à garantia do desenvolvimento saudável da adolescente.

Após voltem-me os autos conclusos para nova deliberação.

Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

Heliana Lucena Germano

Promotora de Justiça

AVISO n.º 357143

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução n.º 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos procedimentos que se segue:

1) Procedimento Administrativo 33.23.2373.0000122/2018-86 Objeto: Apurar situação de risco da criança M.S.F. da S. em razão da negligência familiar.

Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Heliana Lucena Germano

Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento:

Notícia de Fato n.º 02.232373.0000041/2020-78

Objeto: Apurar situação de risco de criança supostamente vítima de abuso sexual encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN

Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ceará-Mirim/RN, 20 de março de 2020.

Documento n.º 358178 assinado eletronicamente por HELIANA LUCENA GERMANO na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 20/03/2020 10:41:35

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Parnamirim/RN - CEP 59146-200

Ref. Procedimento Administrativo n.º 31.23.2147.0000004/2020-94

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2020

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual define as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2020, foi expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Decreto n.º 29.513/2020, para regulamentar a sobrevida Lei Federal, com efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, prevenindo o isolamento e a quarentena dentre as medidas para resposta à emergência de saúde gerada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; após isso, já foi confirmado o primeiro caso de COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, em razão desse cenário pandêmico, o Governo do Estado determinou, por meio do Decreto n.º 29.524/2020, a suspensão de atividades coletivas, eventos, shows, atividades desportivas ou congêneres, públicos ou privados, com mais de 100 pessoas, ainda que previamente autorizados (art. 14);

CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim editou o Decreto n.º 6.199, de 17 de março de 2020, no qual definiu que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Comitê Municipal Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, determinar a suspensão de: eventos de massa; atividades de capacitação, treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública e entidades de natureza privada que impliquem em aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas; realização de cirurgias eletivas, com vistas à priorização dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para enfrentamento da pandemia; atividades escolares, públicas ou privadas, em qualquer dos níveis e modalidades de educação;

CONSIDERANDO que somente por lei se pode regular a liberdade e propriedade e apenas por ela se impõem obrigações de fazer ou não fazer, de forma que para cumprir dispositivos legais é que se faculta ao Executivo a expedição de decretos e regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a clareza nas determinações administrativas dirigidas aos órgãos públicos e aos particulares e de garantir a segurança jurídica na expedição dos atos normativos;

CONSIDERANDO, portanto, o contexto da pandemia do COVID-19 no Brasil, constata-se a necessidade da adoção de medidas administrativas pelo Município de Parnamirim para obstar ou dificultar a propagação do coronavírus entre a sua população, dentre elas, a restrição de atividades, com o fim de reduzir a transmissão comunitária e garantir a estabilidade dos serviços de saúde, como a medida de suspensão de eventos de massa ou que ensejem grande aglomeração de pessoas;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, bem como quem lhe venha eventualmente a suceder ou substituir no seu cargo:

A. Que determine, por meio da edição de Decreto único, a suspensão de todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas, culturais, políticas, religiosas e congêneres, públicos ou privados, ainda que autorizados, mesmo os já programados, bem como se abstenha de agendá-los, nos moldes do art. 14 do Decreto Estadual n.º 29.513/2020, enquanto perdurar a vigência da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, atendendo, desse modo, às medidas de isolamento social;

B. Que recomende o cancelamento ou adiamento de eventos privados que importem em grande aglomeração de pessoas, enquanto vigorar o período da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional;

C. Que observe as disposições do Decreto Municipal n.º 6.199/2020, no que pertine à suspensão das atividades descritas nos incisos II a IV do art. 12, bem como dos serviços prestados por suas unidades de saúde e, caso venha a suspendê-los, observe a necessidade da edição de Decreto, ouvido o Comitê Municipal Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, assegurando a publicidade e segurança jurídica necessárias, para que a população tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar a infecção pelo coronavírus.

Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que se manifeste por escrito ao Ministério Público Estadual acerca do acatamento ou não da presente Recomendação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP Saúde por meio eletrônico.

Parnamirim/RN, 19 de março de 2020.

Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo

Promotora de Justiça

AVISO - 19ª PmJM

A 19ª Promotora de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44, § 1º da Resolução n.º 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.º 04.23.2357.0000017/2016-71, que tem por objeto "Apurar notícia veiculada pelo Jornal O Mossoroense a respeito da suspensão pelo TCE de licitação para contratos de locação de veículos da Prefeitura Municipal de Mossoró".

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 20 de março de 2020.

Patrícia Antunes Martins

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS

Rua Zuza Othon, 1150, Walfredo Galvão, Currais Novos/RN - CEP 59.380-000

Telefones: (84) 99972-2142

Assunto: Averiguar a existência de estratégias e medidas de prevenção para os casos de infecção pela COVID-19 (coronavírus), pelo Município de Currais Novos, Lagoa Nova e Cerro Corá.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL n.º 2020/0000104551

Notícia de Fato n.º 111.2020.000240

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seus representantes com atuação na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Currais Novos, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde afirmou em 26.02.2020 que um paciente de São Paulo, vindo da Itália, testou positivo para a doença em exame realizado no Hospital Israelita Albert Einstein e um teste de contraprova, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, laboratório de referência nacional, confirmou o 1.º caso no Brasil;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foi confirmado o primeiro caso de COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2020, foi expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Decreto nº 29.513/2020, com prazo de validade de 30 dias, o qual prevê o isolamento como uma das medidas de saúde para resposta à emergência de saúde gerada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 11/03/2020 foi declarada pandemia de coronavírus, eque, após isso, já foi confirmado o primeiro caso no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, em razão desse contexto pandêmico, a Secretaria de Estado de Saúde Pública recomendou, por meio do Decreto nº 29.513/2020, a suspensão de eventos com mais de 100 pessoas, tendo o Governo do Estado, na data de 17/03/2020, determinado a suspensão das aulas escolares pelos próximos 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que, a realização de qualquer evento com aglomeração de mais de 100(cent) pessoas, contraria, as recomendações expedidas pela SESAP e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde da população em geral, bem como mitigar as possibilidades de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de que estabelecimentos comerciais (casas de show, bares, parques de vaquejada e congêneres) que realizam eventos com aglomerações de pessoas deixem de os realizá-los em atenção as recomendações da OMS, Ministério da Saúde e SESAP, bem como em obediência ao Decreto Estadual 29.513/2020;

RESOLVE RECOMENDAR aos PREFEITO (A) (S) DOS MUNICÍPIOS DE CURRAIS NOVOS, LAGOA NOVA E CERRO CORÁ, e o (a) (s) respectivos SECRETÁRIO (A) (S) DE SAÚDE DOS MESMOS MUNICÍPIOS, que:

1. ELABORE, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;
2. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;

3. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;
 4. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;
 5. GARANTA estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;
 6. PROMOVA, EFETUE e FISCALIZE a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual); Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a Promotoria de Justiça de Mossoró, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.
- RECOMENDAR aos PREFEITO (A) (S) DOS MUNICÍPIOS DE CURRAIS NOVOS, LAGOA NOVA E CERRO CORÁ que, diante do atual contexto de pandemia da COVID-19 (coronavírus), expeça-se Decreto Municipal determinando a suspensão de eventos públicos e privados com aglomeração com mais de 100 (cem) pessoas, enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 29.513/2020.
- RECOMENDAR a TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (CASAS DE SHOW, BARES, PARQUES DE VAQUEJADA E CONGÊNERES DOS MUNICÍPIOS DE CURRAIS NOVOS, LAGOA NOVA E CERRO CORÁ que realizam eventos com aglomerações de pessoas deixem de os realizá-los em atenção as recomendações da OMS, Ministério da Saúde e SESAP, diante do atual contexto de pandemia da COVID-19 (coronavírus), enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 29.513/2020.
- Fica concedido o prazo de 24 horas para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca do acatamento ou não da presente RECOMENDAÇÃO.
- Segue anexo I, onde constam, para fins de identificação dos estabelecimentos comerciais mencionais, a listagem dos últimos que realizaram eventos na comarca, sendo a lista MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA, O QUE NÃO EXCLUI QUALQUER OUTRO ESTABELECIMENTO QUE SE ENQUADRE COMO REALIZADOR DE EVENTOS QUE AGLOMEREM PESSOAS.
- Encaminhe-se cópia desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários, aos Secretários Municipais de Saúde e às Procuradorias Gerais dos Municípios para fins de conhecimento.
- A secretaria verifique a forma mais prática e rápida para remessa da recomendação, seja e-mail, WhatsApp ou outra forma ou aplicativo.
- DIVULGUE-SE POR TODOS OS MEIOS DE IMPRENSA DISPONÍVEIS (TELEVISÃO, RÁDIO, INTERNET, ETC).
- Publique-se no Diário Oficial do Estado. À Secretaria, para cumprimento.
- Currais Novos/RN, 20 de março de 2020.
- JANAYNA DE ARAÚJO FRANCISCO
Promotora de Justiça Substituta - 1ª PmJ da Comarca de Currais Novos/RN
- EDGARD JUREMA DE MEDEIROS
Promotor de Justiça Substituto - 2ª PmJ da Comarca de Currais Novos/RN

ANEXO I

Principais promotores de eventos:

- Damião Jean Souza de Melo - (84) 99962-5232/ (84) 98837-8832
Félix Toscano de Medeiros Neto - (84) 99677-0772
Whallyson Matheus Pereira de Medeiros - (84) 99805-0618
Matheus de Menezes Costa - (84) 99911-0062
Francisco Ferreira de Araújo - (84) 99814-9357
Paulo Herôncio Félix - (84) 9993-4725
Cláudio Marcelo Farias Carolino Júnior - (84) 99412-6702
Cicero Romão Barbosa - (84) 99948-4074
Lucas Henrique da Silva Santos - (84) 99853-0282
Cleiton Araújo Albuquerque Silva - (84) 99928-4111
Pedro Salustiano de Medeiros Bisneto - (84) 99657-0071
Jalmir Carlos Barbosa de Melo - (84) 99665-3841

Principais locais de eventos:

- Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, em Currais Novos
Aero Clube, em Currais Novos
Espaço Du Rei, em Currais Novos
Arena do Forró, em Lagoa Nova/RN
Chirata Casa Show, situado no Sítio Macambira II, em Lagoa Nova/RN
Terreiro do Forró, situado no Sítio Macambira III, em Lagoa Nova/RN
Du Rei Casa Show, em Currais Novos
Zé Matuto Music Hall, situado em Lagoa Nova/RN
Mirante Alto da Serra, em Lagoa Nova
Parque Sílvia Bezerra de Melo, em Currais Novos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS
Rua Zuza Othon, 1150, Walfredo Galvão, Currais Novos/RN - CEP 59.380-000
Telefones: (84) 99972-2142

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 2020/0000104564

Notícia de Fato nº 111.2020.000240

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seus representantes com atuação na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Currais Novos, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde afirmou em 26.02.2020 que um paciente de São Paulo, vindo da Itália, testou positivo para a doença em exame realizado no Hospital Israelita Albert Einstein e um teste de contraprova, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, laboratório de referência nacional, confirmou o 1.º caso no Brasil;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foi confirmado o primeiro caso de COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2020, foi expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Decreto nº 29.513/2020, com prazo de validade de 30 dias, o qual prevê o isolamento como uma das medidas de saúde para resposta à emergência de saúde gerada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 11/03/2020 foi declarada pandemia de coronavírus, eque, após isso, já foi confirmado o primeiro caso no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, em razão desse contexto pandêmico, a Secretaria de Estado de Saúde Pública recomendou, por meio do Decreto nº 29.513/2020, a suspensão de eventos com mais de 100 pessoas, tendo o Governo do Estado, na data de 17/03/2020, determinado a suspensão das aulas escolares pelos próximos 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que, a realização de qualquer evento com aglomeração de mais de 100(cent) pessoas, contraria, as recomendações expedidas pela SESAP e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde da população em geral, bem como mitigar as possibilidades de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO, ainda, que há notícias de realização de um campeonato de futebol nas dependências da Du Rei Casa Show, mais precisamente nos campos de futebol que lá existem, o que ocorrerá nesta data;

CONSIDERANDO a necessidade de que estabelecimentos comerciais (casas de show, bares, parques de vaquejada e congêneres) que realizam eventos com aglomerações de pessoas deixem de os realizá-los em atenção as recomendações da OMS, Ministério da Saúde e SESAP, bem como em obediência ao Decreto Estadual 29.513/2020;

RESOLVE RECOMENDAR ao PROPRIETÁRIO DA DU REI CASA SHOW DE CURRAIS NOVOS que, diante do atual contexto de pandemia da COVID-19 (coronavírus), não realize o evento futebolístico marcado para o dia 20.03.2020, bem como outras atividades com aglomeração de pessoas nos moldes e enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 29.513/2020.

Fica concedido o prazo de 24 horas para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca do acatamento ou não da presente RECOMENDAÇÃO.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários, ao Secretário Municipal de Saúde de Currais Novos, à Polícia Militar e à Polícia Civil para fins de conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

À Secretaria, para cumprimento.

Currais Novos/RN, 20 de março de 2020.

JANAYNA DE ARAÚJO FRANCISCO
Promotora de Justiça Substituta - 1ª PmJ da Comarca de Currais Novos/RN

EDGARD JUREMA DE MEDEIROS
Promotor de Justiça Substituto - 2ª PmJ da Comarca de Currais Novos/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Sousa, s/nº, Centro, Umarizal, RN, CEP 59.865-000.
Telefone/fax: (84) 3397-2678 - E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

INQUÉRITO CIVIL Nº 094.2017.000704

OBJETO: Suposta utilização irregular de prédio público para festa particular da neta da Prefeita de ODB.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. EVENTO PRIVADO EM PRÉDIO PÚBLICO. BAIXA MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. EX VI DO ART. 31 DA RESOLUÇÃO Nº 002/2008-CPJ.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições legais, e com base nos arts. 30, da Lei nº 8.625/93, 31, inciso XVII, 76, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e 9º, § 1º da Lei 7.347/85, observando todo o apurado e colacionado nos autos respectivos, delibera pela PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, pelos pontos de fato e de Direito doravante articulados:

1 - RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada a partir de manifestação na Ouvidoria, redirecionada ao Caop-PP e, em seguida, à Pmj de Umarizal, dando conta que a Sra. Dalila Queiroga, neta da Prefeita, teria realizado o chá de bebê de seu filho em um prédio público.

Notificada, a Sra. Dalila Maria Sales Queiroga manifestou-se, confirmando a realização do evento em prédio público, justificando a ausência de prédios privados próprios para tais eventos. Informa também que se trata de prática já antiga e comum por parte de outras pessoas. Acrescenta que não houve o uso que verba pública, sendo a despesa do evento sido custeada pela representada e seu esposo. A Prefeitura Municipal manifestou-se em seguida, por meio do Ofício nº 002/2019, confirmando que foi utilizada a estrutura física da Creche Infantil Rita Firme de Souza, sem qualquer despesa para o Município. Afirmou também que se trata de prática comum, em razão da inexistência de locais privados para tal tipo de evento.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução nº 002/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que dá nova regulamentação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, à instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório, de que tratam os artigos 70 a 76 da Lei Complementar nº 141/96, e dá outras providências, regulamenta que:

Art. 31. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, na hipótese de se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Portanto, ultimada a instrução do feito por meio das diligências instrutórias pertinentes, relevantes e proporcionais ao objeto investigado e a surgindo provas ou indícios de ilegalidade que ensejem propositura de demanda judicial ou administrativa, é caso de arquivar o procedimento. O mesmo se diga dos casos em que, apesar de uma ilegalidade que tenha ensejado a deflagração da investigação, o problema seja solucionado ao longo do procedimento e não haja remanescido dano com alguma significância ao Erário.

No presente caso, de acordo com as provas colhidas ao longo da instrução realizada, observou-se que não houve comprovação de qualquer dano com alguma significância ao Erário, ou mesmo uso de recursos públicos em evento privado. De fato, como reconhecido pela Sra. Dalila e pela Administração, não há em ODB nenhum buffet ou espaço privado que possa ser alugado para eventos. Dessa sorte, não vislumbro materialidade que viabilize o prosseguimento do feito. O Manual de Auditoria Operacional publicado pelo Tribunal de Contas da União (3ª ed. - Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2010, p. 16) traz como um dos critérios de atuação a materialidade do objeto. Veja-se:

"O critério de materialidade indica que o processo de seleção deve levar em consideração os valores envolvidos no objeto de auditoria, pois a auditoria deve produzir benefícios significativos".

O objetivo desse critério é que a atividade de controle (realizada pelo TCU, TCE, MP etc.) não seja mais cara para o Erário que o benefício alcançado, inclusive com eventual ressarcimento. Em termo populares, é evitar que o "caldo sai mais caro que o peixe".

Assim, após a instrução do feito, diante da baixa materialidade dos fatos narrados, não vislumbro justa causa substantiva para prosseguimento da investigação ou ajuizamento de ação, de forma que se impõe o arquivamento do presente procedimento.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, ARQUIVO o presente procedimento vez que, instruído o feito e esgotadas as diligências relevantes, inexistente fundamento para a continuação da investigação ou para propositura de qualquer medida judicial, nos termos do art. 31, da Resolução nº 002/2008-CPJ/MPRN.

À Secretaria Ministerial para as comunicações, notificações dos interessados (por cópia do presente Despacho) e demais formalidades indicadas na Resolução nº 002/2008-CPJ/MPRN, especialmente encaminhando ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do RN.

Umarizal, 13 de março de 2020

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE HARPER COX

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Celular: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições
32.23.2181.0000001/2020-36

PORTARIA N. 353949

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os arts. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda;

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não detendo caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do referido Procedimento Preparatório e a necessidade de dar continuidade às investigações, no intuito de definir as providências a serem tomadas por este Órgão Ministerial no caso;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cuja numeração será lançada pelo sistema e-MP, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a efetiva e adequada prestação de serviço por parte da Associação Beneficente "Joana Mirim" -ABJOM, no tocante ao acondicionamento e higienização do produto distribuído, determinando como diligências iniciais:

a) autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP ;

b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da cidadania, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;

c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;

d) oficie-se a Vigilância Sanitária para que realize inspeção na sede da referida Associação, informando a esta Promotoria, por meio de laudo circunstanciado, eventuais irregularidades observadas e possíveis soluções.

À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.

Pau dos Ferros, 17 de março de 2020.

WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 - E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000103808

Notícia de Fato 093.2020.000111

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotora de Justiça titular da Comarca de Jucurutu/RN, no uso de suas atribuições legais e especialmente com esteio nas disposições do artigo 129, III, da Constituição Federal, c/c com o artigo 84, III, da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, e artigo 75, da Lei Complementar nº 141/96; e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar pessoas idosas, portadoras de comorbidade ou de doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), em face da particular taxa de letalidade;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus(COVID-19), com a notícia de, pelo menos, 529 casos confirmados no Brasil na data de 18/03/2020, em contraste com os 100 registrados em 13/03/2020, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO o Informativo 001/2020, expedido na data de hoje pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucurutu/RN, constante do site oficial do ente público, sobre a notificação do primeiro caso de paciente jucurutuense suspeito de portar o vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 29.524/2020, publicado aos 18/03/2020, suspendeu as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a100 (cem) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados;

CONSIDERANDO que, não obstante o cenário acima, chegou a informação nesta Promotoria de Justiça, por meio de atendimento ao público prestado por ligação telefônica (considerando a suspensão dos atendimentos presenciais), mantida com representante da CDL de Jucurutu, acerca da realização, nesta urbe, de eventos festivos que resultam em aglomeração de pessoas, pondo em risco a saúde de toda a população;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada pela Promotoria de Justiça de Jucurutu, por meio de videoconferência, com representantes do Conselho de Saúde na data de hoje, às 14h, foi dividida por estes idêntica preocupação, especialmente em relação ao funcionamento de atividades em estabelecimentos e eventos que aglomerem mais de 50 (cinquenta) pessoas, a exemplo da Praça de Alimentação, Balneário Portal do Vale, Feira Livre (realizada aos sábados), encontros, eventos e cultos religiosos, bares, restaurantes, lanchonetes, boates e casas de festa, esclarecendo que, em relação à Igreja Católica, as missas serão realizadas de maneira fechada ao público, porém transmitidas pela Rádio Comunitária de Jucurutu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, que tipifica a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, contando com uma pena de um mês a um ano de detenção;

CONSIDERANDO a informação prestada por meio de ligação telefônica (considerando a suspensão dos atendimentos presenciais), feita por representante da CDL de Jucurutu, bem como tratativas realizadas com o comando da Polícia Militar de Jucurutu, acerca da realização, nesta urbe, de eventos festivos que resultam em aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que, na mesma reunião, foram esclarecidos os cuidados que estão sendo adotados pela Secretaria Municipal de Saúde para encaminhar servidores de grupos de risco para trabalho remoto, suspender atendimentos eletivos e isolar pacientes suspeitos e seus familiares, além da elaboração de decreto, pela Prefeitura Municipal, a exemplo do que editado pelo Governo do Estado, de suspensão de atividades que aglomerem pessoas, sendo limitados a 50 (cinquenta) pessoas, com previsão de sua publicação na data de amanhã;

RESOLVE RECOMENDAR

A) AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES E CASAS DE SHOWS DA CIDADE DE JUCURUTU/RN, que se abstenham de promover quaisquer eventos festivos que resultem em aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas, de modo a evitar a propagação do vírus COVID-19, sob pena de incorrer na imputação do delito previsto no art. 268 do Código Penal, priorizando-se os atendimentos por meio de serviços de delivery;

B) À PREFEITURA DE JUCURUTU E FEIRANTES LIVRES: que a feira livre de Jucurutu, realizada aos sábados, seja dispersada em quantos locais se façam necessários, de modo a evitar a aglomeração acima de 50 pessoas em um só local;

C) ÀS AUTORIDADES POLICIAIS CIVIL E MILITAR: adotem as providências necessárias no sentido de fiscalizar a presente recomendação, orientando e prevenindo a realização de condutas que se enquadram nas infrações acima mencionadas nesta cidade;

ADVIRTO que o não acatamento desta Recomendação implicará na adoção de todas as medidas legais cabíveis e necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Publique-se em diário oficial o presente expediente, encaminhando-se cópias ao CAOP Cidadania, por e-mail, e aos destinatários, pessoalmente.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Jucurutu/RN, 19 de março de 2020.

BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM/RN
DEFESA DO IDOSO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020-8ª PMJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, com atribuições na defesa dos direitos da pessoa idosa, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº. 8.625/93, no artigo 69 e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e no artigo 59 da Resolução nº. 012/2018-CPJ/RN, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto do Idoso, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei 10.741/2003 estabelece que compete ao Ministério Público fiscalizar as entidades de atendimento ao idoso;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto de Idoso garante absoluta prioridade à efetivação do direito à saúde, consistindo no atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus - 2019-nCoV evoluiu para pandemia, e que, além disso, a Nota Informativa nº. 02/2020 noticiada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública, confirmou que no dia 12 de março de 2020 foi constatado o primeiro caso importado do novo Coronavírus - 2019-nCoV no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a informação veiculada no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV, expedido pelo Ministério Federal da Saúde de que a população idosa é a mais vulnerável aos efeitos advindos do surto de doença respiratória, causado pelo vírus - Coronavírus - 2019-nCoV e, por isso, a mais suscetíveis aos resultados extremamente negativos da pandemia;

CONSIDERANDO que no Município de Parnamirim/RN as Instituições de Longa Permanência para Idosos, filantrópicas e privadas, contam atualmente com um número significativo de idosos institucionalizados;

RESOLVE RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE que:

01. Adote, com a máxima urgência que o caso exige, todas as medidas necessárias para a prevenção do Coronavírus-2019-nCoV, nas Instituições de Longa Permanência para Idosos situadas no Município de Parnamirim/RN;

02. Exeça ORIENTAÇÕES esclarecendo de forma pormenorizada os modos mais seguros e eficazes de prevenção contra o vírus e encaminhe às ILPIs, inclusive com a proibição de toda e qualquer visita aos idosos institucionalizados, sejam familiares ou terceiros;

03. Em relação às Instituições filantrópicas, providencie a disponibilização dos insumos imprescindíveis à prevenção do coronavírus, de acordo com a necessidade apresentada por cada Instituição;

04. Comunique a esta Promotoria de Justiça, em 10 (dez) dias, as medidas adotadas para atendimento à presente Recomendação, que tem, por ora, um caráter preventivo. Parnamirim/RN, 19 de março de 2020.

TATIANA KALINA MACÉDO CHAVES

8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM/RN
DEFESA DO IDOSO

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020-8ª PMJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, com atribuições na defesa dos direitos da pessoa idosa, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº. 8.625/93, no artigo 69 e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e no artigo 59 da Resolução nº. 012/2018-CPJ/RN, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto do Idoso, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei nº 10.741/2003); CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei 10.741/2003 estabelece que compete ao Ministério Público fiscalizar as entidades de atendimento ao idoso;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto de Idoso garante absoluta prioridade à efetivação do direito à saúde, consistindo no atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus - 2019-nCoV evoluiu para pandemia, e que, além disso, a Nota Informativa nº 02/2020 noticiada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública, confirmou que no dia 12 de março de 2020 foi constatado o primeiro caso importado do novo Coronavírus - 2019-nCoV no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a informação veiculada no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV, expedido pelo Ministério Federal da Saúde de que a população idosa é a mais vulnerável aos efeitos advindos do surto de doença respiratória, causado pelo vírus - Coronavírus - 2019-nCoV e, por isso, a mais suscetíveis aos resultados extremamente negativos da pandemia;

CONSIDERANDO que no Município de Parnamirim/RN as Instituições de Longa Permanência para Idosos, filantrópicas e privadas, contam atualmente com um número significativo de idosos institucionalizados;

RESOLVE RECOMENDAR, ao Diretor do LAR ESPÍRITA ALVORADA NOVA que:

1 - Adote, com a máxima urgência que o caso exige, todas as medidas necessárias para a prevenção do Coronavírus - 2019-nCoV, nas dependências da Instituição.

2 - Cumpram todas as recomendações do Poder Público Municipal no sentido de evitar a disseminação do mencionado vírus, inclusive com a proibição de qualquer visita aos idosos institucionalizados, sejam familiares ou terceiros;

3 - Comunique a esta Promotoria de Justiça, em 10 (dez) dias, as medidas adotadas para atendimento à presente Recomendação, que tem, por ora, um caráter preventivo.

Parnamirim, RN, 19 de março de 2020.

TATIANA KALINA MACÉDO CHAVES

8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM/RN

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ

Rua Comandante Domingues Machado, s/n, Conj. Estrela do Mar, Extremoz/RN
fone: (84) 99972-43-77, e-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

PORTARIA MINISTERIAL nº 2020/0000104465

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, em consonância com as Resoluções n. 174/2017 - CNMP e n. 002/2008 - CPJ, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar acompanhar e fiscalizar políticas públicas:

OBJETO: Acompanhar as ações preventivas e de controle para o enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), no Município de Extremoz/RN e no Município de Maxaranguape/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei n. 13.979/20, Decreto Estadual n. 29.513/20 e Resolução n. 174/2017-CNMP.

NOTIFICANTE: De ofício.

NOTICIADO: Secretaria de Saúde de Extremoz/RN, Prefeitura de Extremoz/RN, Secretaria de Saúde de Maxaranguape/RN e Prefeitura de Maxaranguape/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

(a) publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado, nos termos da Resolução n. 174/2017-CNMP;

(b) expeçam-se ofícios à Prefeitura de Extremoz/RN e à Prefeitura de Maxaranguape/RN, bem como ao seus respectivos Procuradores-Gerais, encaminhando as Recomendações em anexo.

(c) expeçam-se ofícios à Secretaria de Saúde de Extremoz/RN e à Secretaria de Saúde de Maxaranguape/RN, requisitando as seguintes informações e a adoção das seguintes medidas, no prazo de 05 (cinco) dias:

i. a organização, provimento e garantia de estoques estratégicos de recursos materiais, EPI, respiradores, oxímetros e medicamentos;

ii. a definição de equipes profissionais para as ações de vigilância e resposta (equipes de campo) - nomes e escalas de plantão;

iii. a elaboração de lista com nomes, números de telefone e endereços de e-mail, assim como a responsabilidade específica de cada profissional e sua atuação no plano de resposta;

iv. as reuniões ocorridas com os gestores regionais e estaduais para esclarecimento da situação e articular a resposta devida;

v. como está se dando a capacitação dos profissionais atuantes na atenção básica, especialmente, agentes comunitários de saúde, em relação à prevenção da transmissão do COVID-19;

vi. se a Regional de Saúde, se solicitado, está assessorando adequadamente o município na elaboração do plano e no acompanhamento das ações;

vii. se a equipe está esclarecida e capacitada em relação a necessidade de notificação obrigatória de eventuais casos, conforme orientação do Ministério da Saúde (previstos em boletins epidemiológicos do COE/COVID-19) e da SESAP/RN (conforme Plano de Contingência Estadual);

viii. a organização da pasta no sentido de manter a transparência de informações em relação à evolução dos cuidados com a doença (mencionando orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS ou o hospital de referência na região, número de profissionais envolvidos, locais e horário de atenção, etc.), se possível, dispondo de canal de comunicação, como, por exemplo:

- página da Prefeitura Municipal na internet;

- acesso à Ouvidoria do SUS (dispondo de seu número de telefone em horário estendido para atendimento ao público);

- rádio comunitária (se existente), e/ou outras que possam aderir.

(d) Publique-se a recomendação em Diário Oficial e remeta cópia ao CAOP-Saúde e para o Portal da Transparência do MPRN.

Cumpra-se

Extremoz/RN, 20 de março de 2020.

Rodrigo Martins da Câmara

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ

Rua Comandante Domingues Machado, s/n, Conj. Estrela do Mar, Extremoz/RN
fone: (84) 99972-43-77, e-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000104560

Procedimento Administrativo n. 079.2020.000314

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz/RN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foi confirmado o primeiro caso de COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Extremoz/RN, JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA e ao Secretário Municipal de Saúde de Extremoz/RN, que:

(a) ELABORE, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;

(b) ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;

(c) ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;

(d) ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;

(e) GARANTA estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;

(f) PROMOVA, EFETUE e FISCALIZE a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do

Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual).

Das providências adotadas, comunique-se a Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente, que por esta via fica desde já requisitado.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informará que adotará as medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e Portal da Transparência.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para o CAOP Saúde.

Remeta-se a Recomendação aos seus destinatários. Cumpra-se.

Extremoz/RN, 20 de março de 2020.

Rodrigo Martins da Câmara

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ

Rua Comandante Domingues Machado, s/n, Conj. Estrela do Mar, Extremoz/RN
fone: (84) 99972-43-77, e-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000104583

Procedimento Administrativo n. 079.2020.000314

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz/RN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foi confirmado o primeiro caso de COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Maxaranguape/RN, LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA e ao Secretário de Saúde de Maxaranguape/RN, LEALDO PEZZI ARAÚJO que:

(a) ELABORE, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;

(b) ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;

(c) ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;

(d) ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;

(e) GARANTA estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;

(f) PROMOVA, EFETUE e FISCALIZE a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual).

Das providências adotadas, comunique-se a Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente, que por esta via fica desde já requisitado.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informar que adotará as medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e Portal da Transparência.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para o CAOP Saúde.

Remeta-se a Recomendação aos seus destinatários. Cumpra-se.

Extremoz/RN, 20 de março de 2020.

Rodrigo Martins da Câmara

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ

Rua Comandante Domingues Machado, s/n, Conj. Estrela do Mar, Extremoz/RN fone: (84) 99972-43-77, e-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000104636

Procedimento Administrativo n. 079.2020.000314

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz/RN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2020, foi expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Decreto n. 29.513/2020, com prazo de validade de 30 dias, o qual prevê o isolamento como uma das medidas de saúde para resposta à emergência de saúde gerada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 11/03/2020 foi declarada pandemia de coronavírus, e que, após isso, já foi confirmado o primeiro caso no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, em razão desse contexto pandêmico, o Governo do Estado determinou, por meio do Decreto n. 29.524/2020, a suspensão de eventos, públicos ou privados, com mais de 100 pessoas, ainda que previamente autorizados;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Extremoz/RN, JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA que, diante do atual contexto de pandemia do coronavírus (COVID-19), expeça Decreto Municipal disciplinando a

a) Suspensão de todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como abstenha-se de agendá-los, conforme determinado no art. 3º, do Decreto Estadual nº. 29.524/2020, enquanto perdurar sua vigência;

b) Suspensão da realização de reuniões, com mais de 100 pessoas em espaços públicos e privados, tais como academia, igrejas e demais eventos que promovam a aglomeração de pessoas;

c) promova a fiscalização no que se refere à aglomeração de pessoas no entorno da Lagoa de Extremoz/RN.

Fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que seja encaminhada resposta via meio eletrônico (e-mail, whatsapp) acerca do acatamento ou não da presente Recomendação.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e Portal da Transparência.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para o CAOP Saúde.

Remeta-se a Recomendação ao seu destinatário. Cumpra-se.

Extremoz/RN, 20 de março de 2020.

Rodrigo Martins da Câmara

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ

Rua Comandante Domingues Machado, s/n, Conj. Estrela do Mar, Extremoz/RN fone: (84) 99972-43-77, e-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000104655

Procedimento Administrativo n. 079.2020.000314

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz/RN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2020, foi expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Decreto n. 29.513/2020, com prazo de validade de 30 dias, o qual prevê o isolamento como uma das medidas de saúde para resposta à emergência de saúde gerada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 11/03/2020 foi declarada pandemia de coronavírus, e que, após isso, já foi confirmado o primeiro caso no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, em razão desse contexto pandêmico, o Governo do Estado determinou, por meio do Decreto n. 29.524/2020, a suspensão de eventos, públicos ou privados, com mais de 100 pessoas, ainda que previamente autorizados;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Maxaranguape/RN, LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA que, diante do atual contexto de pandemia do coronavírus (COVID-19), expeça Decreto Municipal disciplinando a a) Suspensão de todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como abstenha-se de agendá-los, conforme determinado no art. 3º, do Decreto Estadual nº. 29.524/2020, enquanto perdurar sua vigência;

b) Suspensão da realização de reuniões, com mais de 100 pessoas em espaços públicos e privados, tais como academia, igrejas e demais eventos que promovam a aglomeração de pessoas.

Fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que seja encaminhada resposta via meio eletrônico (e-mail, whatsapp) acerca do acatamento ou não da presente Recomendação.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e Portal da Transparência.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para o CAOP Saúde.

Remeta-se a Recomendação ao seu destinatário. Cumpra-se.

Extremoz/RN, 20 de março de 2020.

Rodrigo Martins da Câmara

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro

CEP: 59275-000 - (84)3294-3994, pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 17/2020 - PmJSJC

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça da Comarca de São José do Campestre, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 - CPJ, RESOLVE converter a NF nº 02.23.2322.0000112/2019-93 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos que seguem:

FATO: Apurar suposta construção de parque de vaquejada em local próximo a residências, no Município de Serra de São Bento;

FUNDAMENTO: Lei dos crimes ambientais;

INVESTIGADO(A): FRANCISCO LUIZ DA SILVA

Em face do exposto, DETERMINO:

1) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de e-mail;

2) o registro desse procedimento;

3) Notifique-se o investigado para que apresente a esta Pmj a necessária licença ambiental para a construção e instalação do empreendimento, em 15 dias.

São José do Campestre/RN, 17 de março de 2020.

ANA PATRÍCIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Número do Procedimento: 04232171000008202085

Documento nº 352835 assinado eletronicamente por ANA PATRÍCIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE na função de PROMOTOR DE 1ª ENTRANCIA em 17/03/2020 12:21:08

Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8f4f352835.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro CEP: 59275-000 - (84)99972-4326

pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2322.0000045/2017-31

AVISO nº 003/2020

A Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Campestre, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do inquérito civil em epígrafe, instaurado com o objetivo de apurar possível superfaturamento na contratação da empresa Verussia Carla R. de Farias - ME, referente ao Pregão Presencial nº 11/2013 - Poço Branco. Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.

São José do Campestre/RN, 20 de março de 2020.

Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte

Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 042323220000045201731

Documento nº 357976 assinado eletronicamente por ANA PATRÍCIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE na função de PROMOTOR DE 1ª ENTRANCIA em 20/03/2020 09:27:54

Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5466935796.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 099.2020.000112

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000104071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição na Comarca de Jardim do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e embasar outras atividades não sujeitas ao inquérito civil, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando o acompanhamento das ações empreendidas pelo Município de Ouro Branco/RN, relativas à prevenção da transmissão do coronavírus e da assistência devida em relação aos casos confirmados e, por conseguinte, DETERMINAR:

1. Comunique-se a instauração do Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional correspondente, por meio eletrônico;

2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado;

3. Oficie-se a Prefeita do Município de Ouro Branco/RN, requisitando que informe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

a) a organização, provimento e garantia de estoques estratégicos de recursos materiais, EPI, respiradores, oxímetros e medicamentos;

b) a definição de equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (equipes de campo) - nomes e escalas de plantão;

c) a elaboração de lista com nomes, números de telefone e endereços de e-mail, assim como a responsabilidade específica de cada profissional e sua atuação no plano de resposta;

d) as reuniões ocorridas com os gestores regionais e estaduais para esclarecimento da situação e articular a resposta devida;

e) como está se dando a capacitação dos profissionais atuantes na atenção básica, especialmente, agentes comunitários de saúde, em relação à prevenção da transmissão do COVID-19;

f) se a Regional de Saúde, se solicitado, está assessorando adequadamente o município na elaboração do plano e no acompanhamento das ações;

g) se a equipe está esclarecida e capacitada em relação à necessidade de notificação obrigatória de eventuais casos, conforme orientação do Ministério da Saúde (previsto em boletins epidemiológicos do COE/COVID-19) e da SESAP/RN (conforme Plano de Contingência Estadual);

h) a organização da pasta no sentido de manter a transparência de informações em relação à evolução dos cuidados com a doença (mencionando orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS ou o hospital de referência na região, número de profissionais envolvidos, locais e horário de atenção, etc.) se possível, dispondo de canal de comunicação, como, por exemplo:

- página da Prefeitura Municipal na internet;

- acesso à Ouvidoria do SUS (dispondo de seu número de telefone em horário estendido para atendimento ao público);

- rádio comunitária (se existente), e/ou outras que possam aderir;

- panfletos - com distribuição em locais de grande frequência de pessoas (rede escolar, unidades de saúde, pontos de ônibus, além de estabelecimentos comerciais, igrejas, nestes casos, com prévia autorização dos responsáveis). 4. Oficie-se o Conselho Municipal de Saúde, comunicando a instauração do presente procedimento extrajudicial e as ações determinadas pelo Ministério Público sobre a questão, e requisitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de quais medidas vem sendo adotadas para o enfrentamento da questão, eis que cabe ao órgão atuar na "formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente" (Lei Federal nº 8142/90, art. 1º, §2º), dentre outras incumbências legais;

5. Expeça-se recomendação à Gestora Municipal acerca da suspensão de todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, para que se abstenha de agendá-los, conforme determinado no art. 3º, do Decreto Estadual nº. 29.524/2020 e sobre a elaboração de aspectos da confecção do Plano de Contingência Municipal e do direito de acesso à informação por parte da população e a necessária capacitação e proteção dos profissionais de saúde. Cumpra-se. Jardim do Seridó/RN, 20 de março de 2020.

FLÁVIO NUNES DA SILVA - Promotor de Justiça em Substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 099.2020.000113

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000104170

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição na Comarca de Jardim do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais; CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e embasar outras atividades não sujeitas ao inquérito civil, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando o acompanhamento das ações empreendidas pelo Município de Jardim do Seridó/RN, relativas à prevenção da transmissão do coronavírus e da assistência devida em relação aos casos confirmados e, por conseguinte, DETERMINAR:

1. Comunique-se a instauração do Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional correspondente, por meio eletrônico;

2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado; 3. Oficie-se ao Prefeito do Município de Jardim do Seridó/RN, requisitando que informe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis: a) a organização, provimento e garantia de estoques estratégicos de recursos materiais, EPI, respiradores, oxímetros e medicamentos; b) a definição de equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (equipes de campo) - nomes e escalas de plantão;

c) a elaboração de lista com nomes, números de telefone e endereços de e-mail, assim como a responsabilidade específica de cada profissional e sua atuação no plano de resposta;

d) as reuniões ocorridas com os gestores regionais e estaduais para esclarecimento da situação e articular a resposta devida;

e) como está se dando a capacitação dos profissionais atuantes na atenção básica, especialmente, agentes comunitários de saúde, em relação à prevenção da transmissão do COVID-19;

f) se a Regional de Saúde, se solicitado, está assessorando adequadamente o município na elaboração do plano e no acompanhamento das ações;

g) se a equipe está esclarecida e capacitada em relação à necessidade de notificação obrigatória de eventuais casos, conforme orientação do Ministério da Saúde (previsto em boletins epidemiológicos do COE/COVID-19) e da SESAP/RN (conforme Plano de Contingência Estadual);

h) a organização da pasta no sentido de manter a transparência de informações em relação à evolução dos cuidados com a doença (mencionando orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS ou o hospital de referência na região, número de profissionais envolvidos, locais e horário de atenção, etc.) se possível, dispondo de canal de comunicação, como, por exemplo:

- página da Prefeitura Municipal na internet;

- acesso à Ouvidoria do SUS (dispondo de seu número de telefone em horário estendido para atendimento ao público);

- rádio comunitária (se existente), e/ou outras que possam aderir;

- panfletos - com distribuição em locais de grande frequência de pessoas (rede escolar, unidades de saúde, pontos de ônibus, além de estabelecimentos comerciais, igrejas, nestes casos, com prévia autorização dos responsáveis).

4. Oficie-se o Conselho Municipal de Saúde, comunicando a instauração do presente procedimento extrajudicial e as ações determinadas pelo Ministério Público sobre a questão, e requisitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de quais medidas vem sendo adotadas para o enfrentamento da questão, eis que cabe ao órgão atuar na "formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente" (Lei Federal nº 8142/90, art. 1º, §2º), dentre outras incumbências legais;

5. Expeça-se recomendação ao Gestor Municipal acerca da suspensão de todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, para que se abstenha de agendá-los, conforme determinado no art. 3º, do Decreto Estadual nº 29.524/2020 e sobre a elaboração de aspectos da confecção do Plano de Contingência Municipal e do direito de acesso à informação por parte da população e a necessária capacitação e proteção dos profissionais de saúde. Cumpra-se.

Jardim do Seridó/RN, 20 de março de 2020.

FLÁVIO NUNES DA SILVA

Promotor de Justiça em Substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 099.2020.000112

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000104100

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em substituição nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único,

alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90); CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"; CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde afirmou em 26.02.2020 que um paciente de São Paulo, vindo da Itália, testou positivo para a doença em exame realizado no Hospital Israelita Albert Einstein e um teste de contraprova, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, laboratório de referência nacional, confirmou o 1.º caso no Brasil; CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foi confirmado o primeiro caso de COVID-19; RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita do MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN na pessoa da Senhora MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que:

1. ELABORE, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;

2. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;

3. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;

4. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;

5. GARANTA estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;

6. PROMOVA, EFETUE e FISCALIZE a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual);

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, no Portal da Transparência do Ministério Público Estadual (em conformidade com o disposto na Resolução nº 056/2016-PGJ) e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Jardim do Seridó/RN, 20 de março de 2020.

FLÁVIO NUNES DA SILVA Promotor de Justiça em Substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 099.2020.000112

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000104103

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas".

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2020, foi expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Decreto n.º 29.513/2020, com prazo de validade de 30 dias, o qual prevê o isolamento como uma das medidas de saúde para resposta à emergência de saúde gerada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 11/03/2020 foi declarada pandemia de coronavírus, e que, após isso, já foi confirmado o primeiro caso no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, em razão desse contexto pandêmico, o Governo do Estado determinou, por meio do Decreto n.º 29.524/2020, a suspensão de eventos, públicos ou privados, com mais de 100 pessoas, ainda que previamente autorizados;

RECOMENDA À PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, que, diante do atual contexto de pandemia do coronavírus, suspenda todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como se abstenha de agendá-los, conforme determinado no art. 3º, do Decreto Estadual nº 29.524/2020, enquanto perdurar sua vigência.

Fica concedido o prazo de 24 horas para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca do acatamento ou não da presente RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, no Portal da Transparência do Ministério Público Estadual (em conformidade com o disposto na Resolução nº 056/2016-PGJ) e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Jardim do Seridó/RN, 20 de março de 2020.

FLÁVIO NUNES DA SILVA

Promotor de Justiça em Substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 099.2020.000113

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000104171

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em substituição nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais; CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"; CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde afirmou em 26.02.2020 que um paciente de São Paulo, vindo da Itália, testou positivo para a doença em exame realizado no Hospital Israelita Albert Einstein e um teste de contraprova, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, laboratório de referência nacional, confirmou o 1.º caso no Brasil;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foi confirmado o primeiro caso de COVID-19; RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ na pessoa do Senhor JOSÉ AMAZAN SILVA, e à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que:

1. ELABORE, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;
2. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;
3. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;
4. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;
5. GARANTA estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;
6. PROMOVA, EFETUE e FISCALIZE a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual); Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado. Publique-se no Diário Oficial do Estado, no Portal da Transparência do Ministério Público Estadual (em conformidade com o disposto na Resolução nº 056/2016-PGJ) e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Jardim do Seridó/RN, 20 de março de 2020. FLÁVIO NUNES DA SILVA Promotor de Justiça em Substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 099.2020.000113
RECOMENDAÇÃO Nº 2020/000104174

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas".

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2020, foi expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Decreto n.º 29.513/2020, com prazo de validade de 30 dias, o qual prevê o isolamento como uma das medidas de saúde para resposta à emergência de saúde gerada pelo coronavírus; CONSIDERANDO que na data de 11/03/2020 foi declarada pandemia de coronavírus, e que, após isso, já foi confirmado o primeiro caso no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, em razão desse contexto pandêmico, o Governo do Estado determinou, por meio do Decreto n.º 29.524/2020, a suspensão de eventos, públicos ou privados, com mais de 100 pessoas, ainda que previamente autorizados; RECOMENDA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, que, diante do atual contexto de pandemia do coronavírus, suspenda todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como se abstenha de agendá-los, conforme determinado no art. 3º, do Decreto Estadual nº. 29.524/2020, enquanto perdurar sua vigência.

Fica concedido o prazo de 24 horas para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca do acatamento ou não da presente RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, no Portal da Transparência do Ministério Público Estadual (em conformidade com o disposto na Resolução nº 056/2016-PGJ) e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Jardim do Seridó/RN, 20 de março de 2020.

FLÁVIO NUNES DA SILVA
Promotor de Justiça em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Rua Lourenço da Rocha, nº 128, Centro, Santa Cruz/RN

CEP: 59.200-000 - Fone: (84) 99972-3557

Ref.: Procedimento Administrativo nº 31.23.2380.0000244/2020-13
SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 - 1ª PmJSC
Procedimento Administrativo nº 31.23.2380.0000244/2020-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN, no exercício de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 7º, dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...) VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 9º, define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"; CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já há confirmação de caso de COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar se os municípios da Comarca de Santa Cruz/RN elaboraram seus respectivos planos municipais de contingência e se estão adotando as políticas públicas necessárias, neste momento, ao enfrentamento da COVID-19 (coronavírus);

RESOLVE RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores PREFEITOS e SECRETÁRIOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ/RN, CAMPO REDONDO/RN, CORONEL EZEQUIEL/RN, LAJES PINTADAS/RN, JAÇANÃ/RN, JAPI/RN e SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, que:

1. ELABOREM, caso já não o tenham feito, a partir do Plano de Contingência Estadual, os seus respectivos Planos Municipais de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;

2. ADOTEM todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que a população em geral, em especial a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;

3. ADOTEM todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que todos os municípios sejam devidamente orientados acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;

4. ADOTEM todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que seus profissionais de saúde sejam devidamente capacitados para o acolhimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários e estejam disponíveis para aquisição no mercado;

5. GARANTAM estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;

6. PROMOVAM, EFETUEM e FISCALIZEM a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual);

As providências adotadas em cumprimento ao teor da presente Recomendação deverão ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhando, inclusive, cópias dos respectivos Planos Municipais de Contingenciamento e eventuais outros atos normativos que disciplinem a suspensão de eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres.

Registre-se. Publique-se na imprensa oficial e encaminhe-se cópia ao CAOP Saúde, aos respectivos destinatários e aos Conselhos Municipais de Saúde. Santa Cruz/RN, 20 de março de 2020.

Ricardo José da Costa Lima

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Rua Lourenço da Rocha, nº 128, Centro, Santa Cruz/RN

CEP: 59.200-000 - Fone: (84) 99972-3557

PORTARIA Nº 003/2020/IC - 1ª PmJSC
Inquérito Civil nº 04.23.2380.0000045/2020-25

Ementa: Conversão em Inquérito Civil do Procedimento Preparatório nº 03.23.2380.0000131/2019-51, cujo objeto consiste em apurar a ausência de agentes comunitários de saúde e/ou agentes de enfermagem em determinadas áreas de cobertura da zona urbana deste Município de Santa Cruz/RN, mais especificamente no Loteamento Alegre e na rua Luzia Otília Bezerra (bairro Maracujá).

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu representante signatário, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Santa Cruz/RN, no exercício regular de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - CPJ/RN, em seu art. 18, determina a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, caso não haja sua conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez por igual período, quando ainda não for o caso de arquivamento ou arquivamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 03.23.2380.0000131/2019-51 foi originariamente instaurado em 12 de agosto de 2019, carecendo, ainda, da realização de diligências complementares;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 03.23.2380.0000131/2019-51 em INQUÉRITO CIVIL, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, determinando, para tanto, as seguintes diligências:

1 - A atuação e o registro deste feito como Inquérito Civil no Sistema Eletrônico de Cadastro (e-MP) e em livro próprio, providenciando-se a devida anotação da presente conversão e a baixa no sistema informatizado/livro próprio quanto ao antigo Procedimento Preparatório;

2 - A expedição de ofício ao CAOP Saúde, noticiando a instauração do presente Inquérito Civil (art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ);

3 - Providencie-se a juntada da contrafé do ofício nº 055/2020 - 1ª PmJSC, datado de 08 de fevereiro de 2020, certificando o decurso do prazo para resposta; escoado o prazo e não havendo resposta, providencie-se a inclusão do feito em pauta de audiência ministerial, conforme disponibilidade, notificando-se para comparecimento a secretária municipal de saúde de Santa Cruz/RN, visando tratar do assunto objeto desta investigação.

Encaminhe-se cópia ao Setor de Publicações da Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação do ato na imprensa oficial (art. 29, caput, e § 2º, I, da Resolução nº 012/2018 - CPJ).

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz/RN, 18 de março de 2020.

Ricardo José da Costa Lima

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Rua Lourenço da Rocha, nº 128, Centro, Santa Cruz/RN

CEP: 59.200-000 - Fone: (84) 99972-3557

PORTARIA Nº 011/2020/PA - 1ªPmJSC
Procedimento Administrativo nº 31.23.2380.0000244/2020-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, VI, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; bem como 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já há confirmação de caso de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar se os municípios da Comarca de Santa Cruz/RN elaboraram seus respectivos planos municipais de contingência e se estão adotando as políticas públicas necessárias, neste momento, ao enfrentamento da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, de acordo com a nova disciplina dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da Resolução nº 12, de 09 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ, a situação em tela, alusiva ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas na área de saúde, ensaja a apuração através de procedimento administrativo, a teor do art. 8º, II, da aludida resolução; RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º, II, e 9º, caput, ambos da Resolução CPJ/RN nº 12/2018, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, no afã de acompanhar as ações de enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus) nos municípios de Santa Cruz/RN, Campo Redondo/RN, Coronel Ezequiel/RN, Lajes Pintadas/RN, Jaçaná/RN, Japi/RN e São Bento do Trairi/RN, DETERMINANDO, de imediato, as seguintes diligências:

A) a autuação e o registro deste feito como procedimento administrativo no Sistema Eletrônico de Cadastro (e-MP) e em livro próprio;

B) o encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, procedendo-se, ainda, à sua afixação no local de costume, além do envio de cópia, por e-mail, para o CAOP Saúde, nos moldes dos arts. 9º, 12 e 24, da Resolução CPJ/RN nº 12/2018;

C) o encaminhamento da RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 - 1ª PmJSC aos excelentíssimos senhores prefeitos e secretários de saúde dos 07 (sete) municípios da Comarca de Santa Cruz/RN, dando-se ciência, ainda, aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde;

D) aguardar-se o decurso do prazo ofertado para resposta a teor da Recomendação supra, renovando-se imediata conclusão tão logo decorrido, com ou sem resposta. Santa Cruz/RN, 20 de março de 2020.

Ricardo José da Costa Lima - Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 02/2020-5ªPmJN

Recomenda às entidades responsáveis pela execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a adoção de condutas de prevenção ao coronavírus.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua 5 Promotora de Justiça de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988: artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989; artigo 61, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 21 e 51, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (ECA), o artigo 55, inciso IV e VI, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e art. 11 da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, demais normas atinentes à matéria: CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal e do artigo 201, VIII e § 5º, do ECA;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.609/90 (ECA), em seu artigo 40, dispõe ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", em consonância com o artigo 227, da CF/88;

CONSIDERANDO que segundo o ECA, em seu artigo 51, "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO que o referido Estatuto também determina, em seu artigo 11, que o Sistema Único de Saúde (SUS) assegurará o atendimento médico à criança e ao adolescente, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades responsáveis pela execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos, em regime de: I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócioeducativo; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; V - prestação de serviços à comunidade; VI - liberdade assistida; VII - semiliberdade; VIII - internação";

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de internação têm, dentre os seus deveres a obrigação de observar os direitos e garantias de que são titulares os acolhidos, de oferecer-lhes instalações em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal, de oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos aos acolhidos, e de comunicar às autoridades competentes todos os casos de acolhidos portadores de moléstias infectocontagiosas, conforme art. 94, incisos I, VII, IX e XVI, da Lei nº 8.060/90, havendo sanções fixadas em lei para a hipótese de descumprimento das obrigações (art. 97 do ECA);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 94, § 10, da Lei 8.069/90, as obrigações referidas anteriormente também se aplicam às unidades que mantêm programas de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, denominado como SARS-coV-2, existindo 113.702 (cento e treze mil, setecentos e dois) casos confirmados da doença, com 4.012 (quatro mil e doze) óbitos, em 111 (cento e onze) países (dados atualizados em 10/03/2020 - Ministério da Saúde), havendo no Brasil 621 (seiscentos e vinte e um) casos e 06(seis) mortes confirmadas (dados atualizados em 19/03/2020 - Agência Brasil), já tendo sido diagnosticado caso no estado do Rio Grande do Norte:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração emitida pelo Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Wanderson Oliveira, no dia 13/03/2020, durante coletiva de imprensa, recomendando o cancelamento ou adiamento de eventos em locais fechados com mais de 100 (cem) pessoas, além da adoção de medidas de higienização dos espaços destinados a circulação do público e disponibilização de álcool gel na concentração de 70%, dentre outras ações que reduzam o risco de contágio do coronavírus (disponível no site do Ministério da Saúde em www.youtube.com/channel/8Mk03KekVEY);

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe "sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID19)", no qual suspende as atividades escolares pelo período de 15 dias, bem como suspende atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 100 pessoas (artigo 3º), bem como recomenda à população para que não frequentem espaços em que haja aglomeração de pessoas, com o objetivo de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (artigo 40);

CONSIDERANDO que a transmissão do coronavírus em humanos ocorre de pessoa para pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosse e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção, notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%, constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes para reduzir a capacidade de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que todas as informações técnicas divulgadas pelos órgãos de saúde apontam para a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e para obstar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO, por fim, a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 - CES/CNMP/P CCR, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, relacionada à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando o zelar pelo respeito ao direito de crianças e adolescentes, com fulcro no art. 201, VIII, e 5º, "c", do ECA;

RESOLVE

RECOMENDAR aos dirigentes das entidades responsáveis pela execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Natal, a adoção das seguintes providências, ressalvadas outras medidas urgentes e necessárias ao cumprimento das determinações das autoridades sanitárias acerca das medidas básicas de saúde e higiene preventivas à propagação da COVID 19: 1 - RELATIVO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS FUNCIONÁRIOS: 1.1 - que orientem seus acolhidos, usuários e funcionários acerca das medidas básicas de saúde e higiene como: a) lavar frequentemente as mãos por pelo menos 20 segundos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar; b) se não tiver sabão e água no momento, use álcool em gel 70%, caso as mãos não tenham sujeira visível; c) usar lenço descartável para higiene nasal; d) cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir; e> evitar tocar nas mucosas dos olhos; f) higienizar as mãos após tossir ou espirrar; g) não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos ou garrafas, canudos, toalhas, talheres, alimentos, maquiagem e protetores labiais, canetas, lapiseiras, borrachas, brinquedos, celulares, etc.; h) não colocar os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros; 1.2 - Que seja imediatamente encaminhado para atendimento médico o acolhido ou funcionário com sintomas agravadas de coriza, tosse, dor de garganta, febre e dificuldade respiratória. Devem ser respeitadas as orientações do profissional de saúde, notadamente quanto à necessidade de isolamento da criança ou adolescente acolhido em ambiente apropriado, em condições de segurança para si e para os demais usuários do serviço, comunicando, de imediato, à família e a autoridade judiciária; 1.3 - Que os diagnósticos de acolhidos portadores de moléstias infectocontagiosas sejam imediatamente comunicados às autoridades competentes; 1.4 - Que, nos casos em que as crianças ou os adolescentes já estavam em processo de reinserção familiar, junto à família natural, extensa ou adotiva, ou ainda inseridos em programas de apadrinhamento, que se proceda à avaliação pela equipe técnica da possibilidade de prolongamento das visitas com pernoite que já vêm ocorrendo por país, família extensa, pretendentes à adoção ou padrinhos, e que aderiram ao isolamento social, comunicando imediatamente a esta Promotoria de Justiça e à 2ª Vara da Infância e Juventude; 1.5 - Que seja analisado pelas equipes técnicas e coordenação das unidades de acolhimento a possibilidade de encaminhamento das crianças e dos adolescentes para um regime de acolhimento familiar excepcional" na companhia dos profissionais do serviço, garantindo-se aos acolhidos e servidores o isolamento em residências, o que deve ser fundamentado e requerido judicialmente nos autos dos processos judiciais de Acolhimento Institucional, e será submetido a apreciação do Ministério Público e decisão do juiz da 2ª Vara da Infância e da Juventude. 2 - RELATIVO AO AMBIENTE: 2.1 - Intensifiquem a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo manchetes, torneiras, portas, papel toalha, assim como brinquedos, computadores, objetos de uso coletivo; 2.2 - Realizem a desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido em álcool 70% por 20 segundos, ao final do período e/ou a cada troca de turmas; 2.3 - Intensifiquem cuidados com o uso do álcool, especialmente em ambientes com acesso de crianças e adolescentes, pelo risco de ingestão acidental e de queimaduras devido à característica inflamável do produto e dos cuidados exigidos para seu uso; 2.4 - Reorientem a equipe de apoio para a intensificação da limpeza dos diferentes materiais e brinquedos utilizados e de uso comum na entidade; 2.5 - Efetivem limpeza dos equipamentos de ventilação e/ou ar condicionado, mantendo limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar; 2.6 - Disponibilizem frascos de álcool em gel para uso das pessoas que se encontram nas unidades de acolhimento. 3- DE RELAÇÃO AOS BEBEDOUROS:

3.1 - Realizem desinfecção do equipamento com álcool 70%, frequentemente, preferencialmente disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro ou forneçam para as crianças e adolescentes copo/garrafa plástica para uso individual; 3.2 - Quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso de um deles, bem como fixar orientações de uso na parede de forma visível e próxima ao bebedouro. 4- RELATIVO AOS PARENTES OU PADRINHOS DOS ACOLHIDOS: 4.1 - Tendo em vista a gravidade da disseminação da doença COVID-19, seja comunicado aos pais ou responsáveis pelos acolhidos a eventual necessidade de mudança na forma e quantitativo das visitas respectivas, ficando cada unidade mencionada com a incumbência de analisar e decidir, observadas suas características e público-alvo, quais modificações deverão ser implementadas para a garantia da dignidade dos educandos bem como a saúde física e mental deles; 4.2 - Caso ocorra alguma modificação, deverão ser elas encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, bem como para a 2ª Vara da Infância e Juventude; 4.3 - Que orientem aos pais, demais parentes e padrinhos dos acolhidos para a) não realizarem visitas nas entidades de acolhimento no caso de apresentarem sintomas de viroses, ainda que pendente de diagnóstico para a COVID-19, respeitando o ambiente coletivo de acolhimento de crianças e adolescentes; b) comunicarem, de imediato, à direção da entidade, caso tenham regressado, sozinho ei ou em companhia da criança/adolescente acolhido, de viagem internacional ou de viagem nacional às áreas com transmissão comunitária de coronavírus; 4.4 - Na hipótese de resistência dos pais, parentes e/ou padrinhos ao cumprimento das medidas de cuidado e prevenção indicadas anteriormente e, em sendo identificado pela equipe da entidade, situação de risco decorrente da permanência da visita, que o fato seja imediatamente comunicado ao Juiz de Direito, solicitando-se a imposição judicial de restrição de visita, em atenção ao disposto no artigo 92, § 40, do ECA. 5- RELATIVO AO CONVÍVIO SOCIAL E AGLOMERAÇÕES: 5.1 - Que as entidades se abstenham de realizar OU promover atividades que resultem em aglomeração dos acolhidos, familiares e/ou pessoas da comunidade nas unidades de acolhimento como festas, mostras de arte, teatro, passeios e outros, com o fim de resguardar a saúde coletiva; 5.2 - Que, caso necessário, seja feito um escalonamento dos horários de refeições, diminuindo-se ao máximo a aglomeração de acolhidos nos refeitórios, sem prejuízo de outras iniciativas consideradas pertinentes; 5.3 - Que a eventual adoção de medidas gerais de restrição de visitas e saídas na entidade, com finalidade de resguardar a saúde pública, seja devidamente fundamentada em face a situações individualizadas de seu público e eventuais notícias de contaminação, e ainda com lastro nas orientações das autoridades sanitárias competentes, devendo a decisão ser imediatamente comunicada à autoridade judicial, em respeito aos princípios norteadores das entidades, notadamente de preservação de vínculos familiares e de participação na vida da comunidade local (artigo 92, incisos I, VII, IX, ECA); Determino, ainda, que: - Notifique-se os dirigentes e/ou coordenadores das Unidades de Acolhimento Institucional e Casa Lares, devendo os destinatários da presente Recomendação comunicar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 horas, prazo este justificado pela urgência decorrente da crescente disseminação do coronavírus, as medidas adotadas para cumprimento das ações recomendadas, juntamente com documentos hábeis a comprovar a adoção de providências, através do e-mail: sec.pjinfancianatajpmrn.p, referindo-se ao PA nº 33.23.2454.0000015/2018-14; II - Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, para ciência, às Secretarias de Assistência Social, aos CREAS, aos Conselhos Tutelares e à 2ª Vara da Infância e Juventude; III - Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao CAOP Infância e Juventude, além da sua disponibilização no Portal da Transparência do MPRN.

Natal/RN, 20 de março de 2020.

Mariana Rebeilo Cunha Meio de Sá
5ª Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua 21ª Promotora de Justiça de Natal, em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989; artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (ECA), o artigo 55, inciso IV e VI, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e art. 1º da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, demais normas atinentes à matéria:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal e do artigo 201, VIII e § 5º, do ECA;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.609/90 (ECA), em seu artigo 4º, dispõe ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", em consonância com o artigo 227, da CF/88;

CONSIDERANDO que, segundo o ECA, em seu artigo 5º, "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que compete ao conselho tutelar atender as crianças e adolescentes nas hipóteses de ação ou omissão do Estado ou sociedade; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, bem como em razão de sua própria conduta (art. 136, I, do ECA);

CONSIDERANDO que, nesse contexto, o conselho tutelar tem a responsabilidade de ser porta de entrada para as notícias de ameaça ou violação de direitos do público infantojuvenil, bem como assume papel relevante na defesa desses direitos;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, denominado como SARS-coV-2, existindo 113.702 (cento e treze mil, setecentos e dois) casos confirmados da doença, com 4.012 (quatro mil e doze)

óbitos, em 111 (cento e onze) países (dados atualizados em 10/03/2020 - Ministério da Saúde), havendo no Brasil 621 (seiscentos e vinte e um) casos e 06(seis) mortes confirmadas (dados atualizados em 19/03/2020 - Agência Brasil), já tendo sido diagnosticado caso no estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração emitida pelo Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Wanderson Oliveira, no dia 13/03/2020, durante coletiva de imprensa, recomendando o cancelamento ou adiamento de eventos em locais fechados com mais de 100 (cem) pessoas, além da adoção de medidas de higienização dos espaços destinados a circulação do público e disponibilização de álcool gel na concentração de 70%, dentre outras ações que reduzam o risco de contágio do coronavírus. I CONSIDERANDO o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe "sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)", no qual suspende as atividades escolares pelo período de 15 dias, bem como suspende atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 100 pessoas (artigo 3º), bem como recomenda à população para que não frequentem espaços em que haja aglomeração de pessoas, com o objetivo de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (artigo 4º);

CONSIDERANDO que a transmissão do coronavírus em humanos ocorre de pessoa a pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção, notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%, constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes para reduzir a capacidade de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que todas as informações técnicas divulgadas pelos órgãos de saúde apontam para a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e para evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 07/2020 - GS/SEMTAS, de 18 de março de 2020, a qual, no seu art. 3º, §4º, estabelece que conselhos tutelares, através de ato próprio, organizarão o seu atendimento, agindo em consonância as recomendações dos órgãos de fiscalização (grifo nosso);

CONSIDERANDO que a 21ª Promotoria de Justiça recebeu a notícia de que alguns conselhos tutelares do Município de Natal estão fechados, enquanto que outros haviam interrompido o atendimento presencial, estabelecendo uma rotina de trabalho remoto e atendimento por telefone;

CONSIDERANDO que, a despeito de todas as medidas de prevenção recomendadas, existem órgãos e serviços públicos, a exemplo do conselho tutelar, que podem ser acionados para, em caráter de urgência ou emergência, salvaguardar direitos infanto-juvenis ameaçados ou violados, de modo que o atendimento à população não poderá ser suspenso ou limitado a ligações telefônicas, uma vez que existem situações em que, realmente, haverá a necessidade de atendimento presencial;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando zelar pelo respeito ao direito de crianças e adolescentes, com fulcro no art. 201, VIII, e § 5º, "c", do ECA;

RESOLVE

RECOMENDAR

aos coordenadores administrativos dos Conselhos Tutelares do Município de Natal, bem como à Secretária Municipal do Trabalho e da Assistência Social:

a) que seja assegurado o funcionamento contínuo e ininterrupto dos conselhos tutelares do Município de Natal, definindo-se uma escala de rodízio, de modo a manter, pelo menos, 1 (um) conselheiro tutelar (e a necessária e indispensável equipe de apoio) em atendimento presencial, apenas para aqueles casos que não possam ser resolvidos por outro meio, admitida a redução da jornada de trabalho, a exemplo do que aconteceu com outros serviços vinculados à Semtas;

b) estabelecimento de regime de trabalho remoto para os demais conselheiros e servidores que não estarão em atendimento presencial, de modo a não prejudicar os encaminhamentos necessários para os casos acompanhados pelos conselhos tutelares;

c) que seja assegurado aos conselhos tutelares de Natal o fornecimento de insumos-padrão de itens de higiene (especialmente álcool em gel 70% e papel higiênico) e de limpeza e, se possível, máscaras e luvas, como forma de mitigar o risco de contágio; Determine, ainda:

I - A notificação dos coordenadores dos conselhos tutelares de Natal e a titular da Semtas, Andréa Cristina Costa Dias de Viveiros, devendo os destinatários comunicar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o cumprimento das medidas recomendadas, prazo este justificado pela urgência decorrente da crescente disseminação do coronavírus, II - A remessa de cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao CAOP Infância e Juventude, além da sua disponibilização no Portal da Transparência do MPRN.

Natal/RN, 20 de março de 2020.

Mariana Rebelo Cunha Melo de Sá

21ª Promotora de Justiça em substituição

1- disponível no site do Ministério da Saúde em: www.youtube.com/channel/8Mk03KEkVEY.

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

RESOLUÇÃO nº 004/2020 - CSMP

Altera a redação dos arts. 16 e 18 da Resolução nº 003/2007 - CSMP, de 27 de fevereiro de 2007, que trata do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, após aprovação, por unanimidade, em sessão extraordinária de 20 de março de 2020, na forma do art. 31, XII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e do art. 113 da Resolução nº 003/2007 - CSMP, de 27 de fevereiro de 2007 (Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (RICSMP) às disposições constantes na Resolução nº 22/2020 - PGJ/RN, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o RICSMP à possibilidade de realização de sessões virtuais ou à distância do referido Órgão Colegiado, observadas as disposições regimentais quanto à convocação e publicidade das sessões;

CONSIDERANDO a possibilidade excepcional de sessões virtuais ou à distância do Órgão Colegiado, a bem do interesse público, diante de situações de emergência, calamidade pública ou preservação da saúde dos integrantes do MPRN e dos cidadãos;

RESOLVE editar as seguintes modificações no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público:

Art. 1º O parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 003/2007 - CSMP passa a ser o §1º do referido dispositivo legal, mantendo-se sua redação original.

Art. 2º Acrescentar os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 16, que passam a apresentar as seguintes redações:

"Art. 16. [...]"

§ 2º As sessões ordinárias do Conselho Superior do Ministério Público poderão ser realizadas de modo virtual ou à distância do Órgão Colegiado, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, decretado de estado de emergência ou de calamidade pública pela autoridade pública federal, estadual ou municipal ou outra medida temporária de prevenção em casos de disseminação de doenças transmissíveis.

§ 3º Para a hipótese de caso fortuito e força maior prevista no parágrafo anterior, o Conselho Superior do Ministério Público deliberará sobre as possibilidades de realização de sessões ordinárias de modo virtual ou à distância do Órgão Colegiado.

§ 4º As sessões ordinárias do Conselho Superior do Ministério Público de modo virtual ou à distância do Órgão Colegiado poderão ocorrer mediante a utilização de aplicativos instantâneos de transmissão de mensagens eletrônicas, inclusive em aparelhos de telefones móveis".

Art. 3º Acrescentar o parágrafo único ao art. 18, que passa a apresentar a seguinte redação:

"Parágrafo único. Aplica-se, às sessões extraordinárias do Conselho Superior do Ministério Público, o disposto no art. 16, §§ 2º, 3º e 4º deste Regimento Interno".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Conselho Superior do Ministério Público, em Natal/RN, 20 de março de 2020.

Eudo Rodrigues Leite Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Carla Campos Amico Corregedora-Geral do Ministério Público

Darci Pinheiro Conselheira

Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo Conselheira

Darci de Oliveira

Conselheira

Arly de Brito Maia

Conselheiro

Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino

Conselheira

Herbert Pereira Bezerra

Conselheiro

Sayonara Café de Melo

Conselheira

ladya Gama Maio

Conselheira

José Braz Paulo Neto

Conselheiro

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2020 - CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, diante do que dispõe o artigo 139 da Resolução nº 003/2007 - CSMP (Regimento Interno do Órgão Colegiado), com redação dada pela Resolução nº 004/2018 - CSMP, torna público, para os devidos fins, o presente extrato de compromisso de ajustamento de conduta, contendo as seguintes informações:

Tipo do Procedimento e Número	Procedimento Administrativo nº 115.2005.000008
Órgão de Execução	9ª Promotoria de Justiça de Natal
Área de Tutela	Cidadania Idoso Pessoa com Deficiência Inclusão Social
Abrangência Territorial	Município de Natal
Compromissário(s)	Camarões Restaurante Ltda.
CPF ou CNPJ do(s) Compromissário(s)	01.002.248/0001-54
Domicílio ou Sede do(s) Compromissário(s)	Avenida Engenheiro Roberto Freire, 3980, Ponta Negra, Natal/RN
Objeto Específico do Compromisso de Ajustamento de Conduta	? Reformar a edificação situada na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 3980, Ponta Negra, Natal/RN, de modo a torná-la acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em relação aos seus diversos ambientes, de acordo com a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004, a Lei nº 13.146/2015 e demais legislações federal, estadual e municipal em vigor, inclusive as normas técnicas de acessibilidade, notadamente as constantes na NBR 9050, promovendo a adequação de calçada, acesso à edificação, escadas, portas, sinalização nas portas, circulação horizontal, circulação vertical, sanitários, banheiros e vestiários acessíveis e sanitários de uso coletivo e mobiliário; ? Contratar, para a realização das reformas, profissional(is) habilitado(s) para a elaboração de projeto complementar de acessibilidade, do projeto de sinalização, entre outros pertinentes, bem como as respectivas execuções, os quais deverão emitir declaração(ões) acerca da adequação do estabelecimento às normas de acessibilidade.
Endereço Eletrônico para Acesso ao Inteiro Teor do Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Local onde seja Possível Obter Cópia Impressa Integral	http://www.mprn.mp.br/csm/extraato/Tac/

Natal/RN, 20 de março de 2020. Eudo Rodrigues Leite Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SARAMPO

TRANSMISSÃO
VIAS RESPIRATÓRIAS

PREVENÇÃO
LAVAR AS MÃOS

PREVENÇÃO
VACINAÇÃO

FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro Eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

Portaria nº 117/2020 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prestação da assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública do Estado, para atendimento de demandas de urgência durante a vigência do Ato Conjunto nº 001/2020/TJRN/MPRN/DPERN/OABRN;

CONSIDERANDO a importância de assegurar melhor estrutura de local para realização do plantão desta instituição, notadamente para minimizar a possibilidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECE-RE que, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, o plantão cível da Defensoria Pública do Estado ocorrerá no horário das 8h às 14h, no Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal, localizada na Av. Senador Salgado Filho, 2868B, Lagoa Nova, Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria Conjunta nº 005/2020-DPGE / CGDPE

Altera a Portaria Conjunta nº 004/2020-DPGE/ CGDPE e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, inseridas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO a expedição do Ato Conjunto nº 001/2020/TJRN/MPRN/DPERN/OABRN, que dispôs sobre o funcionamento dos órgãos de justiça, durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) por meio do qual, entre outras providências, suspendeu o expediente em todas as unidades, excetuando rodízio presencial nas instalações, bem como suspensão dos prazos de processos físicos e eletrônicos no período de 19 de março a 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de unificação da vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas na Portaria Conjunta nº 004-DPGE/CGDPE, publicada em 19 de março de 2020, e no Ato Conjunto nº 001/2020/TJRN/MPRN/DPERN/OABRN, publicada em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transferência comunitária em unidades da federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas mais enérgicas para controle preventivo para fins de restringir ao máximo as chances de contágio, nas dependências da Defensoria Pública Estadual;

RESOLVEM:

Art. 1º. Prorrogar, até o 30 de abril de 2020, os efeitos da Portaria Conjunta nº 004-DPGE/CGDPE, publicada em 19 de março de 2020.

Art. 2º. Alterar o inciso I, do art. 3º, da Portaria Conjunta nº 004/2020-DPGE/CGDPE, publicada em 19 de março de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

I - Em Natal:

a) âmbito cível: pelo Núcleo de Primeiro Atendimento Cível conjuntamente com o Núcleo de Acompanhamento Processual Cível; e

b) âmbito criminal: Núcleo de Defesa Criminal, conjuntamente com o Núcleo de Assistência a presos provisórios e seus familiares e o Núcleo da Execução penal."

Art. 3º. Alterar o inciso V, do art. 7º, da Portaria Conjunta nº 004/2020-DPGE/CGDPE, publicada em 19 de março de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

V - encaminhar relatório à Corregedoria Geral, via e-mail funcional, até o décimo dia do mês subsequente das atividades realizadas, previsto na Resolução nº 166/2017, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades."

Art. 4º. Fica dispensado aos servidores o controle do ponto eletrônico, mediante registro biométrico; devendo a chefia imediata certificar a execução das tarefas designadas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Érika Karina Patrício de Souza

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 - DPE/RN - NUET

Objeto: expedir recomendações ao Município do Natal e seus órgãos que lidam com grupos vulneráveis, em especial, idosos residentes em instituições de longa permanência, pessoas em situação de rua, crianças em situação de acolhimento institucional e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como à população em geral;

Origem: Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas, Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e Núcleo do Idoso da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

Destinatário: Município do Natal/RN.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seus representantes legais, com atuação na 10ª e 17ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 5º, LXXXIV e 134, da CRFB/88, e, ainda:

CONSIDERANDO que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da CRFB/88 (com redação conferida pela EC 80/2014);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos, quando na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes a esta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94 e art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.078/90; CONSIDERANDO a efetividade dos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da CF);

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no último dia 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a disseminação da contaminação pela COVID-19; CONSIDERANDO as notícias relacionadas à pandemia da doença denominada COVID-19, causada pelo Coronavírus, vírus dotado de alta capacidade de transmissibilidade e de índices letalidade, em especial para os grupos de risco. Até a presente data, foram confirmados 621 casos e 07 mortes no Brasil, dentre 11.278 suspeitas, sendo que foi declarado Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), materializada pela Portaria nº 188/2020 do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO as diversas medidas que vêm sendo adotadas para conter a doença a nível nacional, estadual e municipal, semelhantes às adotadas em países como Itália e Espanha. Dentre as medidas tomadas pelo governo brasileiro, através do Ministério da Saúde, constam a publicidade ostensiva sobre medidas básicas de higienização, a recomendação de que sejam evitadas aglomerações de pessoas, e o incentivo à quarentena da população;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantindo-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e a vida (art. 230, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, devendo conferir-se especial cuidado quando se trata de pessoas submetidas à custódia do Estado, notadamente pelo que preceitua o art. 5º, III, da Constituição Federal, o qual estabelece que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante", bem como que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral" (art. 5º, XLIX, CF/88);

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas preventivas dispostas no Decreto do Estado do Rio Grande do Norte de nº 29.512, de 13 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.620, bem como o disposto no Decreto de nº 29.524, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.622, de 18 de março de 2020, tendo estabelecido no artigo 4º que "Recomenda à população para que não frequentem espaços em que haja aglomeração de pessoas, tais como academias, shoppings centers, teatros, cinemas e feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19)", sendo a população de situação de rua a de maior vulnerabilidade por não dispor de local para abrigo e para eventual cumprimento de isolamento domiciliar ou quarentena;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 11.920, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município do Natal, que decreta situação de emergência no Município do Natal e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, possibilitando, inclusive, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para o enfrentamento da situação de emergência (art. 2º);

RESOLVE, por tais razões, encaminhar recomendações e requisições ao ente público municipal sobre providências a serem adotadas para conter o avanço do novo Coronavírus (COVID -19):

No que diz respeito aos idosos, grupo considerado como de risco pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, institucionalizados em instituições de longa permanência, RECOMENDA-SE ao Município do Natal/RN que atue, preferencialmente, por meio de sua Secretaria de Assistência Social e de Saúde, sem prejuízo dos convênios firmados com aquelas, para garantir:

Distribuição de dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação das Instituições de Longa Permanência para Idosos;

Distribuição de máscaras e luvas para utilização pelos residentes e funcionários das Instituições de Longa Permanência para Idosos;

Viabilização dos serviços de saúde necessários para atualizar a cobertura vacinal para influenza e doenças pneumocócicas, para os idosos e funcionários;

Disponibilização de uma equipe para fiscalizar, nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, o cumprimento do Decreto nº 11.920, de 17 de março de 2020, do Município do Natal/RN, que suspendeu o acesso de visitantes de modo geral, visto o risco de contaminação comunitária do COVID-19 e a existência de portadores assintomáticos;

Disponibilização de profissionais para oferecer o apoio psicológico adequado aos residentes nas ILPI's, tendo em vista tratar-se de grupo de risco, muitos já abatidos pelo processo de institucionalização e com possibilidades de novos agravos, sobretudo tendo em vista as medidas restritivas adotadas pelos órgãos governamentais quanto à pandemia da COVID-19;

Informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quais medidas estão sendo tomadas. Ainda sobre a necessidade de adotar medidas preventivas em relação aos idosos, necessário RECOMENDAR aos gestores/diretores e todas as equipes de funcionários atuantes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, medidas para:

Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica - para funcionários e residentes;

Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários e residentes, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente, com janelas e portas abertas, até para evitar o contato com maçanetas e ferrolhos;

Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;

Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc., adquirindo produtos descartáveis para uso pelos residentes e funcionários;

Viabilizar e facilitar a atualização da situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários;

Suspensão imediata de visitação aos residentes, na forma do parágrafo único, do artigo 13, do Decreto de nº 11.920, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município do Natal/RN;

Criar espaços específicos para isolamento domiciliar e com condições sanitárias adequadas, para idosos com suspeita de COVID-19, na forma do Protocolo de Ação da Secretaria de Saúde do Estado (cópia anexa);

Informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quais medidas estão sendo tomadas. Em consonância e de modo suplementar às Recomendações nº 01, da Defensoria Pública da União - DPU, publicada no dia 17 de março de 2020, bem como com a Recomendação Conjunta nº 001/2020-DPU/DPERN, imprescindível recomendar ao Município do Natal/RN que atue, preferencialmente, por meio da sua Secretaria de Assistência Social e Saúde, para garantir a proteção necessária às pessoas em situação de rua e adotem, dentre outras, as seguintes medidas:

A distribuição de kits de proteção individual, contendo preparação alcoólica, luvas e máscaras para os servidores e colaboradores das unidades de acolhimentos e equipamentos públicos que realizam atendimento às pessoas em situação de rua;

Assegurem o funcionamento dos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, inclusive, para além do horário diurno, considerando a necessidade de evitar exposição ao COVID-19;

Criar espaço específico, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, para as pessoas que se enquadram em grupo de risco da COVID-19;

Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc. nas unidades de acolhimento para pessoas em situação de rua, disponibilizando itens descartáveis;

A disponibilização de equipes de saúde nas ruas, inclusive, por meio do "Programa Consultório na Rua", para realizar o atendimento necessário às pessoas em situação de rua e consequente encaminhamento para os espaços públicos que serão utilizados como abrigos, bem como às unidades de saúde ou hospitalares;

Informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quais medidas estão sendo tomadas. Ainda, RECOMENDAR ao Município do Natal/RN que atue, preferencialmente, por meio de sua Secretaria de Assistência Social e de Saúde, para garantir a proteção necessária das crianças/adolescentes que se encontram em Acolhimento Institucional, dentre elas as seguintes medidas:

A distribuição de dispensadores com preparação alcoólica nas unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

A distribuição de máscaras e luvas para utilização pelos acolhidos/socioeducandos e funcionários;

Criação de campanhas internas para conscientização sobre a necessidade de adequada higienização e correta utilização dos equipamentos de proteção individual;

Nos termos do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 11.920, de 17 de março de 2020, criar uma equipe para fiscalizar, em especial nas unidades de acolhimento não governamentais, o cumprimento das medidas de suspensão das visitas já determinadas;

Criem espaços específicos, nas unidades de acolhimento, com condições sanitárias adequadas, para crianças/adolescentes com suspeita de COVID-19, para fins de regular observância dos protocolos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado e da Secretaria de Saúde do Município do Natal;

Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc. nas unidades de acolhimento, determinando a aquisição de descartáveis;

Informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quais medidas estão sendo tomadas. Ainda, RECOMENDAR ao Município do Natal/RN que, utilizando-se do seu poder de polícia e do que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, quando caracterizado o estágio de transmissão comunitária do COVID-19, determine o fechamento de todos estabelecimentos comerciais não essenciais localizados no Município do Natal, nos moldes do que foi decidido pela Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, por meio de decreto assinado no dia 18 de março de 2020;

Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc. nas unidades de acolhimento, determinando a aquisição de descartáveis;

Informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quais medidas estão sendo tomadas. Ainda, RECOMENDAR ao Município do Natal/RN que, utilizando-se do seu poder de polícia e do que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, quando caracterizado o estágio de transmissão comunitária do COVID-19, determine o fechamento de todos estabelecimentos comerciais não essenciais localizados no Município do Natal, nos moldes do que foi decidido pela Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, por meio de decreto assinado no dia 18 de março de 2020;

Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc. nas unidades de acolhimento, determinando a aquisição de descartáveis;

Informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quais medidas estão sendo tomadas. Ainda, RECOMENDAR ao Município do Natal/RN que, utilizando-se do seu poder de polícia e do que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, quando caracterizado o estágio de transmissão comunitária do COVID-19, determine o fechamento de todos estabelecimentos comerciais não essenciais localizados no Município do Natal, nos moldes do que foi decidido pela Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, por meio de decreto assinado no dia 18 de março de 2020;

Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc. nas unidades de acolhimento, determinando a aquisição de descartáveis;

Informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quais medidas estão sendo tomadas. Ainda, RECOMENDAR ao Município do Natal/RN que, utilizando-se do seu poder de polícia e do que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, quando caracterizado o estágio de transmissão comunitária do COVID-19, determine o fechamento de todos estabelecimentos comerciais não essenciais localizados no Município do Natal, nos moldes do que foi decidido pela Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, por meio de decreto assinado no dia 18 de março de 2020;

Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc. nas unidades de acolhimento, determinando a aquisição de descartáveis;

Informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quais medidas estão sendo tomadas. Ainda, RECOMENDAR ao Município do Natal/RN que, utilizando-se do seu poder de polícia e do que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, quando caracterizado o estágio de transmissão comunitária do COVID-19, determine o fechamento de todos estabelecimentos comerciais não essenciais localizados no Município do Natal, nos moldes do que foi decidido pela Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, por meio de decreto assinado no dia 18 de março de 2020;

Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc. nas unidades de acolhimento, determinando a aquisição de descartáveis;

Informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quais medidas estão sendo tomadas. Ainda, RECOMENDAR ao Município do Natal/RN que, utilizando-se do seu poder de polícia e do que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, quando caracterizado o estágio de transmissão comunitária do COVID-19, determine o fechamento de todos estabelecimentos comerciais não essenciais localizados no Município do Natal, nos moldes do que foi decidido pela Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, por meio de decreto assinado no dia 18 de março de 2020;

Possibilita a realização de vendas por meio de aplicativos, internet ou instrumentos similares;

Isente da medida os estabelecimentos como farmácias, hipermercados, supermercados, padarias e postos de combustíveis, recomendando que estes intensifiquem ações de limpeza, disponibilizem álcool em gel aos clientes e divulguem amplamente informações sobre prevenção da COVID-19.

Expeçam-se os ofícios aos órgãos municipais com competência administrativa, bem como às instituições não governamentais conveniadas com o Poder Público, para adotar as providências supracitadas em relação aos grupos vulneráveis supra mencionados, com o objetivo de cientificar sobre as recomendações e requisitar informações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre as medidas já adotadas. Cumpra-se.

Natal/RN, na data de publicação no DOE/RN.

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ
Defensor Público Estadual Defensora Pública Estadual
17ª Defensoria Pública Cível Coordenadora do NUET - 10ª Def. Cível
ANNA PAULA P. CAVALCANTE BRUNO HENRIQUE M. BRANCO
Defensora Pública Estadual Defensor Público Estadual
Coordenadora do NUDEV Coordenador do NEAPI

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020 - DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor e de Tutelas Coletivas, 10ª e 17ª Defensorias Públicas Cíveis de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 5º, LXXXIV e 134, da Constituição Federal, no artigo 5º da Lei de nº 7.347/85, nos artigos 8º, 22 e 55, §4º, do Código de Defesa do Consumidor e da Resolução de nº 49/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos financeiramente hipossuficientes e também daqueles que integram os grupos sociais vulneráveis, a exemplo dos consumidores de produtos e serviços, nos termos do artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94; CONSIDERANDO a necessidade de conferir a máxima efetividade aos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos (artigo 134, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a doença denominada COVID-19, causada pela rápida disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO ser direito fundamental de todo e qualquer cidadão o direito à saúde (artigos 6º e 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Plataforma de Controle de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, até o dia 19 de março de 2020, foram confirmados 428 casos e 04 mortes no Brasil, dentre 11.278 suspeitas, sendo que foi declarado Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), materializada pela Portaria nº 188/2020 do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais de nº 29.512, 29.513 e 29.524/2020 estabeleceram medidas preventivas e restritivas de controle ao contágio e disseminação pelo novo coronavírus, em consonância com orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e pelo Decreto do Estado do Rio Grande do Norte de nº 29.534, de 19 de março de 2020, publicado no diário oficial de nº 14.624, nesta data;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas e restritivas de saúde pública recomendam, neste período excepcional de pandemia da COVID-19, o reforço na higiene pessoal e o isolamento social das pessoas, prevenindo, inclusive, a quarentena para pessoas contaminadas, que tenham mantido contato direto com pessoas diagnosticadas ou em investigação da doença, o que poderá provocar grande impacto na economia e, sobretudo, na renda das pessoas e suas entidades familiares;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento ou quarentena, além de imprescindíveis, demandaram um maior consumo dos serviços de natureza essencial, tais como água, energia elétrica e gás;

CONSIDERANDO que, segundo os protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde, a adoção de hábitos de higiene básicos, aliados com a ampliação da rotina de limpeza e higiene pessoal, são medidas fundamentais para redução do potencial de contágio e contaminação comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO o direito do consumidor à adequada e eficaz prestação de serviços públicos em geral (artigo 6º, inciso IV, da Lei de nº 8.078/90);

CONSIDERANDO ser direito dos usuários de serviços públicos essenciais a adoção, por parte das concessionárias e prestadores do serviço, de medidas visando a proteção à saúde e à segurança dos usuários (artigo 5º, inciso VIII, da Lei de nº 13.460/17);

CONSIDERANDO que o artigo 6º, §3º, inciso II, da Lei de nº 8.987/95, ao estabelecer as hipóteses que legitimam a interrupção da prestação do serviço público de natureza essencial, excepciona o interesse da coletividade, como é a situação de emergência em saúde pública atualmente vivenciada pelo mundo e também diretamente pelo Brasil;

CONSIDERANDO ser diretriz do ordenamento jurídico pátrio a busca pela adoção de meio menos gravoso para promover o adimplemento de dívidas no âmbito judicial (artigo 805 do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO que, durante o período de adoção das medidas preventivas e restritivas pelos órgãos governamentais, o deslocamento de funcionários ou terceirizados das concessionárias de serviços públicos essenciais para as unidades consumidoras, com a finalidade de cumprir as ordens de serviços de interrupção do fornecimento, poderá ocasionar o risco de contágio e contaminação comunitária da COVID-19, agravando a situação de saúde individual e também coletiva.

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR aos gestores das concessionárias de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica e gás, prestadoras de serviço no Estado do Rio Grande do Norte, que:

I - em decorrência da necessidade excepcional de prevalência do interesse da coletividade, na forma prevista no inciso II, do § 3º, da Lei de nº 8.987/95, o fornecimento dos serviços essenciais de água, tratamento de esgoto, energia elétrica e gás não seja suspenso/interrumpido por eventual inadimplemento do usuário/consumidor, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada pela Lei de nº 13.979/2020 e pelo Decreto Estadual de nº 29.534, de 19 de março de

2020, em razão da necessidade de adoção, por toda a população, de medidas de isolamento social e, em alguns casos, de quarentena, para prevenção, controle e contenção da pandemia da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus;

II - seja suspensa, temporária e excepcionalmente, a cobrança de faturas e débitos pretéritos de usuários beneficiados com as tarifas sociais de água e energia elétrica; III - após o fim das restrições decorrentes da situação de emergência e calamidade em saúde pública em face da pandemia da COVID-19 e antes de se proceder à interrupção do serviço em razão da inadimplência decorrente do período de excepcionalidade, possibilitem o parcelamento do débito pelo consumidor.

IV - o débito consolidado durante a adoção das medidas governamentais de prevenção e restrição para controle da pandemia da COVID-19 não enseje a interrupção dos serviços públicos de natureza essencial de água, energia elétrica e gás, no período imediatamente posterior à cessação da situação de emergência em saúde pública, devendo ser esta medida sempre precedida de notificação prévia (art. 6º, §3º, II, da Lei n. 8.987/1995) do usuário, de emissão, em separado, de faturas deste período excepcional e de cobrança pelas vias ordinárias próprias, tendo em vista, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, o corte no fornecimento de serviços essenciais só poderá ocorrer se a dívida for atual.

Art. 2º Expeçam-se os ofícios de notificação às concessionárias de serviços públicos de água, energia e gás do Estado do Rio Grande do Norte para as providências supracitadas, as quais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverão, através do e-mail: nudeconnatal@dpe.rn.def.br ou tutelacoletiva@dpe.rn.def.br, sobre as medidas adotadas para cumprimento da presente recomendação.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal-RN, 20 de março de 2020.

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Defensora Pública do Estado

10ª Defensoria Cível de Natal

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Defensor Público do Estado

17ª Defensoria Cível de Natal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A

CNPJ Nº 03.848.103/0001-02

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A, Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal - RN, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2019. Natal(RN), 20 de março de 2020.

MARCIA FARIA MAIA - Diretora Presidente

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO MORRO DOS VENTOS GERADORA EOLICA S/A, CNPJ: 13.336.386/0001-59, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação - RLO, em favor do empreendimento Subestação Potiguares 69 KV, localizado na : FAZENDA CANTO DA ILHA DE CIMA, SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN. MORRO DOS VENTOS GERADORA EOLICA S/A

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN - RN

O Departamento Estadual de Transito do Rio Grande do Norte - DETRAN - RN, considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID 19), e em conformidade com o DECRETO 29.512 de 13 de março de 2020, do governo do Estado resolvem manter o leilão de nº 003/2020, a ser realizado no dia 23 de março de 2020, com início às 10:00 Horas, SOMENTE NA MODALIDADE ONLINE.

O critério para a decisão partiu das recomendações necessárias feitas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado como medida de prevenção.

Por fim, faz-se necessário esclarecer, que não restará qualquer prejuízo aos arrematantes pois estes poderão efetuar seus lances através da plataforma on-line no site www.lancecertoleioes.com.br, conforme previsto no edital publicado no dia 07/03/2020.

EDITAL DE SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDJUSTIÇA/RN,

Entidade de classe que representa todos os servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, sediada à Rua Radialista Monteiro Neto 1492, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.693.715/0001-89 e Registrada no Ministério do Trabalho sob o nº 000.000.000.98906-1, por intermédio de sua diretoria colegiada, COMUNICA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, aos seus sindicalizados que seria realizada no dia 28 de março de 2020, às 10 horas, em respeito à orientação das autoridades de saúde no sentido de evitar aglomerações para prevenir o avanço da pandemia do COVID-19. Natal/RN, 20 de março de 2020.

Gersonilson Martins Pereira Diretor Coordenador do Sindjustiça/RN

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

TOPBIO Insumos Biológicos Indústria e Comercio LTDA, CNPJ: 22.296.945/0002-16, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada (LS), com prazo de validade até (15/03/2026), em favor do empreendimento de biofábrica para produção de microbiológicos e macrobiológicos, localizada na Fazenda Famosa, zona rural do município de Tibau-RN.

Richard August Muller

Representante Legal

Central Eólica Terra Santa SPE I S.A.

CNPJ/MF 24.895.239/0001-35 - NIRE 24300013141

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 17/02/2020, às 11h, na sede da Companhia. **Presença:** A única.

Mesa: Para presidir os trabalhos o Sr. **Leandro Kenji Kawahira**, e **Carolina Barga Moresco** para secretariá-lo. **Deliberações:** Aprova, com fulcro no artigo 173 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia, no montante de **R\$ 38.206.715,00**, com cancelamento das ações correspondentes. A acionista consigna que o Conselho Fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer a ser apresentado quanto à redução deliberada, nos termos do artigo 173, § 1º da Lei das S.A..A acionista registra que, em face do disposto acima e nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., a eficácia da deliberação de redução do capital social fica condicionada ao cumprimento do que segue: (I) publicação da presente ata previamente ao respectivo registro perante a JUCERN; (II) decurso do prazo de 60 dias, contados da data da publicação, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários oposição à deliberação aqui prevista ou, em tendo ocorrido oposição, mediante prova do pagamento e/ou depósito judicial respectivo; e (III) registro da ata de assembleia geral extraordinária deliberando sobre a alteração da Clausula 5ª do Estatuto Social, na qual constará o valor do capital social após sua redução. **Encerramento:** Nada mais. **Presidente da Mesa:** Leandro Kenji Kawahira. **Secretária:** Carolina Barga Moresco. **JUCERN** - Certifico o Registro em 06/03/2020 sob nº 20200100025. Protocolo : 200100025 de 05/03/2020. **Denys de Miranda Barreto** - Secretário-Geral.

Central Eólica Terra Santa SPE II S.A.

CNPJ/MF 24.894.829/0001-43 - NIRE 24300013159

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 17/02/2020, às 12h, na sede da Companhia. **Presença:** A única acionista. **Mesa:** Para presidir os trabalhos o Sr. **Leandro Kenji Kawahira**, e a Sra. **Carolina Barga Moresco** para secretariá-lo. **Deliberações:** Aprova com fulcro no artigo 173 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia, no montante de **R\$ 20.227.230,00**, com cancelamento das ações correspondentes. A acionista consigna que o Conselho Fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer a ser apresentado quanto à redução deliberada, nos termos do artigo 173, § 1º da Lei das S.A..A acionista registra que, em face do disposto acima e nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., a eficácia da deliberação de redução do capital social fica condicionada ao cumprimento do que segue: (I) publicação da presente ata previamente ao respectivo registro perante a JUCERN; (II) decurso do prazo de 60 dias, contados da data da publicação, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários oposição à deliberação aqui prevista ou, em tendo ocorrido oposição, mediante prova do pagamento e/ou depósito judicial respectivo; e (III) registro da ata de assembleia geral extraordinária deliberando sobre a alteração da Clausula 5ª do Estatuto Social, na qual constará o valor do capital social após sua redução. Nada mais. **Presidente da Mesa:** Leandro Kenji Kawahira. **Secretária:** Carolina Barga Moresco. **JUCERN** - Certifico o registro em 06/03/2020 sob o nº 20200100017. Protocolo: 200100017 de 05/03/2020. **Denys de Miranda Barreto** - Secretário Geral.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS 42338328434, inscrito sob o CNPJ no. 97.530.291/0001-61, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA - LS da atividade de Armazenamento e Revenda de Recipientes Transportáveis de GLP, localizada na Rua Antônio Lopes Filho, 230, Centro, Apodi - RN. MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO

M J PANIFICADORA LTDA, CNPJ 23.203.944/0001-61, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do meio ambiente do Rio Grande do Norte- IDEMA, a Licença de Regularização e Operação (LRO) para exercer a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA DE LATICÍNIOS, FRIOS E CONSERVAS, CNAE; 4721- 1/02, localizada à Rua São Pedro nº91, bairro Porto de São Pedro. CEP 59500-000, Macau/RN. Maria Margaret da S. Lima. Socia Administradora

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ESQUINA DOS VENTOS GERADORA EOLICA S/A, CNPJ: 13.336.404/0001-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação - RLO, em favor do empreendimento Parque Eólico União dos Ventos VIII, localizado na : FAZENDA BOCA DO CAMPO, PEDRA GRANDE /RN ESQUINA DOS VENTOS GERADORA EOLICA

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

CAMAR RN MARICULTURA, CNPJ 11.808.952/0001-52, com endereço na Rodovia Barra de Cunhaú, RN 269, KM 06, s/n, Zona Rural, município de Canguaretama/RN torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, a Licença de Alteração - LA para ampliação do Cultivo de Camarões Marinho, em uma área total de 1.792,45m² José Waldomiro Ribeiro Coutinho Filho Responsável Legal.

EOL MARAL I SPE S.A.

Subsidiária Integral

CNPJ/MF 33.486.289/0001-50 - NIRE 24300012837

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada no dia 17/02/2020, às 9h, na sede da Companhia. **Presença:** Única acionista da Companhia. **Mesa:** Presidir os trabalhos o Sr. **Leandro Kenji Kawahira**, e a Sra. **Carolina Barga Moresco** para secretariá-lo. **Deliberações:** A abertura de uma filial da Companhia, no endereço da Rua Tabapuã, nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, sala 9, CEP: 04533-000, na cidade de São Paulo/SP. Em virtude da deliberação do item 5.1. acima, a única Acionista decide alterar o Artigo 2º do Estatuto social, para incluir o parágrafo único, passando referido Artigo a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social no Sítio Entrada dos Coqueiros, RN 404, Estrada Povoado Ponta O Mel, Zona Rural, CEP: 59655-000, na cidade de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior. § **Único:** A Companhia possui filial localizada na Rua Tabapuã, nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, sala 9, CEP 04533-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.” Tendo em vista que o capital social da Companhia encontra-se totalmente subscrito e parcialmente integralizado, sendo R\$ 81.085.119,00 subscritos e R\$ 42.503.831,00 integralizado, e, por julgar o capital social excessivo para a realização do objeto social da Companhia, a acionista aprova, com fulcro no artigo 173 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia, no montante de **R\$ 24.325.535,00**, com cancelamento das ações correspondentes. A acionista consigna que o Conselho Fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer a ser apresentado quanto à redução deliberada, nos termos do artigo 173, § 1º da Lei das S.A. A acionista registra que, em face do disposto acima e nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., a eficácia da deliberação de redução do capital social fica condicionada ao cumprimento do que segue: (I) publicação da presente ata previamente ao respectivo registro perante a JUCERN; (II) decurso do prazo de 60 dias, contados da data da publicação, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários oposição à deliberação aqui prevista ou, em tendo ocorrido oposição, mediante prova do pagamento e/ou depósito judicial respectivo; e (III) registro da ata de assembleia geral extraordinária deliberando sobre a alteração da Cláusula 5ª - do Estatuto Social, na qual constará o valor do capital social após sua redução. Nada mais à tratar. **Presidente da Mesa:** Leandro Kenji Kawahira. **Secretária:** Carolina Barga Moresco. **Acionista Presente:** Eren Maral Participações S.A., por seu Diretor: Leandro Kenji Kawahira. Areia Branca/RN, 17/02/2020. **JUCERN** - Certifico o Registro em 06/03/2020 sob nº 20200115510. Protocolo: 200115510 de 05/03/2020. Denys de Miranda Barreto - Secretário-Geral.

EOL MARAL II SPE S.A.

Subsidiária Integral

CNPJ 33.486.296/0001-51 - NIRE 24300012845

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada no dia 17/02/2020, às 10h, na sede da Companhia. **Presença:** Única acionista da Companhia. **Mesa:** Presidiu os trabalhos o Sr. **Leandro Kenji Kawahira**, e a Sra. **Carolina Barga Moresco** para secretariá-lo. **Deliberações:** A abertura de uma filial da Companhia, no endereço da Rua Tabapuã, nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, sala 10, CEP: 04533-000, na cidade de São Paulo/SP. Em virtude da deliberação do item 5.1. acima, a única Acionista decide alterar o Artigo 2º do Estatuto social, para incluir o parágrafo único, passando referido Artigo a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Comunidade de Benfica, RN 404, Est. Povoado Ponta o Mel, Zona Rural, CEP 59655-000, no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior. § **Único:** A Companhia possui filial localizada na Rua Tabapuã, nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, sala 10, CEP 04533-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.” Tendo em vista que o capital social da Companhia encontra-se totalmente subscrito e parcialmente integralizado, sendo R\$ 58.970.996,00 subscritos e R\$ 31.031.967,00, e, por julgar o capital social excessivo para a realização do objeto social da Companhia, a acionista aprova, com fulcro no artigo 173 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia, no montante de **R\$ 17.691.099,00**, com cancelamento das ações correspondentes. A acionista consigna que o Conselho Fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer a ser apresentado quanto à redução deliberada, nos termos do artigo 173, § 1º da Lei das S.A. A acionista registra que, em face do disposto acima e nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., a eficácia da deliberação de redução do capital social fica condicionada ao cumprimento do que segue: (I) publicação da presente ata previamente ao respectivo registro perante a JUCERN (II) decurso do prazo de 60 dias, contados da data da publicação, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários oposição à deliberação aqui prevista ou, em tendo ocorrido oposição, mediante prova do pagamento e/ou depósito judicial respectivo; e (III) registro da ata de assembleia geral extraordinária deliberando sobre a alteração da Cláusula 5ª do Estatuto Social, na qual constará o valor do capital social após sua redução. Nada mais à tratar. **Presidente da Mesa:** Leandro Kenji Kawahira. **Secretária:** Carolina Barga Moresco. **Acionista Presente:** Eren Maral Participações S.A., por seu Diretor: Leandro Kenji Kawahira. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Areia Branca/RN, 17/02/2020. **JUCERN** - Certifico o Registro em 06/03/2020 sob nº 20200115529. Protocolo: 200115529 de 05/03/2020. Denys de Miranda Barreto - Secretário-Geral - Natal, 06/03/2020.

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

CAMAR RN MARICULTURA LTDA, CNPJ: 11.808.952/0001-52, com endereço na Fazenda Rio claro, Zona Rural, Canguaretama/RN torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, a Licença de Alteração - LA para ampliação do Cultivo de Camarões Marinho, em uma área total de 42,97 ha no município de Canguaretama/RN.
José Waldomiro Ribeiro Coutinho Filho Responsável Legal

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ANTONIO ANDRÉ DE FREITAS TAVARES NETO, CPF: 703.387.794-34, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação de Licença Simplificada para a exploração de 5,45 ha de Camarão Marinho, localizada no Sítio Ilha Bela, município de Goianinha - RN. ANTONIO ANDRÉ DE FREITAS TAVARES NETO Empreendedor

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Eol Potiguar B31 SPE S.A., CNPJ 34.327.393/0001-64, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a reemissão da Licença de Instalação - LI, com prazo de validade até 13 de novembro de 2023 em favor do empreendimento Usina de Energia Eólica Potiguar B31 (18 aerogeradores), localizada na Vila Guanabara, Zona Rural, no Município de Serra do Mel-RN. Robert David Klein Diretor Geral

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Eol Potiguar B32 SPE S.A., CNPJ 34.327.409/0001-39, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a reemissão da Licença de Instalação - LI, com prazo de validade até 28 de novembro de 2023 em favor do empreendimento Usina de Energia Eólica Potiguar B32 (composta por 13 aerogeradores), localizada na Vila Guanabara, Zona Rural, no Município de Serra do Mel-RN. Robert David Klein Diretor Geral

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Eol Potiguar B33 SPE S.A., CNPJ 34.327.417/0001-85, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a reemissão da Licença de Instalação - LI, com prazo de validade até 11 de novembro de 2023 em favor do empreendimento Usina de Energia Eólica Potiguar B33 (composta por 10 aerogeradores), localizada na Vila Guanabara, Zona Rural, Serra do Mel-RN. Robert David Klein Diretor Geral

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

EOL POTIGUAR B141 SPE S/A, CNPJ 30.097.726/0001-55, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a reemissão da Licença de Instalação - LI, com prazo de validade até 27 de setembro de 2023 em favor da Usina de Energia Eólica Vila Maranhão I (09 aerogeradores), localizada na Zona Rural de Serra do Mel-RN.
Robert David Klein Diretor Geral

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

EOL POTIGUAR B142 SPE S/A, CNPJ 31.004.703/0001-11, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a reemissão da Licença de Instalação - LI, com prazo de validade até 27 de setembro de 2023 em favor da Usina de Energia Eólica Vila Maranhão II (09 aerogeradores), localizada na Zona Rural de Serra do Mel-RN.
Robert David Klein Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PREGÃO PRESENCIAL 009/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão supracitado, cujo objeto é a Aquisição de tubos e peças pré-moldadas para os serviços de realocação da rede de esgoto nas proximidades do gancho do Igapó, realizar-se-á no primeiro dia do mês de abril de 2020 (01.04.2020), às 09h00 (Horário Local) na sede do SAAE/SGA. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: www.saaesgarn.com.br. São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de março de 2020.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TOMADA DE PREÇOS 001/2020 - JULGAMENTO DE RECURSO Recorrente: VETER Automação Ltda. ME; Parecer: Recurso deferido conforme Parecer Técnico inserido nos autos; Novo Julgamento de habilitação: VETER Automação Ltda. ME: Habilitada; DPM Engenharia Ltda.: Habilitada. A sessão de abertura das propostas (envelope 2) realizar-se-á dia 30.03.2020 às 09h. Os autos estão com vista franqueada. São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de março de 2020.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Presidente da CPL

Aqui tem!

**NOTA FISCAL POTIGUAR**

Baixe o aplicativo e acompanhe suas compras!

Informe o seu CPF na
Nota Fiscal
EXERÇA SUA CIDADANIA!

DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES:

nfp.set.rn.gov.br
nfp@set.rn.gov.br



APLICATIVO
NOTA FISCAL
POTIGUAR



Diário Oficial



DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3225 NATAL, 21 DE MARÇO DE 2020 • SÁBADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS. Contratada: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - CNPJ: 29.646.397/0001-75. Processo nº 021/2020 - Carta Convite nº 001/2020 - CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a "CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DAS RUAS: VICENTE MARTINS FERNANDES E EUCLIDES ALVES DA SILVA, TODAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN". 07.101.15.451.0019.1025 - Urbanização e Pavimentação de Ruas e Avenidas. Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações. Fontes: 10010000 - Recursos Ordinários / 10900000 - Outros Recursos Não Vinculados / 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União. Valor: R\$153.610,10 (Cento e cinquenta e três mil, seiscentos e dez reais e dez centavos). Vigência: 20/03/2020 à 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 20 de março de 2020.

Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LICITAÇÃO Nº 013/2019

CONCORRÊNCIA

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO BETUME/PEDRISCO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NO TRECHO DA RUA CAMINHO DAS FALÉSIAS E RUA KILDEMIR GRILO, BAIRRO CAJUPIRANGA - PARNAMIRIM/RN.

A V I S O

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DA "HABILITAÇÃO", referente a licitação supracitada. Encontram-se HABILITADAS as empresas: AB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ Nº 26.594.780/0001-39; KANOVA ENGENHARIA E CONST. LTDA - CNPJ Nº 11.306.141/0001-53; IM ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 07.188.930/0001-60; BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 09.235.353/0001-45; L&L ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 16.667.638/0001-10; H & M CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 01.233.506/0001-03; CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA - CNPJ Nº 12.647.038/0001-30 e RIMA ENGENHARIA EIRELI ME - CNPJ Nº 19.738.618/0001-81, e INABILITADAS as empresas: QUALITY EMPREENDIMENTOS EDIFICAÇÕES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 31.486.961/0001-81 e AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 34.409.761/0001-13. Prazo recursal na forma da Lei. Em não havendo interposição de recursos, fica apazado para o dia 02 de abril de 2020, às 09:00 horas, a abertura do envelope "B" Proposta de Preço, no endereço: Setor da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, situada no prédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP, na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN. Informações através do e-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br, no horário das 08h00min às 13h00min.

Parnamirim/RN, 20 de março de 2020.

Islen Rocha Barros

Presidente da CPL/SEMOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 100/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05. Contrato: 088/2017. Contratado: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI -EPP, CNPJ 18.716.666/0001-06. Objeto: Construção de drenagem superficial com pavimentação em paralelepípedos da Rua Praia de Pipa - Nova Passa e Fica, Rua Presidente Castelo Branco - Terceiro Milênio, trecho da Rua Genival Barbosa de Sousa e trecho da Rua João Soares de Melo - Alto do Passa e Fica e trecho entre a igreja católica e o centro de apoio ao produtor rural - comunidade Gravatá, conforme convênio nº 015/2018 - SIN. Objeto Aditivo: Readequação orçamentária de 7,01% do valor original contratado, representando um acréscimo de R\$ 16.368,74 ao valor do contrato original. Fundamento Legal: Art. 58 e 65 da Lei nº 8.666/1993. Data do Termo: 27/11/2019. Celso Luiz Marinho Lisboa - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 100/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05. Contratado: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI -EPP, CNPJ 18.716.666/0001-06. Objeto: Construção de drenagem superficial com pavimentação em paralelepípedos da Rua Praia de Pipa - Nova Passa e Fica, Rua

Presidente Castelo Branco - Terceiro Milênio, trecho da Rua Genival Barbosa de Sousa e trecho da Rua João Soares de Melo - Alto do Passa e Fica e trecho entre a igreja católica e o centro de apoio ao produtor rural - comunidade Gravatá, conforme convênio nº 015/2018 - SIN. Objeto Aditivo: Prorrogação de vigência contratual. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/1993. Data do Termo: 30/12/2019. Vigência: 27/06/2020. Celso Luiz Marinho Lisboa - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

O Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade TP 007/2019, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na construção de praça pública na comunidade do Fernando da Pista e Barra do Geraldo, zona rural deste município, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa RFS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.421.343/0001-13, por ter apresentado proposta de preços com menor valor por lote, sendo o lote 01 R\$ 84.962,41, lote 02 R\$ 73.839,61, perfazendo o valor global de R\$ 158.802,02. Publique-se e cumpra-se. Passa e Fica/RN, em 20 de março de 2020.

Celso Luiz Marinho Lisboa - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 009/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 10/04/2020 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 19/03/2020. Pregoeira/PM. M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, Processo Licitatório Nº. 007/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES IMPERMEÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 08/04/2020 às 14h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 20/03/2020. Pregoeira/PM. M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 009/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 10/04/2020 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 20/03/2020. Pregoeira/PM. M. * Republicado por incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 010/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE HOSPITALAR, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 10/04/2020 às 14h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 20/03/2020. Pregoeira/PM. M. * Republicado por incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, Processo Licitatório Nº. 011/2020, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIETAS, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 13/04/2020 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 20/03/2020. Pregoeira/PMM. * Republicado por incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 015/2020, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS. A sessão pública dar-se-á no dia 08/04/2020 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 20/03/2020. Pregoeira/PMM. * Republicado por incorreção

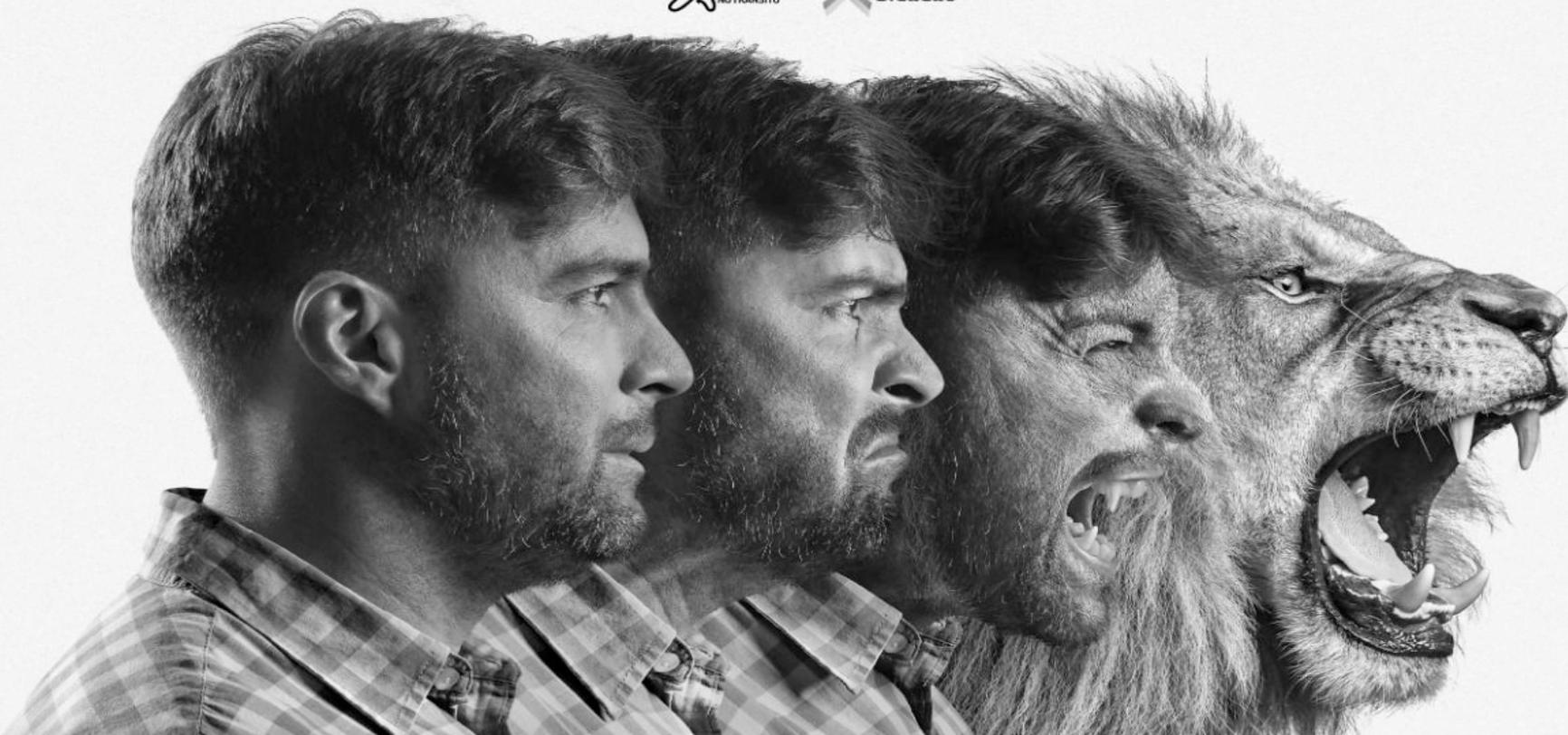
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 008/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 03/04/2020 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 20/03/2020. Pregoeira/PMM. * Republicado por incorreção

NÃO DEIXE O TRÂNSITO LHE TRANSFORMAR.



**USAR CELULAR NO TRÂNSITO
É INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA**



Museu da Imprensa Eloy de Souza

16

anos

Nesse dia 13 de Novembro, o **MIES** comemora **16 anos** de sua criação. Venha nos visitar para saber um pouco mais da história da tecnologia gráfica e da imprensa potiguar.

Aberto de **Segunda a Sexta**
Das **8h30 às 16h00**

Para agendamentos | (84) 3232 6864

Endereço | Avenida Câmara Cascudo, 355 - Ribeira



Museu da Imprensa
Eloy de Souza

O vírus da gripe pode estar em muitos lugares. Só que você não vê.

**Previna-se.
Lave as mãos frequentemente.**

Lavar as mãos com água e sabonete, especialmente depois de tossir ou espirrar



Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável.



Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.



**A vacinação é a medida mais efetiva de prevenção.
Se você faz parte do grupo prioritário, procure a unidade de saúde mais próxima.**